

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

N° 18.399

João Pessoa - Quinta-feira, 31 de Julho de 2025

R\$ 2,40

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 13.786 DE 30 DE JULHO DE 2025. AUTORIA: DEPUTADO JOÃO GONÇALVES

> Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Excelentíssimo Senhor Roberto Wanderley Nogueira, Desembargador do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Excelentíssimo Senhor
 Roberto Wanderley Nogueira, Desembargador do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Poder Judiciário, especialmente no nordeste do Brasil.
 Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de julho de 2025; 137º da Proclamação da República.

JOAO ZEVEDO LINSVILTIO Governador

LEI Nº 13.787 DE 30 DE JULHO DE 2025. AUTORIA: DEPUTADA DANIELLE DO VALE

Denomina de Ivete Farias Morais o Centro Especializado em Reabilitação (CER), tipo III, no Município de Mamanguape, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono:

Art. 1º Fica denominado de Ivete Farias Morais o Centro Especializado em Reabilitação (CER), tipo III, no Município de Mamanguape, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de julho de 2025; 137º da Proclamação da República.

JOAO AZEVEDO LINSVILMO Governador

LEI Nº 13.788 DE 30 DE JULHO DE 2025. AUTORIA: DEPUTADO JÚNIOR ARAÚJO

Denomina de Nilson Lopes Meireles o Centro de Operações de Cajazeiras da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ-PB), localizado no município de Cajazeiras, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono:

Art. 1º Fica denominado de Nilson Lopes Meireles o Centro de Operações de Cajazeiras da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ-PB), localizado no município de Cajazeiras, neste Estado.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de julho de 2025; 137º da Proclamação da República.

JOZO ZEVEDO LINS PLAIO Governador LEI N° 13.789 DE 30 DE JULHO DE 2025. AUTORIA: DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

> Reconhece como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado da Paraíba os Eventos Forró & Vaquejada, Cavalgada Caminhos da Marcha e X1 de Vaquejada, realizados no município de Campina Grande, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono:

Art. 1º Ficam reconhecidos como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado da Paraíba os eventos Forró & Vaquejada, Cavalgada Caminhos da Marcha e X1 de Vaquejada, eventos realizados, anualmente, no mês de junho na Fazenda "Parque Maria da Luz", integrantes o maior São João do Mundo, em Campina Grande, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de julho de 2025; 137º da Proclamação da República.

LEI Nº 13.790 DE DE JULHO DE 2025. AUTORIA: DEPUTADO FÉLIX ARAÚJO

Reconhece como Patrimônio Imaterial da Cultura Paraibana o Festival de Inverno de Campina Grande, realizado no município de Campina Grande, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono:

Art. 1º Fica reconhecido como Patrimônio Imaterial da Cultura Paraibana o Festival de Inverno de Campina Grande, realizado, anualmente, no município de Campina Grande, neste Estado.

Art. 2º O Festival de Inverno de Campina Grande, de caráter artístico e cultural, abrange expressões nas áreas de música, dança, teatro, literatura, cinema, artes visuais, entre outras manifestações culturais, sendo referência no calendário cultural do Estado da Paraíba e de relevância nacional.

Art. 3º Este reconhecimento tem como objetivo a valorização, a proteção, o apoio e a promoção do Festival de Inverno, enquanto expressão da identidade cultural paraibana e elemento de fortalecimento da economia criativa local.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de julho de 2025; 137º da Proclamação da República.

LEI N° 13.791 DE 30 DE JULHO DE 2025. AUTORIA: DEPUTADO JOÃO GONÇALVES

> Denomina de Rodovia Humberto Fernandes de Souza o trecho da Rodovia Estadual PB-049, que liga os municípios de Itapororoca a Cuité de Mamanguape, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono:

Art. 1º Fica denominado de Rodovia Humberto Fernandes de Souza o trecho da Rodovia Estadual PB-049, que liga os municípios de Itapororoca a Cuité de Mamanguape, neste Estado.

Art. 2º A nova denominação deverá constar em toda sinalização viária, mapas oficiais e registros pertinentes ao referido trecho rodoviário, sob responsabilidade dos órgãos competentes do Poder Executivo Estadual.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30

de julho de 2025; 137º da Proclamação da República.

JOAO ZEVEDO LINSVILHO Governador

LEI Nº 13.792 DE 30 DE JULHO DE 2025. AUTORIA: DEPUTADO JOÃO GONÇALVES

> Reconhece de Utilidade Pública a Associação dos Agricultores e Pecuaristas do Cariri Paraibano, localizada no município de São João do Cariri, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação dos Agricultores e Pecuaristas do Cariri Paraibano, localizada no município de São João do Cariri, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de julho de 2025; 137º da Proclamação da República.

JOSO AZEVEDO LINSVILHO Governador

LEI Nº 13.793 DE 30 DE AGOSTO DE 2025. AUTORIA: DEPUTADO DR. TACIANO DINIZ

> Reconhece como Patrimônio Histórico e Cultural Imaterial do Estado da Paraíba a Festa da Padroeira Nossa Senhora da Conceição, realizada no município de Água Branca, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono:

Art. 1º Fica reconhecida como Patrimônio Histórico e Cultural Imaterial do Estado da Paraíba a Festa da Padroeira Nossa Senhora da Conceição, realizada, anualmente, no mês de dezembro, no município de Água Branca, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARÁÍBA, em João Pessoa, 30 de agosto de 2025; 137º da Proclamação da República.



LEI Nº 13.794 DE 30 DE JULHO DE 2025. AUTORIA: DEPUTADO MÁRCIO ROBERTO

> Inclui no Calendário de Eventos Turísticos do Estado da Paraíba a Cavalgada Alcides Caetano de Freitas, realizada no município de Bom Sucesso, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:



GOVERNO DO ESTADO

Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A. BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória

Amanda Mendes Lacerda

DIRETORA PRESIDENTE

DIRETORA ADMINIST. FINANCEIRA E DE PESSOAS **Rui Leitão**

William CostaDIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

DIRETOR DE RÁDIO E TV

Lúcio F

Lúcio Falcão GERENTE EXECUTIVO DE EDITORAÇÃO



PUBLICAÇÕES: https://doepb.com.br/

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6500 - Ramal 7 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br COMERCIAL - Fone; (83) 991094012 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 99117-7042 - E-mail: circulacao@epc.pb.gov.br. OUVIDORIA: 99143-6762

 Assinatura Digital Anual
 R\$ 330,00

 Assinatura Digital Semestral
 R\$ 165,00

 Assinatura Impressa Anual
 R\$ 440,00

 Assinatura Impressa Semestral
 R\$ 220,00

 Número Atrasado
 R\$ 3,30

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono:

Art. 1º Fica incluída no Calendário de Eventos Turísticos do Estado da Paraíba a Cavalgada Alcides Caetano de Freitas, comemorada preferencialmente no mês de junho, no município de Bom Sucesso, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de julho de 2025; 137º da Proclamação da República.



LEI Nº 13.795 DE 30 DE JULHO DE 2025. AUTORIA: DEPUTADO CHICO MENDES

> Institui Diretrizes para Protocolos de Proteção, Segurança e Atendimento Humanizado às Mulheres nos Estádios, Arenas e Demais Equipamentos Esportivos localizados no Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono:

Art. 1º Ficam instituídas Diretrizes para Protocolos de Proteção, Segurança e Atendimento Humanizado às Mulheres nos estádios, arenas e demais equipamentos esportivos localizados no Estado da Paraíba.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto nesta Lei aos equipamentos esportivos gerenciados diretamente pelo Poder Público estadual e àqueles sob gestão de entes privados por meio de concessões ou permissões.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se os seguintes termos:

I - equipamentos esportivos: estádios, ginásios, arenas, centros de treinamento e quaisquer outras instalações destinadas à prática e promoção de eventos esportivos;

II - atendimento humanizado: atendimento que respeite a dignidade, a privacidade e os direitos das mulheres, proporcionando uma abordagem empática, inclusiva e sem discriminação.

Art. 3º Os órgãos responsáveis pela gestão de estádios, arenas e equipamentos esportivos no Estado da Paraíba deverão adotar as seguintes diretrizes para proteção, segurança e atendimento humanizado às mulheres:

I - segurança e proteção:

a) implementação de protocolos específicos de prevenção e combate à violência sexual e assédio dentro e nas imediações dos espaços esportivos;

b) (VETADO);

c) (VETADO);

d) (VETADO).

II - atendimento humanizado:

a) treinamento de todos os funcionários e colaboradores dos equipamentos esportivos para fornecer atendimento respeitoso e sensível às necessidades das mulheres, incluindo abordagens adequadas para situações de emergência;

b) (VETADO);

c) garantia de acessibilidade a mulheres com deficiência, incluindo atendimento especializado para essas mulheres.

III - promoção da igualdade de gênero:

a) realização de campanhas educativas e de sensibilização sobre o respeito às mulheres e a igualdade de gênero, tanto para o público quanto para os profissionais envolvidos nos eventos esportivos;

b) (VETADO);

c) (VETADO).

Art. 4º (VETADO).

Art. 5° (VETADO).

Art. 6º Os estádios, arenas e demais espaços esportivos deverão desenvolver campanhas educativas permanentes contra o assédio e a violência contra as mulheres, veiculadas antes, durante e após os eventos esportivos, bem como poderão ser firmadas parcerias com clubes e federações para promover mensagens de respeito às mulheres no esporte.

Art. 7° (VETADO).

 ${\bf Art.~8^o~\acute{E}~dever~dos~respons\'aveis~pela~gest\~ao,~p\'ublica~ou~privada,~dos~est\'adios,~arenas~e~demais~equipamentos~esportivos~garantir~o~cumprimento~integral~das~medidas~previstas~nesta~Lei.}$

Art. 9° (VETADO).

Art. 10. A fiscalização e a aplicação de penalidades serão realizadas por órgãos estaduais competentes, com possibilidade de aplicação de sanções administrativas em caso de descumprimento.

Parágrafo único. Os recursos arrecadados serão destinados às campanhas educativas e à melhoria da infraestrutura de proteção às mulheres.

Art. 11. O Poder Executivo poderá, no que couber, regulamentar esta Lei, detalhando critérios técnicos para implementação e fiscalização.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de julho de 2025; 137º da Proclamação da República.

JOAC ZEVEDO LINSVILMO Governador

VETO PARCIAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional e contrário ao interesse público, decidi vetar parcialmente as alíneas "b", "c" e "d", do inciso I; a alínea "b", do inciso II; e, alíneas "b" e "c" do inciso III do art. 3º; bem como o art. 4º, art. 5º, art. 7º e art. 9º do Projeto de Lei nº 3.578/2025, de autoria do Deputado Chico Mendes, que "Institui Diretrizes para Protocolos de Proteção, Segurança e Atendimento Humanizado às Mulheres nos Estádios, Arenas e Demais Equipamentos Esportivos localizados no Estado da Paraíba".

RAZÕES DO VETO

O projeto de lei busca instituir diretrizes para protocolos de proteção, segurança e atendimento humanizado às mulheres nos estádios, arenas e demais equipamentos esportivos localizados no Estado da Paraíba.

Instadas a se manifestarem, a Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana, a Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social e a Defensoria Pública apresentaram pareceres pelo veto parcial ao projeto de lei nº 3.578/2025, os quais ora utilizo de fundamento para elaboração das presentes razões de veto.

Do veto às alíneas "b", "c" e "d" do inciso I, da alínea "b" do inciso II e das alíneas "b" e "c" do art. 3° e ao art. 7°:

No art. 3° do Projeto de Lei n° 3.578/2025 estão sendo vetadas: as alíneas "b", "c" e "d", do inciso I; a alínea "b", do inciso II; e, alíneas "b" e "c" do inciso III. Também está sendo veto o art. 7° . Peço vênia para transcrever os dispositivos vetados:

"Art. 3º Os órgãos responsáveis pela gestão de estádios, arenas e equipamentos esportivos no Estado da Paraíba deverão adotar as seguintes diretrizes para proteção, segurança e atendimento humanizado às mulheres:

I - segurança e proteção:

(...)

- b) <u>criação de áreas exclusivas</u> e seguras para mulheres, com acessibilidade e visibilidade para monitoramento;
- c) <u>estabelecimento de um sistema de vigilância constante</u>, com presença de seguranças treinados para lidar com situações de violência e discriminação;
- d) disponibilização de canais de denúncia imediata e confidencial para vítimas de assédio ou violência, com acompanhamento psicológico e jurídico.

II – atendimento humanizado:

(...

 b - <u>criação de espaços</u> adequados para mulheres vítimas de violência ou assédio, com privacidade para atendimento emergencial, <u>seja</u> <u>psicológico, jurídico ou médico</u>.

(...)

III – promoção de igualdade de gênero:

(...)

- b <u>inclusão de uma equipe dedicada</u> a monitorar e garantir o cumprimento dos direitos das mulheres nos eventos e instalações;
- $c-\underline{implementação}\ de\ ações\ para\ prevenir\ e\ combater\ a\ discriminação\ de\ gênero,\ racial\ e\ sexual\ nos\ ambientes\ esportivos.$
- Art. 7º <u>O treinamento dos funcionários</u> dos estádios, arenas e demais equipamentos esportivos <u>deverá contar com capacitação obrigatória</u> <u>dos seguranças e prestadores de serviços</u> com foco no combate ao assédio e no atendimento humanizado."

 (*Grifei.*)

Ao dispor sobre a criação de estruturas e a organização de órgãos vinculados ao Poder Executivo, o projeto de lei usurpa competência do Governador para propor leis sobre a matéria, caracterizando o vício de inciativa.

Esses dispositivos, ao detalharem a forma de atuação de órgãos do Poder Executivo e a criação de estruturas, configuram indevida interferência na autonomia administrativa e orçamentária do Governador, comprometendo o princípio da separação de poderes.

A instituição de política na qual se estabelece diretrizes que requerem a organização e execução de ações concretas com a utilização de órgãos, servidores e recursos do Estado, constitui atividade de natureza administrativa, inclusive por abranger aspectos de ordem técnica e operacional, em consonância com critérios próprios de planejamento, configurando competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

Além disso, como bem pontuou a Defensoria Pública do Estado, há um ponto sensível na proposta legislativa, que é a oferta de atendimento jurídico, psicológicos ou médico à mulher vítima de violência no âmbito do estabelecimento esportivo.

A preocupação com o acolhimento integral da mulher é válida. Porém, é necessário considerar a existência de uma política pública, com equipamentos especializados, equipe especializada e fluxos específicos para acolher a mulher em situação de violência. Assim, é recomendável que as medidas criadas no âmbito da proteção de mulher sejam integradas com a política existente.

Não se mostra adequado ofertar o atendimento multidisciplinar – psicológico, jurídico e médico – em estabelecimentos esportivos.

Ainda que o projeto determine a disponibilização de espaço físico que garanta a privacidade, o ambiente (estabelecimento esportivo) não se adequa às diretrizes do sistema protetivo da mulher, visto que é naturalmente agitado e movimentado, que dificilmente teria condições de ofertar um atendimento adequado e que nem todo local apresenta estrutura para garantir um espaço privativo.

O projeto de lei também prevê a disponibilização de canais de denúncia. A política pública de enfrentamento à violência contra a mulher já dispõe de um canal com ampla visibilidade, o LIGUE 180, que funciona em articulação com os demais serviços de atendimento.

Do veto ao art. 4°:

O art. 4° , bem como o seu parágrafo único, determinam atribuições ao Poder Executivo, o que é vedado, vejamos:

"Art. 4º Os estádios, arenas e demais equipamentos esportivos poderão dispor de atendimento exclusivo e especializado às mulheres, com a instalação de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs), móveis ou fixas, nos dias de eventos esportivos de grande porte.

Parágrafo único. As equipes de atendimento especializado deverão ser compostas por, pelo menos, 30% (trinta por cento) de mulheres, bem como deverá contar com apoio psicológico e assistência social, para acolhimento e registros das ocorrências."

Embora a locução "poderão dispor" sugira uma faculdade, a instalação de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, sejam elas móveis ou fixas, envolve a criação, estruturação e alocação de recursos de órgãos da Polícia Civil, que é parte integrante da estrutura do Poder Executivo.

A prerrogativa de criar, organizar e definir estrutura de órgãos da segurança pública é do Governador do Estado. Mesmo que a redação não imponha a criação, mas apenas a autoriza, a iniciativa para dispor sobre a organização e o funcionamento de órgãos da administração pública é privativa do Chefe do Executivo.

A mera previsão da possibilidade de instalação de DEAMs por lei de iniciativa parlamentar configura usurpação de competência, pois a autorização para tanto deve partir do Executivo, caso entenda por sua viabilidade e necessidade.

Do veto ao art. 5°:

"Art. 5º Poderão ser criados espaços específicos para atendimento emergencial às mulheres vítimas de assédio ou violência dentro dos equipamentos esportivos de que trata esta Lei, com privacidade e infraestrutura adequada."

Como já dito anteriormente, mesmo que o projeto determine a disponibilização de espaço físico que garanta a privacidade, dificilmente o estabelecimento esportivo terá condições de se adequar às diretrizes do sistema protetivo da mulher, ofertando um atendimento adequado. Além disso, a decisão sobre a criação e a destinação de infraestrutura e recursos públicos para o proposto no art. 5º do projeto de lei, é matéria de gestão administrativa e orçamentária do Poder Executivo, portanto,

Do veto ao art. 9°:

O art. 9º do projeto de lei, assim dispõe:

"Art. 9º Caberá ao Batalhão Especializado de Policiamento em Estádios e às autoridades policiais competentes implementar as ações de segurança mencionadas, notadamente no que se refere à composição de equipes femininas e o patrulhamento ostensivo."

O supracitado artigo claramente cria uma obrigação para o "Batalhão Especializado de Policiamento em Estádios". Contudo, esse Batalhão não existe na atual estrutura da Polícia Militar.

de competência privativa do Governador.

A inclusão de um órgão inexistente em uma lei, ainda que para atribuir-lhe uma competência, implica tacitamente em sua criação ou o reconhecimento de sua necessidade.

A criação de batalhões e a definição da estrutura da Polícia Militar são atos de organização administrativa de competência exclusiva do Poder Executivo.

O Poder Legislativo não pode, por iniciativa própria, criar ou mesmo prever a atuação de unidades específicas da Polícia Militar, sob pena de invadir a competência do Governador.

Conclusão:

As alíneas, incisos e artigos colacionados acima merecem veto, em razão de toda instituição de política na qual se estabelece diretrizes que requerem a organização e execução de ações concretas com a utilização de órgãos, servidores e recursos do Estado, constitui atividade de natureza administrativa, inclusive por abranger aspectos de ordem técnica e operacional, em consonância com critérios próprios de planejamento, configurando competência privativa do Poder Executivo. Além de dar novas atribuições às Secretarias.

A inconstitucionalidade formal afronta a Constituição Federal e Estadual, visto que o Poder Legislativo não pode impor atribuições ao Poder Executivo, assim como exigir implementação de ações que resultem em aumento de despesas ao erário.

O Supremo Tribunal Federal entende que é inconstitucional a lei proveniente de iniciativa parlamentar que disponha sobre serviço público e atribuições de órgãos da Administração Pública, pois se inserem em matéria cuja iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo. Se o Poder Legislativo assim o fizer, criará obrigações para a Administração Pública, violando o princípio constitucional da separação dos Poderes. Vejamos:

"A disciplina normativa pertinente ao processo de criação, estruturação e definição das atribuições dos órgãos e entidades integrantes da administração pública estadual, ainda que por meio de emenda constitucional, revela matéria que se insere, por sua natureza, entre as de iniciativa exclusiva do chefe do Poder Executivo local, pelo que disposto no art. 61, § 1°, II, e, da CF. (...) A EC 24/2002 do Estado de Alagoas incide também em afronta ao princípio da separação dos Poderes. Ao impor a indicação pelo Poder Legislativo estadual de um representante seu no Conselho Estadual de Educação, cria modelo de contrapeso que não guarda similitude com os parâmetros da CF. Resulta, portanto, em interferência ilegítima de um Poder sobre o outro, caracterizando manifesta intromissão na função confiada ao chefe do Poder Executivo de exercer a direção superior e dispor sobre a organização e o funcionamento da administração pública. [ADI 2.654, rel. min. Dias Toffoli, j. 13-8-2014, P, DJE de 9-10-2014.]

Em que pese a relevância normativa do projeto de lei, o art. 63, §1º, II, "b" e "e" da Constituição Estadual dispõe que compete privativamente ao Governador do Estado a iniciativa de lei que dispõe sobre organização administrativa e atribuições para secretarias e órgãos da administração pública:

"Art. 63. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição".

§1º São de iniciativa privativa do Governo do Estado as leis que:

II - Disponham sobre:

b) organização administrativa, matéria orçamentária e serviços públicos;

e) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública." (grifo nosso)

Por fim, é salutar destacar que a eventual sanção de projeto de lei no qual se tenha constatado vício de iniciativa não seria apta a convalidar a inconstitucionalidade, conforme se infere do posicionamento firmado no Supremo Tribunal Federal:

> "A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade. Insubsistência da Súmula 5/STF. Doutrina. Precedentes." (ADI 2.867, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 3-12-2003, Plenário, DJ de 9-2-2007.) No mesmo sentido: ADI 2.305, Rel. Min. Cezar Peluso, julgamento em 30-6-2011, Plenário, DJE de 5-8-2011; AI 348.800, Rel. Min. Celso de Mello, decisão monocrática, julgamento em 5-10-2009, DJE de 20-10-2009; ADI 2.113, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 4-3-2009, Plenário, DJE de 21-8-2009; ADI 1.963-MC, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgamento em 18-3-1999, Plenário, DJ de 7-5-1999; ADI 1.070, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 29-3-2001, Plenário, DJ de 25-5-2001. (grifo nosso)

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar as alíneas "b", "c" e "d", do inciso I; a alínea "b", do inciso II; e, alíneas "b" e "c" do inciso III do art. 3°; bem como o art. 4°, art. 5°, art. 7° e art. 9° do projeto de lei n° 3.578/2025, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 30 de julho de 2025.

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar o Projeto de Lei nº 247/2023, de autoria do Deputado Michel Henrique, que "Institui, no âmbito do Estado da Paraíba, o Programa de Prevenção e Acompanhamento da Síndrome de Burnout em educadores do ensino infantil, básico, médio e superior das redes pública e privada".

RAZÕES DO VETO

O projeto de lei nº 247/2023 institui "o Programa de Prevenção e Acompanhamento da Síndrome de Burnout em educadores do ensino infantil, básico, médio e superior das redes pública e privada" (art. 1º).

Instada a se manifestar, a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior (SECTIES) apresentou parecer desfavorável à sanção do presente projeto de lei, sob as alegações que ora servirão de fundamento para embasar a presente razões de veto.

Inicialmente, importa salientar que o projeto de lei nº 247/2023 revela fragilidades na concepção metodológica da política proposta, em especial ao dispor que o programa poderá ser implementado com base no trabalho voluntário de profissionais e organizações.

Tal premissa se mostra inadequada e inviável ao condicionar a implementação do programa à disponibilidade de voluntários, o que compromete sua sustentabilidade, abrangência e eficácia sendo necessária, assim, a contratação ou celebração de acordos específicos, com previsão orçamentária para viabilizar a perfeita execução do Programa.

Sendo assim, apesar de não constar explicitamente no texto do projeto de lei nº 247/2023 a quem caberiam as atribuições para a sua execução, infere-se de seu texto que só será exequível com o aporte de recursos financeiros e de corpo técnico do Poder Executivo. Vejamos as transcrições de alguns dispositivos do projeto de lei nº 247/2023 que explicitam o cunho administrativo e

> Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado da Paraíba, o Programa de Prevenção e Acompanhamento da Síndrome de Burnout em educadores do ensino infantil, básico, médio e superior.

> § 1º O programa de que trata esta Lei será desenvolvido pelas escolas e universidades das redes pública e privada de ensino do Estado da Paraíba, com a participação da comunidade acadêmica e educandos. § 2º Para a execução do programa instituído por esta Lei, poderão ser utilizados como recursos, mas não limitados: seminários, palestras, oficinas, brochuras, rodas de conversas, como também, assistência psicológica e social àqueles que já estão com esgotamento físico e mental de que trata o caput deste artigo.

> § 3º Devem ser construídas e publicizadas campanhas de conscientização sobre o tema.

Art. 3º O Programa de Prevenção e Acompanhamento da Síndrome de Burnout para educadores funcionará da seguinte forma:

I - sondagem semestral com aplicação de questionário de dados sociodemográficos (gênero, idade, estado civil, situação conjugal, dependentes) e laborais (formação acadêmica, carga horária semanal, tempo de experiência profissional, tempo de experiência na atual escola, universidade ou faculdade, quantidade de alunos que atende diariamente, se o educador trabalha em outra instituição de ensino, se possui outra atividade profissional, entre outros):

II – aplicação trimestral de questionário para avaliação da Síndrome de Burnout - ficando a critério das Instituições de Ensino qual o melhor instrumento de coleta de dados. Sugere-se a versão adaptada para o uso no Brasil realizada por Gil-Monte, Carlotto e Câmara (2010);

III - realizada a coleta e tabulação de dados, os responsáveis deverão informar de forma privada o resultado de cada questionário aos respondentes;

IV - deverá ser criada uma escala de risco à Burnout cujos respondentes devem ser inseridos. Nos casos mais graves de atenção ou de consumação da síndrome, estes educadores devem ser convidados a participar das intervenções;

V – <u>as intervenções devem ser realizadas mensalmente com</u> encontros de duração mínima de 2 (duas) horas utilizando como estratégia metodológica o que está previsto no § 2º do artigo 1º desta

VI - <u>ao final das intervenções, os participantes devem responder um</u> questionário avaliativo com objetivo de contribuir no aprimoramento do programa em questão.

Art. 4º Fica a cargo das unidades de ensino incluir no calendário letivo/acadêmico, sem prejuízo das atividades regulares, no mínimo um dia por mês para realização do Programa de Prevenção e Acompanhamento da Síndrome de Burnout para educadores;

Parágrafo único. Para atender ao disposto no caput deste artigo, as instituições de ensino poderão contar com o apoio de voluntários, que vão desde profissionais a organizações.

Logo, a presente proposição, oriunda de iniciativa parlamentar, está eivada de vício de inconstitucionalidade formal, uma vez que cria atribuições ao chefe do Poder Executivo, demandando-lhes ações concretas, configurando violação ao princípio constitucional de separação dos Poderes.

Além disso, ao criar programa, o projeto de lei acaba por disciplinar matéria ligada primordialmente à função constitucional de administrar, deferida ao Chefe do Poder Executivo, a quem pertence, com exclusividade, a iniciativa da lei, conforme o art. 63, §1º, II, "b" e "e", da Constituição Estadual, vejamos:

> "Art. 63. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição. § 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

b) organização administrativa, matéria orçamentária e serviços <u>públicos</u>;

(...)

e) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública

Ao instituir o Programa de Prevenção e Acompanhamento da Síndrome de Burnout em educadores do ensino infantil, básico, médio e superior das redes pública e privada, com comandos destinados ao Poder Público, a proposição interfere em domínio da discricionariedade, que é exclusivo do Chefe do Poder Executivo, pois cuida de matéria peculiar à organização administrativa e serviço público. Dessa forma, não guarda a necessária concordância com as limitações decorrentes do princípio da separação dos Poderes. Nesse sentido a jurisprudência:

> EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ALAGONA N. 6.153, DE 11 DE MAIO DE 2000, QUE CRIA O PROGRAMA DE LEITURA DE JORNAIS E PERIÓDICOS EM SALA DE AULA, A SER CUMPRIDO PELAS ESCOLAS DA REDE OFICIAL E PARTICULAR DO ESTADO DE ALAGOAS. 1. Iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Estadual para legislar sobre organização administrativa no âmbito do Estado. 2. Lei de iniciativa parlamentar que afronta o art. 61, § 1º, inc. II, alínea e, da Constituição da República, ao alterar a atribuição da Secretaria de Educação do Estado de Alagoas. Princípio da simetria federativa de competências. 3. Iniciativa louvável do legislador alagoano que não retira o vício formal de iniciativa legislativa. Precedentes. 4. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente.

> (ADI 2329, Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 14/04/2010, DJe-116 DIVULG 24-06-2010 PUBLIC 25-06-2010 EMENT VOL-02407-01 PP-00154 LEXSTF v. 32, n. 380, 2010, p. 30-42 RT v. 99, n. 900, 2010, p. 143-150)

(Grifei.)

Assim, qualquer intervenção do Poder Legislativo sobre tal matéria inquinará o ato

normativo de nulidade, por vício de inconstitucionalidade formal, uma vez que a norma dispõe sobre matéria cuja competência legislativa é conferida, de forma privativa, ao Chefe do Poder Executivo.

Não há dúvidas de que o projeto de lei, caso convertido em lei, só será exequível com a ação da administração pública. Com isso, fica configurada a inconstitucionalidade, pois, como já dito, é privativa do Chefe do Executivo a iniciativa de projeto de lei que crie obrigação para a administração. Por conseguinte, o projeto de lei padece de vício formal, uma vez que promove indevida interferência na organização e atuação da Administração ao instituir selo/programa que implicará a alocação de recursos

É salutar destacar que a eventual sanção de Projeto de Lei no qual se tenha constatado vício de iniciativa não seria apta a convalidar a inconstitucionalidade, conforme se infere do posicionamento firmado no Supremo Tribunal Federal:

> A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade. Insubsistência da Súmula 5/STF. Doutrina. Precedentes." (ADI 2.867, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 3-12-2003, Plenário, DJ de 9-2-2007.) No mesmo sentido: ADI 2.305, Rel. Min. Cezar Peluso, julgamento em 30-6-2011, Plenário, DJE de 5-8-2011; AI 348.800, Rel. Min. Celso de Mello, decisão monocrática, julgamento em 5-10-2009, DJE de 20-10-2009; ADI 2.113, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 4-3-2009, Plenário, DJE de 21-8-2009; ADI 1.963-MC, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgamento em 18-3-1999, Plenário, DJ de 7-5-1999; ADI 1.070, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 29-3-2001, Plenário, DJ de 25-5-2001. (Grifei.)

Não obstante o mérito da matéria apresentada, o projeto de lei padece de inconstitucionalidade, uma vez que trata de matéria de iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei nº 247/2023, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa. João Pessoa, 30 de julho de 2025.

AUTÓGRAFO Nº 1.396/2025 PROJETO DE LEI Nº 247/2023 AUTORIA: DEPUTADO MICHEL HENRIQUE



Institui, no âmbito do Estado da Paraíba, o Prograna de Prevenção e Acompanhamento da Síndrome de Burnout em educadores do ensino infantil, básico, médio e superior das redes pública e privada.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado da Paraíba, o Programa de Prevenção e Acompanhamento da Síndrome de Burnout em educadores do ensino infantil, básico, médio e superior.

§ 1º O programa de que trata esta Lei será desenvolvido pelas escolas e universidades das redes pública e privada de ensino do Estado da Paraíba, com a participação da comunidade acadêmica e educandos.

§ 2º Para a execução do programa instituído por esta Lei, poderão ser utilizados como recursos, mas não limitados: seminários, palestras, oficinas, brochuras, rodas de conversas, como também, assistência psicológica e social àqueles que já estão com esgotamento físico e mental de que trata o caput deste artigo.

§ 3º Devem ser construídas e publicizadas campanhas de conscientização sobre o tema.

Art. 2º São objetivos do programa de que trata esta Lei:

I - conscientizar os educadores sobre o valor da profissão e da vida;

II - cuidar e valorizar os educadores;

III - prevenir a síndrome de Burnout no âmbito acadêmico;

IV - consientizar os educadores acerca do papel deles no autocuidado físico e mental. Art. 3º O Programa de Prevenção e Acompanhamento da Síndrome de Burnout para educadores funcionará da seguinte forma:

I - sondagem semestral com aplicação de questionário de dados sociodemográficos (gênero, idade, estado civil, situação conjugal, dependentes) e laborais (formação acadêmica, carga horária semanal, tempo de experiência profissional, tempo de experiência na atual escola, universidade ou faculdade, quantidade de alunos que atende diariamente, se o educador trabalha em outra instituição de ensino, se possui outra atividade profissional, entre outros);

II - aplicação trimestral de questionário para avaliação da Síndrome de Burnout ficando a critério das Instituições de Ensino qual o melhor instrumento de coleta de dados. Sugere-se a versão adaptada para o uso no Brasil realizada por Gil-Monte, Carlotto e Câmara (2010);

III – realizada a coleta e tabulação de dados, os responsáveis deverão informar de forma privada o resultado de cada questionário aos respondentes;

IV - deverá ser criada uma escala de risco à Burnout cujos respondentes devem ser inseridos. Nos casos mais graves de atenção ou de consumação da síndrome, estes educadores devem ser convidados a participar das intervenções;

V – as intervenções devem ser realizadas mensalmente com encontros de duração mínima de 2 (duas) horas utilizando como estratégia metodológica o que está previsto no § 2º do artigo 1º desta Lei;

VI - ao final das intervenções, os participantes devem responder um questionário avaliativo com objetivo de contribuir no aprimoramento do programa em questão.

Art. 4º Fica a cargo das unidades de ensino incluir no calendário letivo/acadêmico, sem prejuízo das atividades regulares, no mínimo um dia por mês para realização do Programa de Prevenção e Acompanhamento da Síndrome de Burnout para educadores;

Parágrafo único. Para atender ao disposto no caput deste artigo, as instituições de ensino poderão contar com o apoio de voluntários, que vão desde profissionais a organizações.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 25 de junho de 2025.



Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 542/2023, de autoria do Deputado Luciano Cartaxo, que "Estabelece que órgãos públicos e empresas privadas, que atuem com fiscalização, terão que divulgar informações sobre radares limitadores de velocidade em seus sites na internet, em especial a localização dos equipamentos e o limite de velocidade, quanto às estradas e rodovias estaduais da Paraíba".

RAZÕES DO VETO

De iniciativa parlamentar, o projeto de lei obriga órgãos públicos e/ou empresas privadas, que atuem com fiscalização, a divulgarem em página da internet, informações sobre radares limitadores de velocidade do tipo fixo, instalados nas estradas e rodovias estaduais do Estado da Paraíba. (art. 1º)

O projeto de lei nº 542/2023 incide em inconstitucionalidade ao legislar sobre matéria cuja competência para legislar é privativa da União nos termos do inciso XI do art. 22 da Constituição Federal. Vejamos o entendimento jurisprudencial:

> 6501425690 AÇÃO **DIRETA** DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei Municipal. Município de Santo José do Rio Preto. Lei nº 14.252, de 7 de outubro de 2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de estudo prévio para a instalação de radar fixo, de iniciativa da Edilidade. Caracterizada afronta ao pacto federativo, dada a invasão pelo Município na esfera legislativa atribuída exclusivamente à União. Hipótese, ademais, em que o ato normativo, ao cometer obrigações ao Executivo, desrespeitou a independência entre os Poderes. Inteligência dos artigos 22, inciso XI, da Constituição Federal e 5º e 47, incisos II, XIV e XIX, da Constituição Estadual. Exame da jurisprudência. PROCEDÊNCIA. (TJSP; ADI 2250928-68.2022.8.26.0000; Ac. 16813552; São Paulo; Órgão Especial; Rel. Des. Jarbas Gomes; Julg. 31/05/2023; DJESP 19/06/2023; Pág. 3087)

6500677130 - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. SÃO JOSÉ DO RÍO PRETO. LEI MUNICIPAL Nº 14.142/2022, QUE DISPÕE SOBRE A SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL DE TODA <u>FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA DE VELOCIDADE</u> EFETUADA POR MEIO DE LOMBADA ELETRÔNICA E **RADAR MÓVEL OU FIXO** NAS VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO. Usurpação da competência privativa da União para legislar sobre trânsito e transporte, prevista no artigo 22, inciso XI, da Constituição Federal. Descumprimento das balizas constitucionais que atribuem as competências legislativas dos Municípios, de reprodução obrigatória pelos Estados. Inobservância do artigo 144 da Constituição Estadual. Violação do princípio da reserva da Administração configurada, pois a Lei impugnada avança sobre matérias típicas da gestão, acarretando ofensa à separação de poderes. Inconstitucionalidade manifesta, conforme precedentes do E. Supremo Tribunal Federal e deste Órgão Especial. Ação julgada procedente. (TJSP; ADI 2058983-89.2022.8.26.0000; Ac. 15936454; São Paulo; Órgão Especial; Rela Desa Luciana Bresciani; Julg. 03/08/2022; DJESP 01/09/2022; Pág. 2762) (Grifo nosso).

Além disso, também incide em inconstitucionalidade por ser de iniciativa parlamentar e dispor sobre serviço público e instituir atribuições para secretarias e órgãos da administração estadual. Propositura com tais atributos usurpa competência privativa do Governador para iniciativa de projeto de lei, por não observância das alíneas "b" e "e" do inciso II do § 1º do art. 63 da Constituição do Estado:

> Art. 63. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

II - disponham sobre:

b) organização administrativa, matéria orçamentária e serviços públicos;

e) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública. (Grifo nosso)

Ao estabelecer a divulgação de informações sobre radares limitadores de velocidade por órgãos públicos no Estado da Paraíba, cria-se novas atribuições, além das despesas para criação e manutenção em sites na internet.

A instituição de política na qual se institui diretrizes que requerem a organização e execução de ações concretas que empenhem órgãos, servidores e recursos do Estado, constitui atividade de natureza administrativa, inclusive por abranger aspectos de ordem técnica e operacional, devendo estar em consonância com os critérios próprios de planejamento e discricionariedade do gestor. Projeto de lei com esses atributos é de inciativa privativa do Governador, conforme dispõe o art. 63, §1°, II, "b" e "e", da Constituição do Estado.

O Supremo Tribunal Federal entende que é inconstitucional a lei proveniente de iniciativa parlamentar que disponha sobre serviço público e atribuições de órgãos da Administração Pública, pois se inserem em matéria cuja iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo. Se o Poder Legislativo assim o fizer, criará obrigações para a Administração Pública, violando o princípio constitucional da separação dos Poderes. Vejamos:

A disciplina normativa pertinente ao processo de criação, estruturação e definição das atribuições dos órgãos e entidades integrantes da administração pública estadual, ainda que por meio de emenda constitucional, revela matéria que se insere, por sua natureza, entre as de iniciativa exclusiva do chefe do Poder Executivo local, pelo que disposto no art. 61, § 1º, II, e, da CF. (...) A EC 24/2002 do Estado de Alagoas incide também em afronta ao princípio da separação dos Poderes. Ao impor a indicação pelo Poder Legislativo estadual de um representante seu no Conselho Estadual de Educação, cria modelo de contrapeso que não guarda similitude com os parâmetros da CF. Resulta, portanto, em interferência ilegítima de um Poder sobre o outro, caracterizando manifesta intromissão na função confiada ao chefe do Poder Executivo de exercer a direção superior e dispor sobre a organização e o funcionamento da administração pública. [ADI 2.654, rel. min. Dias Toffoli, j. 13-8-2014, P, DJE de 9-10-2014.] (Grifo nosso).

Ademais, tal vício não pode ser sanado sequer pela sanção posterior do Chefe do Executivo, eivando de nulidade o diploma legal assim produzido, conforme já decidiu o Supremo Tribunal Federal.

A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade. Insubsistência da Súmula 5/STF. Doutrina. Precedentes. (ADI 2.867, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 3-12-2003, Plenário, DJ de 9-2-2007.) No mesmo sentido: ADI 2.305, Rel. Min. Cezar Peluso, julgamento em 30-6-2011, Plenário, DJE de 5-8-2011; AI 348.800, Rel. Min. Celso de Mello, decisão monocrática, julgamento em 5-10-2009, DJE de 20-10-2009; ADI 2.113, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 4-3-2009, Plenário, DJE de 21-8-2009; ADI 1.963-MC, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgamento em 18-3-1999, Plenário, DJ de 7-5-1999; ADI 1.070, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 29-3-2001, Plenário, DJ de 25-5-2001. (Grifo nosso).

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto de lei nº 542/2023, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 30 de julho de 2025.

JOJO PZEVEDO LINSVILAO Governador

AUTÓGRAFO № 1.413/2025 PROJETO DE LEI № 542/2023 AUTORIA: DEPUTADO LUCIANO CARTAXO



Estabelece que órgãos públicos e empresas privadas, que atuem com fiscalização, terão que divulgar informações sobre radares limitadores de velocidade em seus sites na internet, em especial a localização dos equipamentos e o limite de velocidade, quanto às estradas e rodovias estaduais da Paraíba.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Os órgãos públicos e/ou empresas privadas, que atuem com fiscalização, ficarão obrigadas a divulgar em página da internet, informações sobre radares limitadores de velocidade do tipo fixo, instalados nas estradas e rodovias estaduais do Estado da Paraíba.

Art. 2º Deverá constar da publicação descrita no art.1º a localização do referido equipamento, assim como o limite de velocidade aferido pelo respectivo aparelho.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 25 de junho de 2025.

ADITANO GALDINO
Presidente

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 2.859/2024, de autoria do Deputado Júnior Araújo, que "Institui o Programa Estadual de Prevenção ao Uso de Drogas e Promoção de Práticas Educativas, com ações de conscientização, prevenção, tratamento e reinserção social de dependentes químicos no Estado da Paraíba, contando com a participação de policiais capacitados para ministrar aulas sobre a temática.".

RAZÕES DO VETO

O projeto de lei de iniciativa parlamentar institui o programa estadual de prevenção ao uso de drogas e promoção de práticas educativas, com ações de conscientização, prevenção, tratamento e reinserção social de dependentes químicos no estado da Paraíba. (art. 1°).

Embora reconheça a nobreza e a relevância social da matéria tratada na proposição, o projeto de lei padece de vício de iniciativa e violação ao princípio da separação de Poderes.

Ao instituir um programa, detalhar sua implementação e dispor sobre a organização e o funcionamento, especialmente no que tange à alocação de recursos do Estado por meio da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social o projeto de lei adentra em matéria cuja iniciativa legislativa é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

A proposição legislativa, ao criar um programa e impor obrigações operacionais e financeiras, interfere diretamente na esfera de competência administrativa do Poder Executivo, violando o princípio da separação de Poderes, fundamental para o equilíbrio institucional.

Acerca disso, observe o artigo 4º do projeto de Lei:

Art. 4º As atividades principais do Programa se concentrarão em aulas e atividades ministradas por policiais capacitados sobre os riscos do uso de drogas e ações de prevenção, tendo como principal foco grupos vulneráveis

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. LEI QUE ATRIBUI TAREFAS AO DETRAN/ES, DE INICIATIVA

Não há dúvidas de que o projeto de lei, caso convertido em lei, só será exequível com a ação da administração pública. Com isso, fica configurada a inconstitucionalidade, pois é privativa do Chefe do Executivo a iniciativa de projeto de lei que crie obrigação para a administração. Senão vejamos:

PARLAMENTAR: INCONSTITUCIONALIDADE. COMPETÊNCIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. C.F., art. 61, § 1°, II, e, art. 84, II e VI. Lei 7.157, de 2002, do Espírito Santo. I. - É de iniciativa do Chefe do Poder Executivo a proposta de lei que vise a criação, estruturação e atribuição de órgãos da administração pública: C.F., art. 61, § 1°, II, e, art. 84, II e VI. II. - As regras do processo legislativo federal, especialmente as que dizem respeito à iniciativa reservada, são normas de observância obrigatória pelos Estados-membros. III. -Precedentes do STF. IV. - Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente." (STF, ADI 2.719-1-ES, Tribunal Pleno, Rel. Min. Carlos Velloso, 20-03-2003, v.u.). (Grifo nosso) "EMENTA: AÇÃO DÍRETĂ DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ALAGONA N. 6.153, DE 11 DE MAIO DE 2000, QUE CRIA O PROGRAMA DE LEITURA DE JORNAIS E PERIÓDICOS EM SALA DE AULA, A SER CUMPRIDO PELAS ESCOLAS DA REDE OFICIAL E PARTICULAR DO ESTADO DE ALAGOAS. 1. Iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Estadual para legislar sobre organização administrativa no âmbito do Estado. 2. Lei de

iniciativa parlamentar que afronta o art. 61, § 1°, inc. II, alínea e, da Constituição da República, ao alterar a atribuição da Secretaria de Educação do Estado de Alagoas. Princípio da simetria federativa de competências. 3. Iniciativa louvável do legislador alagoano que não retira o vício formal de iniciativa legislativa. Precedentes. 4. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente. (ADI 2329, Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 14/04/2010, DJe-116 DIVULG 24-06-2010 PUBLIC 25-06-2010 EMENT VOL-02407-01 PP-00154 LEXSTF v. 32, n. 380, 2010, p. 30-42 RT v. 99, n. 900, 2010, p. 143-150).". (Grifo nosso)

A imposição de novas despesas sem a devida previsão e planejamento pode comprometer o equilíbrio fiscal do Estado e a autonomia administrativa na alocação de recursos.

Por todo o exposto, o projeto de lei nº 2.859/2024 dispõe sobre serviços públicos e institui atribuições para Secretarias e órgãos da administração estadual. E é sabido que propositura com tais atributos usurpa a competência privativa do Governador por não observância das alíneas "b" e "e" do inciso II do § 1º do art. 63 da Constituição do Estado:

Art. 63. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de <u>iniciativa privativa</u> do Governador do Estado as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

(...);

b) organização administrativa, matéria orçamentária e serviços públicos;

(...)

e) criação, estruturação e <u>atribuições das Secretarias e órgãos da administração</u> pública. (grifo nosso)

Diante do exposto, e com o devido respeito à iniciativa parlamentar, entendo que o

Diário Oficial

projeto de lei em tela padece de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa e, ainda, de inconveniência e importunidade, por interferir indevidamente na gestão administrativa e orçamentária do Poder Executivo.

Por fim, cabe destacar que a eventual sanção de Projeto de Lei no qual se tenha constatado vício de iniciativa não seria apta a convalidar a inconstitucionalidade, conforme se infere do posicionamento firmado no Supremo Tribunal Federal:

> A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade. Insubsistência da Súmula 5/STF. Doutrina. Precedentes. (ADI 2.867, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 3-12-2003, Plenário, DJ de 9-2-2007.) No mesmo sentido: ADI 2.305, Rel. Min. Cezar Peluso, julgamento em 30-6-2011, Plenário, DJE de 5-8-2011; AI 348.800, Rel. Min. Celso de Mello, decisão monocrática, julgamento em 5-10-2009, DJE de 20-10-2009; ADI 2.113, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 4-3-2009, Plenário, DJE de 21-8-2009; ADI 1.963-MC, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgamento em 18-3-1999, Plenário, DJ de 7-5-1999; ADI 1.070, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 29-3-2001, Plenário, DJ de 25-5-2001. (grifo nosso).

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar totalmente o projeto de lei nº 2.859/2024, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 30 de julho de 2025.

AUTÓGRAFO Nº 1.398/2025 PROJETO DE LEI Nº 2.859/2024 AUTORIA: DEPUTADO JÚNIOR ARAÚJO



família.

Institui o Programa Estadual de Prevenção ao Uso de Drogas e Promoção de Práticas Educativas, com ações de conscientização, prevenção, tratamento e reinserção social de dependentes químicos no Estado da Paraíba, contando com a participação de policiais capacitados para ministrar aulas sobre a temática.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual de Prevenção ao Uso de Drogas e Promoção de Práticas Educativas, com ações de conscientização, prevenção, tratamento e reinserção social de dependentes químicos no Estado da Paraíba, em colaboração e com a participação das forças policiais, equipes multidisciplinares e sociedade em geral.

Art. 2º O Programa tem como finalidade articular, integrar, organizar e coordenar as atividades relacionadas com:

I – a prevenção do uso abusivo de drogas, que compreende:

a) as ações direcionadas à redução dos fatores de vulnerabilidade e de risco da população; b) a promoção e o fortalecimento dos fatores de proteção da sociedade contra os

elementos de risco;

c) a construção do conhecimento e conscientização da população sobre os prejuízos do consumo abusivo de drogas lícitas ou ilícitas.

II – o cuidado, que compreende:

a) a minoração dos riscos e dos danos ao bem-estar das pessoas envolvidas com substâncias entorpecentes e aos respectivos familiares, por meio de ações que visem à melhoria da qualidade de vida e da saúde;

b) a promoção da reinserção de usuários e dependentes à sociedade, ao trabalho e à

III - a repressão, consubstanciada prioritariamente na atuação de combate à produção não autorizada de drogas, ao tráfico e ao crime organizado.

Art. 3º O Programa adotará como princípios:

I - o respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana, especialmente quanto à sua autonomia e à sua liberdade;

II – o respeito à diversidade e às particularidades sociais, culturais e comportamentais dos diferentes grupos sociais:

III - o tratamento igualitário e o combate a toda forma de estigmatização social, reconhecendo que a discriminação produz e agrava a vulnerabilidade e a exclusão social, em particular de usuários de drogas e dependentes químicos;

IV – o reconhecimento de que a juventude é uma parcela da população particularmente suscetível ao uso abusivo de drogas;

V - o reconhecimento de que comunidades conflagradas pelo tráfico ilícito de drogas e pela violência devem receber particular atenção no planejamento das políticas públicas sobre drogas;

VI – a adoção de estratégias preventivas diferenciadas e adequadas às especificidades socioculturais das diversas populações, bem como das diferentes drogas utilizadas;

VII - a articulação com os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, entidades e demais instituições da sociedade civil;

VIII – a adoção de abordagem multidisciplinar que reconheça a interdependência e a natureza complementar das atividades de prevenção do uso abusivo, atenção e reinserção social de

IX – a promoção da responsabilidade compartilhada entre Estado e sociedade, reconhecendo a importância da participação social na prevenção do uso abusivo de drogas.

Art. 4º As atividades principais do Programa se concentrarão em aulas e atividades

ministradas por policiais capacitados sobre os riscos do uso de drogas e ações de prevenção, tendo como principal foco grupos vulneráveis.

Art. 5º Além da atuação das forças policiais, as atividades podem ser desenvolvidas em colaboração com outros órgãos e profissionais da sociedade, de modo a ter como objetivo principal o alcance de resultados orientados pelas finalidades do Programa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data da sua publicação. Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 25 de junho de 2025.



Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 4.245/2025, de autoria da Deputada Cida Ramos, que "Dispõe sobre a proteção integral aos direitos do estudante-atleta no Estado da Paraíba.".

RAZÕES DO VETO

De iniciativa parlamentar, o projeto de lei dispõe sobre a proteção integral aos direitos do estudante-atleta.

Instada a se manifestar, a Secretaria de Estado da Educação (SEE) pugnou pelo veto total ao projeto de lei pelas razões a seguir expostas.

A Constituição Federal estabelece em seu art. 24, IX, que a competência para legislar sobre educação é concorrente entre União, Estados e Distrito Federal. No entanto, essa concorrência possui limitações. A competência do Estado é suplementar e em hipótese alguma pode confrontar a norma geral editada pela União:

> "Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

IX - educação, cultura, ensino desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

§1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.'

§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

§ 3º <u>Inexistindo lei federal</u> sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

§ 4º A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário.

(grifo nosso)

Ademais, o art. 22, XXIV, da CF, confere à União competência privativa para legislar sobre as diretrizes e bases da educação nacional, sendo possível a delegação aos Estados apenas mediante lei complementar, vejamos:

"Art. 22. Compete **privativamente à União** legislar sobre:

XXIV - diretrizes e bases da educação nacional;

Parágrafo único. Lei complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo." (grifo nosso)

A Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB) é justamente a norma geral que disciplina exaustivamente os direitos dos estudantes, os deveres das instituições de ensino e os parâmetros curriculares. Desse modo, qualquer tentativa de disciplinar de forma autônoma essa matéria, à revelia da LDB, configura afronta à repartição de competências, ferindo o princípio federativo, além de usurpar competência normativa exclusiva da União.

Portanto, o projeto de lei padece de inconstitucionalidade formal ao dispor sobre a proteção integral do estudante-atleta no Estado da Paraíba, uma vez que usurpa competência da União para fixar normas gerais sobre diretrizes e bases da educação ao criar regras específicas de dispensa e compensação de atividades escolares, estabelecendo obrigações normativas que interferem diretamente na organização pedagógica das instituições de ensino, inclusive da rede privada.

Embora se alegue a inexistência de impacto orçamentário (art. 5º do projeto de lei), não se trata de simples norma de organização administrativa local, mas de verdadeira inovação normativa com repercussão nacional, por interferir na rotina escolar de instituições regidas pela LDB, com possível efeito vinculante geral.

Além disso, a jurisprudência é pacífica ao reconhecer como inconstitucionais os projetos de lei de iniciativa parlamentar que modificam atividades curriculares nas escolas públicas, por invadirem atribuições exclusivas do Poder Executivo. Nesse sentido, a jurisprudência tem reiteradamente reconhecido que:

> "No caso, trata-se de Recurso Extraordinário interposto em face de acórdão do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, que declarou a inconstitucionalidade da Lei 5.491/2018, do Município de Volta Redonda, que dispõe sobre a obrigatoriedade de ensino de noções básicas sobre a Lei Maria da Penha nas escolas municipais. O Tribunal de origem entendeu que a norma invade a competência da União para legislar sobre normas gerais de educação, ultrapassando os limites do interesse local; bem como que viola o princípio da separação de

Poderes, na medida em que a "introdução no currículo escolar municipal de uma nova disciplina, mobiliza o quadro funcional e implica despesas adicionais (Vol.3, fl.9). Logo, reconheceu indevida ingerência do Poder Legislativo nas atribuições do Poder Executivo. O acórdão recorrido deve ser mantido. Dessa forma, a repartição de competências desenhadas no texto constitucional – "exigência da estrutura federal, para assegurar o convívio de ordenamentos que compõem o Estado Federal", no dizer de RAUL MACHADO HORTA (Direito Constitucional. 5ª ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2020, p.309)- expressamente comina à União a edição de legislação sobre as diretrizes e bases da educação nacional (art. 22, XXIV), além de relacionar a educação e o ensino como temas de competência concorrente entre União, Estados e Distrito Federal (art. 24, IX, CF). Nesse sentido: ADI-MC-Ref. 5.341, Rel. Min. EDSON FACHIN, Tribunal Pleno, DJe de 28/3/2016; ADI 4060, Rel. Min. LUIZ FUX, Tribunal Pleno, DJe 30/4/2015; ADI 3098, Rel. Min. CARLOS VELLOSO, Tribunal Pleno, DJ 10/3/2006; ADI 1399, Rel. Min. MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, DJ 11/6/2004. Nesse contexto. os Municípios não dispõem de competência legislativa para a edição de normas que tratem de currículos, conteúdos programáticos, metodologias de ensino ou modos de exercício da atividade docente. A eventual necessidade de suplementação da legislação federal, com vistas à regulamentação de interesse local, jamais justificaria a edição de proibição ou implementação à conteúdo pedagógico, não correspondente às diretrizes fixadas na Lei 9.394/1996. A proibição ou implementação de conteúdos em atividades de ensino em estabelecimentos educacionais, nos moldes efetivados pela lei municipal impugnada, implica ingerência explícita do Poder Legislativo municipal no currículo pedagógico ministrado por instituições de ensino vinculadas ao Sistema Nacional de Educação (art. 214, CF, c/c Lei Federal 13.005/2014) e, consequentemente, submetidas à disciplina da Lei Federal 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Reconheço, portanto, a inconstitucionalidade formal impugnada. Diante do exposto, com base no art. 21, § 1°, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. (STF -RE: 1317130 RJ 0038657-79.2018.8.19.0000, Relator: ALEXANDRE DE MORAES, Data de Julgamento: 22/04/2021, Data de Publicação: 28/04/2021)." (grifo nosso)

Assim, o projeto de lei padece de vício de inconstitucionalidade formal por usurpação da reserva de lei de competência legislativa da União.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto de lei nº 4.245/2025, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 30 de julho de 2025.

JOACHZEVEDO LINS VILHO Governador

AUTÓGRAFO Nº 1.405/2025 PROJETO DE LEI Nº 4.245/2025 AUTORIA: DEPUTADA CIDA RAMOS

> João Pessoa, 30 07 2022 João Pessoa Trans Phirio Governador

Dispõe sobre a proteção integral aos direitos do estudante-atleta no Estado da Paraíba.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Para efeitos desta Lei, considera-se estudante-atleta aquele regularmente matriculado em instituições de ensino da rede pública ou privada no Estado da Paraíba, de qualquer nível, que pratique modalidade esportiva olímpica e participe de eventos ou competições oficiais nos âmbitos municipal, regional, estadual e nacional.

Art. 2º Fica assegurado ao estudante-atleta ausentar-se de prova ou de aula/atividade escolar durante o período em que esteja atuando em competições oficiais.

Art. 3º Para fins de cumprimento desta Lei, a instituição de ensino deverá, sem qualquer ônus, oferecer ao aluno uma das seguintes prestações alternativas:

I - prova ou aula de reposição, conforme o caso, a ser realizada em data alternativa, no turno de estudo do aluno ou em outro horário agendado com sua anuência expressa;

II - trabalho escrito ou outra modalidade de atividade de pesquisa, com tema, objetivo e data de entrega definidos pela instituição de ensino.

§ 1º A prestação alternativa deverá observar os parâmetros curriculares e o plano de aula do dia da ausência do aluno.

§ 2º O cumprimento das formas de prestação alternativa de que trata este artigo substituirá a obrigação original para todos os efeitos, inclusive regularização do registro de frequência.

Art. 4º Para o exercício do direito de que trata esta Lei, o vínculo do estudante à prática esportiva deverá ser atestado pelos seguintes documentos:

I – declaração firmada por um dos pais ou responsável;

II – declaração emitida pela entidade esportiva à qual o estudante-atleta esteja vinculado, atestando sua participação em competições oficiais.

Parágrafo único. As declarações mencionadas neste artigo deverão ser apresentadas à instituição de ensino no prazo de até 5 (cinco) dias após a data de realização das provas e/ou aula/ atividade que o aluno tenha perdido em face de estar participando de uma competição oficial, para que a instituição possa tomar as providências necessárias.

Art. 5º A aplicação desta Lei não acarretará ônus financeiro e nem implicará aumento de despesa, sendo suas disposições executadas com os recursos humanos e estruturais já disponíveis nas instituições de ensino.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 25 de junho de 2025.



VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional e contrário ao interesse público, decidi vetar o Projeto de Lei nº 4.371/2025, de autoria do Deputado João Gonçalves, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação de contas, à Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, por parte dos gestores públicos que recebam recursos oriundos de emendas parlamentares estaduais, e dá outras providências.".

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei nº 4.371/2025 visa instituir, no âmbito do Estado da Paraíba, a obrigatoriedade de prestação de contas à Assembleia Legislativa por todos os gestores públicos que recebam recursos financeiros decorrentes de emendas parlamentares estaduais (art. 1º). Tal prestação de contas deve ser feita no prazo de 180 dias após o recebimento dos recursos, contendo detalhamento documental, relatórios fotográficos, declaração de regularidade etc. (art. 2º), e prevê possibilidade de se firmar convênios entre o Executivo e a ALPB para a fiscalização conjunta.

A justificativa do Projeto de Lei nº 4.371/2025, essa propositura busca reforçar os mecanismos de transparência e controle social sobre as destinações orçamentárias oriundas de emendas parlamentares, com vistas ao fortalecimento do papel fiscalizador do Poder Legislativo. Sob esse contexto, o Projeto de Lei nº 4.371/2025 é meritório. Contudo, ancorado no parecer nº 748/2025 da Procuradoria Geral do Estado (PGE), o munus de gestor público me impele ao veto.

O presente veto, portanto, está totalmente embasado nas fundamentações que me foram apresentadas pela PGE no parecer nº 785/2025.

A função de ordenador de despesa é exercida por qualquer autoridade pública com poder para emitir empenhos ou autorizar pagamentos. Nessa linha, a obrigação de prestar contas já decorre do parágrafo único do art.70 da CRFB/1988, e essa fiscalização ocorre pelo controle interno do órgão gestor e, externamente, pelo necessário auxílio do Tribunal de Contas

Atualmente, quando o destinatário de emenda parlamentar é órgão do próprio Poder Executivo Estadual (i.e., sujeito a um gestor estadual), as contas são acompanhadas internamente pela Controladoria-Geral do Estado, sendo oportunamente submetidas ao crivo técnico do TCE - como órgão constitucionalmente competente para a análise contábil, financeira, orçamentária e patrimonial.

Por outro lado, sendo o ordenador de despesa um gestor público municipal, ainda que os recursos recebidos decorram de emendas parlamentares, esses recursos continuam sendo considerados verbas estaduais que são transferidas aos municípios (e não verbas da Assembleia Legislativa). Por tais razões, ficam sujeitas ao acompanhamento pelos órgãos do Poder Executivo, que poderão instaurar procedimentos de tomada de contas especial, além do controle externo exercido pelo Tribunal de Contas (TCE). Isso ocorre porque, apesar de descentralizados ao ente municipal por meio de convênios ou transferências, tais recursos mantêm sua natureza de verba estadual, vinculada à execução do objeto pactuado, submetendo-se integralmente às regras estaduais de prestação de contas, sem prejuízo do controle municipal interno. No caso de gestores municipais, a fiscalização do Poder Legislativo será exercida pela Câmara Municipal., conforme art.31 da CRFB/1988, também após parecer prévio do TCE.

A criação de instâncias paralelas, para prestação de contas diretamente à Assembleia Legislativa, fora do modelo constitucional de controle externo delineado nos arts. 70 a 75 da CRFB/88, configura não apenas desvirtuamento do sistema de fiscalização, mas também grave risco jurídico-administrativo, pela possibilidade concreta de decisões técnicas conflitantes sobre um mesmo fato. Imagine-se, por exemplo, a hipótese em que a ALPB, ao analisar contas específicas da aplicação de recursos oriundos de determinada emenda parlamentar estadual, considere-as regulares, enquanto, em momento subsequente, o Tribunal de Contas do Estado (TCE-PB), no exercício de sua competência constitucional exclusiva de fiscalização contábil, financeira e operacional, julgue essas mesmas contas irregulares, determinando a imputação de débito ao gestor responsável. Ora, tal duplicidade decisória compromete a segurança jurídica, a coerência institucional e a efetividade do controle externo, criando instabilidade administrativa inadmissível ao Estado.

O risco de julgamento prévio pela ALPB representaria um esvaziamento da função do TCE, com reflexos ainda nas prerrogativas das Câmaras Municipais. Esse risco de esvaziamento foi preocupação recentemente manifestada pelo Relator Min. Flávio Dino no recente julgamento da ADPF 982, segundo o qual, retirar competência para punir prefeitos em caso de má gestão de recursos levaria a um "inevitável esvaziamento" do controle externo sobre entes políticos cujos chefes do Poder Executivo assumam pessoalmente a função de ordenar despesas. O r. acórdão restou assim ementado:

DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO ARGUIÇÃO DE CONSTITUCIONAL FUNDAMENTAL DIREITO ADMINISTRATIVO. <u>COMPETÊNCIA DOS TRIBUNAIS DE</u> CONTAS PARA O JULGAMENTO DE CONTAS DE GESTÃO DE PREFEITOS QUE ATUEM COMO ORDENADORES DE **DESPESAS**. PROCEDÊNCIA. 1. Arguição de descumprimento de preceito fundamental ajuizada pela ATRICON (Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil) contra decisões judiciais que anularam penalidades impostas a prefeitos municipais, na qualidade de ordenadores de despesas, por Tribunais de Contas estaduais, alegando violação aos princípios republicano e da separação de Poderes. 2. Prefeitos que ordenam despesas têm o dever de prestar contas de gestão, seja por atuarem como responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração, seja na eventualidade de causar a perda, extravio ou outra irregularidade que resulte em prejuízo ao erário. 3. Os Tribunais de Contas têm competência para julgar contas de gestão de Prefeitos que ordenem despesas, exclusivamente para imputação de débito e aplicação de sanções fora da esfera eleitoral. Congruência com a tese fixada no Tema de Repercussão Geral nº 1.287 (ARE nº 1.436.197/

RO, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 18/12/2023). 4. A competência dos Tribunais de Contas para julgar contas de ordenadores de despesas, incluindo prefeitos, é técnica e independente do controle político realizado pelas Casas Legislativas. 5. São inválidas as decisões judiciais ainda não transitadas em julgado que anulem atos decisórios de Tribunais de Contas que, em julgamentos de contas de gestão de Prefeitos, imputem débito ou apliquem sanções não eleitorais, preservada a competência exclusiva das Câmaras Municipais para os fins do art. 1°, inciso I, g, da Lei Complementar nº 64/1990. 6. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental julgada procedente. 7. Tese de julgamento: "(I) Prefeitos que ordenam despesas têm o dever de prestar contas, seja por atuarem como responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração, seja na eventualidade de darem causa a perda, extravio ou outra irregularidade que resulte em prejuízo ao erário; (II) Compete aos Tribunais de Contas, nos termos do art. 71, II, da Constituição Federal de 1988, o julgamento das contas de Prefeitos que atuem na qualidade de ordenadores de despesas; (III) A competência dos Tribunais de Contas, quando atestada a irregularidade de contas de gestão prestadas por Prefeitos ordenadores de despesa, se restringe à imputação de débito e à aplicação de sanções fora da esfera eleitoral, independentemente de ratificação pelas Câmaras Municipais, preservada a competência exclusiva destas para os fins do art. 1º, inciso I, alínea g, da Lei Complementar nº 64/1990." (ADPF 982, Relator(a): FLÁVIO DINO, Tribunal Pleno, julgado em 24-02-2025, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 14-03-2025 PUBLIC 17-03-2025) (Grifei.)

Essa nova submissão formal ao crivo da ALPB configuraria duplicidade de controle, gerando submissão administrativa excessiva e indevida do Executivo ao Legislativo, em afronta à harmonia e independência entre os Poderes (arts. 6º e 173 da Constituição Estadual da Paraíba), pois transformaria o controle político-legislativo em controle técnico-jurisdicional, violando a separação de funções e o sistema constitucional de freios e contrapesos. Em caso semelhante, o TJMG julgou inconstitucional a criação de obrigações acessórias de prestação permanente de documentos para análise pelo Poder Legislativo:

CONSTITUCIONAL - CONTROLE EXTERNO - PODER LEGISLATIVO EM FACE DO PODER EXECUTIVO - ATRIBUIÇÃO CONSTITUCIONAL - LIMITES - ESTABELECIMENTOS DE PRAZOS E DE SUBMISSÃO DE CONVÊNIOS À ANÁLISE LEGISLATIVA - EXTRAPOLAÇÃO - NECESSIDADE DE SUBMISSÃO DE ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL E PERMUTA À PRÉVIA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA -INCONSTITUCIONALIDADE. A previsão de prazos para fornecimento de documentos e informações pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, bem como condicionamento de celebração de empréstimos e convênio à análise legislativa, ultrapassaram atribuição de controle externo de fiscalização conferida constitucionalmente. A exigência contida em Lei Orgânica Municipal - autorização legislativa para as hipóteses de aquisição de bens imóveis e permuta de bens imóveis e móveis - encontra-se em dissonância ao art. 22, XXVII, da Constituição Federal . (TJ-MG - Ação Direta Inconst: 10000095107280000 MG, Relator.: Manuel Saramago, Data de Julgamento: 10/11/2010, Corte Superior / CORTE SUPERIOR, Data de Publicação: 08/04/2011) (Grifei.)

Do voto do relator, extrai-se:

"Como se depreende," in casu ", os dispositivos ora impugnados, encontram-se, de fato, eivados de inconstitucionalidade material. Isto porque, ao estabelecer prazos para remessa de documentos e de informações, bem como ao condicionar a celebração de empréstimos e convênio à prévia autorização legislativa, os dispositivos sob análise ultrapassaram atribuição de controle externo de fiscalização conferida constitucionalmente. À evidência, a imposição ao Prefeito Municipal daquelas obrigações não condiz com a harmonia e independência necessárias entre os Poderes, por se configurarem como forma indevida de submissão de um poder em relação ao outro e, em consequência, como afronta aos artigos 6º e 173 da Constituição Estadual. Ora, não se permite à Câmara Municipal o exercício de funções relativas ao controle externo não contempladas na Constituição Federal."

Não se olvide ainda que a presente proposição legislativa, de iniciativa parlamentar, cria a possibilidade de constituição de colegiados, grupos de trabalho ou estruturas interinstitucionais compostas por servidores e órgãos do Poder Executivo em cooperação direta com a Assembleia Legislativa, para fins de fiscalização conjunta da aplicação dos recursos oriundos de emendas parlamentares. Tal previsão, ao impor a participação obrigatória de agentes e estruturas administrativas do Executivo, configura ingerência indevida de um Poder sobre outro, violando o princípio da independência e harmonia entre os Poderes (CF, art. 2º; CEPB, art. 6º), além de incorrer em vício formal, por tratar-se de matéria de organização administrativa e funcionamento interno do Executivo, de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo (CF, art. 61, §1º, II, "e"; CEPB, art. 63, II, "b"). Nessa linha o STF vem decidindo:

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. <u>VÍCIO</u> DE INICIATIVA. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE DISPÕE SOBRE ATRIBUIÇÕES E ESTABELECE OBRIGAÇÃO A ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA .

INCONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES. AGRAVO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. 1. Acórdão recorrido que se encontra em sintonia com a jurisprudência desta Corte no sentido de que padece de inconstitucionalidade formal a lei de iniciativa parlamentar que disponha sobre atribuições ou estabeleca obrigações a órgãos públicos, matéria da competência privativa do Chefe do Poder Executivo. 2. Agravo regimental a que se nega provimento. (STF - AgR RE: 653041 MG - MINAS GERAIS, Relator.: Min . EDSON FACHIN, Data de Julgamento: 28/06/2016, Primeira Turma). (Grifei.)

No seu parecer nº 748/2025, a PGE conclui que "inevitavelmente, o projeto cria essa intervenção legislativa incompatível com o modelo constitucional de separação de poderes, pois submete servidores do Executivo a funções e atribuições não previstas na lei de regência administrativa estadual, sem análise prévia de sua viabilidade estrutural e jurídica."

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto de lei nº 4.371/2025, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 30 de julho de 2025.

JOAO ZEVEDO LINS PLATO Governador

AUTÓGRAFO Nº 1.406/2025 PROJETO DE LEI Nº 4.371/2025 AUTORIA: DEPUTADO JOÃO GONÇALVES



Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação de contas, à Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, por parte dos gestores públicos que recebam recursos oriundos de emendas parlamentares estaduais, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado da Paraíba, a obrigatoriedade de prestação de contas à Assembleia Legislativa por todos os gestores públicos que recebam recursos financeiros decorrentes de emendas parlamentares estaduais.

Art. 2º A prestação de contas referida no art. 1º deverá ser apresentada à Assembleia Legislativa da Paraíba no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após o efetivo recebimento dos recursos, devendo conter:

 I – relatório detalhado da execução da emenda, com a descrição do objeto, valor aplicado e beneficiários diretos;

 II – documentos comprobatórios de despesas realizadas, tais como notas fiscais, recibos, extratos bancários e outros que comprovem a boa aplicação dos recursos;

III – relatório fotográfico da execução, quando aplicável;

IV – declaração do responsável pela execução, atestando a regularidade do procedimento. Art. 3º A inobservância do prazo ou a omissão na apresentação da prestação de contas

Art. 3º A inobservancia do prazo ou a omissao na apresentação da prestação de contas sujeitará o gestor às penalidades previstas em lei, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil e penal.

Art. 4º A Assembleia Legislativa poderá regulamentar, por meio de Ato da Mesa Diretora, os procedimentos internos para recebimento, análise e arquivamento das prestações de contas.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios ou instrumentos de cooperação técnica com a Assembleia Legislativa, com vistas à fiscalização da aplicação dos recursos oriundos de emendas parlamentares.

 $\bf Art.\,6^{o}\,\rm As$ despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos órgãos responsáveis.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 25 de junho de 2025.

ADRIANO GALDINO
Rresidente

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 4.565/2025, de autoria do Deputado Gilbertinho, que "Institui, no âmbito da Rede Estadual de Ensino da Paraíba, o Programa Paraíba CODE, com o objetivo de introduzir conteúdos de lógica de programação no Currículo do Ensino Fundamental II e do Ensino Médio".

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei nº 4.565/2025 visa instituir no âmbito da Rede Estadual de Ensino da Paraíba, o Programa Paraíba CODE, com o objetivo de introduzir conteúdos de lógica de programação no Currículo do Ensino Fundamental II e do Ensino Médio.

Instada a se manifestar, a Secretaria de Estado da Educação emitiu parecer jurídico sugerindo o veto total ao Projeto de Lei por inconstitucionalidade formal, pelas razões a seguir expostas.

A propositura em análise tem por finalidade a criação de um programa educacional ("Paraíba CODE"), voltado à inserção de conteúdos de programação na grade curricular da rede pública estadual de ensino, segundo os parâmetros estabelecidos no texto do Projeto de Lei em comento.

Acerca disso, cumpre frisar que a Constituição Federal e a Constituição Paraibana asseguram a independência dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário em seus artigos 2º e 6º, respectivamente. Com efeito, nenhum dos Poderes pode interferir no funcionamento do outro sem estar amparado em regra constitucional, sob pena de violação do princípio da separação dos Poderes.

Vejamos transcrições de alguns dispositivos do Projeto de Lei nº 4.565/2025 que demostram a instituição de obrigações do Poder Legislativo ao Poder Executivo:

Art. 2º A grade curricular <u>deverá incluir</u>, de forma progressiva e adequada à faixa etária:

I - introdução à lógica de programação;

II - algoritmos e estruturas de dados básicas;

III - plataformas educacionais de programação (ex: Scratch, Python).

Parágrafo único. O conteúdo poderá ser ministrado de forma interdisciplinar ou como componente curricular específico, conforme regulamentação da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 3º O Estado **promoverá programas de capacitação continuada** para os professores da rede pública, com foco na implementação dos conteúdos previstos no Paraíba Code.

Art. 4º As escolas participantes do programa <u>deverão contar com</u> <u>laboratórios de informática</u>, a serem disponibilizados gradativamente pelo Governo do Estado.

Art. 5º O Estado **poderá firmar** convênios e parcerias com instituições de ensino superior, entidades do terceiro setor e empresas de tecnologia para apoio técnico, formação docente e fornecimento de recursos educacionais.

Art. 6º A implantação do programa ocorrerá de forma escalonada, com prioridade para escolas em áreas de vulnerabilidade social, conforme cronograma definido pela Secretaria de Estado da Educação.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

(Grifei.)

O Projeto de Lei nº 4.565/2025 estabelece a obrigação do Governo do Estado de promover a capacitação continuada aos professores da rede pública com foco nos conteúdos de lógica de programação no Currículo do Ensino Fundamental II e Ensino Médio, além de equipar as escolas participantes do programa com laboratórios de informática, conforme os artigos 3º e 4º.

Para os fins do Programa, o projeto de lei também autoriza o Estado a firmar parcerias com instituições de ensino, entidades do terceiro setor e empresas de tecnologia visando apoio técnico, formação docente e fornecimento de recursos educacionais, conforme disposto no seu artigo 5°.

Por fim, determina critérios de implantação do programa, de forma escalonada, atribuindo prioridade para escolas em áreas de vulnerabilidade social, mediante cronograma a ser definido pela Secretaria de Estado da Educação e regulamento expedido pelo Poder Executivo, consoante os artigos 6º e 7º.

Sabemos que a Constituição Estadual estabelece em seu art. 63, § 1º, que caberá ao Governador do Estado a iniciativa de propor as leis nas seguintes hipóteses, *in verbis*:

"Art. 63. (...)

§ 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos da Polícia Militar, obedecendo ao disposto no inciso III do art. 56 desta Constituição;

II - disponham sobre:

(...)

b) organização administrativa, matéria orçamentária e serviços públicos: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 34, de 2014);

e) criação, estruturação <u>e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.</u>
(grifei.)

O Supremo Tribunal Federal, ao estabelecer a tese no julgamento do TEMA 917, decidiu que projeto de lei de inciativa parlamentar não pode impor atribuição para o Poder Executivo: STF - Tema 917

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da **atribuição de seus órgãos** nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1°, II,"a", "c" e "e", da Constituição Federal).

Segue na sequência um entendimento do STF que se adequa ao que está sendo analisado neste veto:

> EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ALAGONA N. 6.153, DE 11 DE MAIO DE 2000, QUE CRIA O PROGRAMA DE LEITURA DE JORNAIS E PERIÓDICOS EM SALA DE AULA, A SER CUMPRIDO PELAS ESCOLAS DA REDE OFICIAL E PARTICULAR DO ESTADO DE ALAGOAS. 1. Iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Estadual para legislar sobre <u>organização administrativa</u> no âmbito do Estado. 2. Lei de iniciativa parlamentar que afronta o art. 61, § 1º, inc. II, alínea e, da Constituição da República, ao alterar a atribuição da Secretaria de Educação do Estado de Alagoas. Princípio da simetria federativa de competências. 3. Iniciativa louvável do legislador alagoano que <u>não retira o vício formal</u> de iniciativa legislativa. Precedentes. 4. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente. (ADI 2329, Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 14/04/2010, DJe-116 DIVULG 24-06-2010 PUBLIC 25-06-2010 EMENT VOL-02407-01 PP-00154 LEXSTF v. 32, n. 380, 2010, p. 30-42 RT v. 99, n. 900, 2010, p. 143-150)

Como ficou demonstrado acima, o Projeto de Lei nº 4.565/2025 cria obrigações para o Governo do Estado e a Secretaria de Estado da Educação como no art. 2º, parágrafo único, e artigos 3º, 4º, 6º e 7º. Por conseguinte, o Projeto de Lei nº 4.565/2025, sem respaldo constitucional, interfere na atuação do Poder Executivo e da própria atividade da Administração, infringindo a Constituição Federal e a Constituição Estadual.

A Secretaria de Estado da Educação também informou a temática de programação já está contemplada no pensamento computacional descrito em habilidades da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Outro problema do Projeto de Lei nº 4.565/2025 é que ele <u>adentra em detalhes que ferem a autonomia do Poder Executivo</u>, inclusive interferindo nas estratégias que devem ser idealizadas pelos gestores para a consecução dos fins previstos na Base Nacional Comum Curricular.

A iniciativa parlamentar consubstanciada no Projeto de Lei nº 4.565/2025 fere os limites traçados no ordenamento jurídico, padecendo de inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa e ofensa aos princípios do devido processo legislativo, separação dos Poderes e reserva da Administração, assim afrontando dispositivos da Constituição Federal e Estadual.

Com efeito, em tema concernente à organização, funcionamento e atribuições de órgãos que integram a Administração Pública, a implementação da providência está reservada ao Chefe do Poder Executivo, a quem cabe dispor, privativamente, sobre o assunto, seja por meio de decreto, nas hipóteses previstas no artigo 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição Federal, seja exercendo a prerrogativa de deflagrar o respectivo processo legislativo, quando necessária a edição da lei para concretizar a medida, nos termos do artigo art. 63, § 1°, inciso II, alínea "b" e "e" da Constituição Estadual. Nesse sentido, são reiterados e expressivos os precedentes do Pretório Excelso (ADIs nºs 2.646, 2.417 e 2.808, entre outras). Verifica-se, pois, que a proposição fere, em decorrência, o princípio da separação dos poderes, inscrito no artigo 2º da Constituição da República e no artigo 6º da Constituição do Estado.

Os arts. 2º, 6º e 7º do PL nº 4.565/2025 padecem de inconstitucionalidade não só por criar obrigações, mas também obrigar a necessidade de regulamentação, por se tratar de tema reservado à competência privativa do Chefe do Poder Executivo (artigo 84, inciso IV, da CF; artigo 86, inciso IV, da CE), cujo exercício não pode ser estreitado pelo Parlamento, sob pena de ofensa ao postulado da harmonia entre os poderes, consoante jurisprudência do STF (ADI's nºs 546, 2.393, 3.394 e 2.800).

A fixação pelo Poder Legislativo para a prática de determinado ato pelo Poder Executivo viola o princípio constitucional da separação dos Poderes. Esse é o entendimento do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, como se verifica no voto proferido pelo Eminente Ministro relator, Eros Grau, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.394/AM:

EMENTA Ação direta de inconstitucionalidade. Impugnação de 21 artigos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul. Fixação de prazo para o Poder Executivo encaminhar proposições legislativas e praticar atos administrativos. Conhecimento parcial. [...]. Violação do postulado da separação dos Poderes. Inconstitucionalidade. 1. [...]. 2. [...]. 3. É inconstitucional qualquer tentativa do Poder Legislativo de definir previamente conteúdos ou estabelecer prazos para que o Poder Executivo, em relação às matérias afetas a sua iniciativa, apresente proposições legislativas, mesmo em sede da Constituição estadual, porquanto ofende, na seara administrativa, a garantia de gestão superior dada ao Chefe daquele poder. Os dispositivos do ADCT da Constituição gaúcha, ora questionados, exorbitam da autorização constitucional de auto-organização, interferindo indevidamente na necessária independência e na harmonia entre os Poderes, criando, globalmente, na forma nominada pelo autor, verdadeiro plano de governo, tolhendo o campo de discricionariedade e as prerrogativas próprias do chefe do Poder Executivo, em ofensa aos arts. 2º e 84, inciso II, da Carta Magna. 4. Ação direta de inconstitucionalidade de que se conhece parcialmente e que se julga, na parte de que se conhece, procedente. (ADI 179, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 19/02/2014, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-062 DIVULG 27-03-2014 PUBLIC 28-03-2014)

Ademais, tal vício não pode ser sanado sequer pela sanção posterior do Chefe do Executivo, eivando de nulidade o diploma legal assim produzido, conforme já decidiu o Supremo Tribunal Federal.

A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade. Insubsistência da Súmula 5/STF. Doutrina. Precedentes. (ADI 2.867, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 3-12-2003, Plenário, DJ de 9-2-2007.) No mesmo sentido: ADI 2.305, Rel. Min. Cezar Peluso, julgamento em 30-6-2011, Plenário, DJE de 5-8-2011; AI 348.800, Rel. Min. Celso de Mello, decisão monocrática, julgamento em 5-10-2009, DJE de 20-10-2009; ADI 2.113, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 4-3-2009, Plenário, DJE de 21-8-2009; ADI 1.963-MC, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgamento em 18-3-1999, Plenário, DJ de 7-5-1999; ADI 1.070, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 29-3-2001, Plenário, DJ de 25-5-2001. (Grifo nosso).

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar totalmente o Projeto de Lei nº 4.565/2025, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 30 de julho de 2025.

EVÊDO LIKS VILNO

AUTÓGRAFO N° 1.409/2025 PROJETO DE LEI N° 4.565/2025 AUTORIA: DEPUTADO GILBERTINHO



Institui, no âmbito da Rede Estadual de Ensino da Paraíba, o Programa Paraíba CODE, com o objetivo de introduzir conteúdos de lógica de programação no Currículo do Ensino Fundamental II e do Ensino Médio.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º O programa tem como objetivos:

I – desenvolver o pensamento lógico e computacional dos estudantes;

II – estimular a criatividade, resolução de problemas e inovação;

III – promover a inclusão digital e tecnológica nas escolas públicas da Paraíba;

 $IV-preparar\ os\ alunos\ para\ profissões\ do\ futuro\ e\ para\ o\ mercado\ de\ trabalho\ tecnológico.$

Art. 2º A grade curricular deverá incluir, de forma progressiva e adequada à faixa etária:

I - introdução à lógica de programação;

II - algoritmos e estruturas de dados básicas;

III - plataformas educacionais de programação (ex: Scratch, Python).

Parágrafo único. O conteúdo poderá ser ministrado de forma interdisciplinar ou como componente curricular específico, conforme regulamentação da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 3º O Estado promoverá programas de capacitação continuada para os professores da rede pública, com foco na implementação dos conteúdos previstos no Paraíba Code.

Art. 4º As escolas participantes do programa deverão contar com laboratórios de informática, a serem disponibilizados gradativamente pelo Governo do Estado.

Art. 5º O Estado poderá firmar convênios e parcerias com instituições de ensino superior, entidades do terceiro setor e empresas de tecnologia para apoio técnico, formação docente e fornecimento de recursos educacionais.

Art. 6º A implantação do programa ocorrerá de forma escalonada, com prioridade para escolas em áreas de vulnerabilidade social, conforme cronograma definido pela Secretaria de Estado da Educação.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 25 de junho de 2025.



ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 46.898 DE 30 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a competência da Companhia Estadual de Habitação Popular (CEHAP) para providenciar a regularização fundiária dos núcleos urbanos informais consolidados em áreas de propriedade do Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA no uso das atribuições conferidas pelos incisos II, VI e parágrafo único do art. 86 da Constituição do Estado e

Considerando a necessidade de adequação da política de habitação e de regularização fundiária do Estado à política implementada no âmbito nacional;

Considerando a edição da Lei Federal nº 13.465/2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, em especial o previsto no art. 30, §4º, da mencionada lei, que autoriza os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta dos Estados, a instaurar, processar e aprovar a Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (Reurb-S) ou a Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico (Reurb-E) em as terras de sua propriedade e a utilizar os instrumentos previstos em seu art. 15 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de outros que se apresentem adequados,

Considerando que a Companhia Estadual de Habitação Popular (CEHAP) dispõe de equipe técnica capacitada para desenvolver os atos necessários para elaboração de projeto e processamento administrativo da regularização fundiária urbana, que antecedem as emissões dos títulos em favor dos ocupantes das unidades imobiliárias a serem criadas,

DECRETA:

Art. 1º Fica a Companhia Estadual de Habitação Popular (CEHAP) autorizada a providenciar a regularização fundiária dos núcleos urbanos informais consolidados em áreas de propriedade do Estado da Paraíba, notadamente nos municípios de Pilar, Riacho dos Cavalos e Pombal.

Art. 2º Caberá ao(à) diretor(a)-presidente da CEHAP a adoção das providências necessárias, inclusive assinaturas de documentos, até titulação final dos beneficiários com a regularização fundiária dos núcleos urbanos informais.

Art. 3º Os demais núcleos urbanos informais consolidados em áreas de propriedade do Estado da Paraíba, não citados no art. 1º, também estão autorizados a serem regularizados pela CEHAP, bastando, para tanto, a comunicação formal da identificação do núcleo para início dos procedimentos, mediante requerimento administrativo com a devida justificativa, dispensando-se novo decreto.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de julho de 2025; 137º da Proclamação da República.

JOAQ AZEVÊDO LINS PLATO Governador **DECRETO N° 46.899 DE 30 DE JULHO DE 2025.**

Altera o Decreto nº 30.478, de 28 de julho de 2009, que dispõe sobre Escrituração Fiscal Digital - EFD - para contribuintes do ICMS, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição conferida pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Ajuste SINIEF 14/25,

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido o inciso VII ao § 3º do art. 1º do Decreto nº 30.478, de 28 de julho de 2009, com a seguinte redação:

"VII - Livro de Movimentação de Combustíveis - LMC (Ajuste SINIEF 14/25).".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2025.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de julho de 2025; 137º da Proclamação da República.

DECRETO N° 46.900 DE 30 DE JULHO DE 2025.

Altera o Decreto nº 46.793, de 08 de julho de 2025, que alterou o Decreto nº 38.124, de 14 de março de 2018, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos alimentícios relacionados no Anexo XVII do Decreto nº 38.928, de 21 de dezembro de 2018, que dispõe sobre os regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - com encerramento de tributação, relativos ao imposto devido pelas operações subsequentes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Protocolo ICMS 29/25, D E C R E T A:

 $\bf Art.~1^o~O~artigo~2^o~do~Decreto~n^o~46.793,~de~08~de~julho~de~2025,~passa~a~vigorar~com~a~seguinte~redação:$

"Art. 2º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir 1º de setembro de 2025 (Protocolo ICMS 29/25).".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de julho de 2025; 137º da Proclamação da República.

JOAO AZEVEDO LINSVILMO Governador

Decreto nº 46.901 de 30 de julho de 2025

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

3390.30 1.500 1002

1.050.175,00

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5°, inciso III, da Lei nº 13.549, de 10 de janeiro de 2025, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2025/250001.00603.

<u>D E C R E T A:</u>

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 20.000.079,27** (vinte milhões, setenta e nove reais e vinte e sete centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

10.302.5007.4061.0287- MANUTENÇÃO DA MATERNIDADE DR. PEREGRINO FILHO (PATOS)

Especificação		Natureza Fonte CO	Valor
10.302.5007.4052.0287-	MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE CLEMENTINO FRAGA	2200 20 1 500 1002	1 217 000 00
	SAUDE CLEMENTINO FRAGA	3390.39 1.500 1002	1.217.000,00
10.302.5007.4054.0287-	MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE		
	SAÚDE ARLINDA MARQUES	3390.30 1.500 1002	1.494.000,00
10.302.5007.4057.0287-	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL		
	REGIONAL DR. FELIPE THIAGO GOMES (PICUÍ)	3390.30 1.500 1002	797.020,00
	,	2270.20 1.200 1002	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,
10.302.5007.4059.0287-	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL SANTA FILOMENA		
	(MONTEIRO)	3390.30 1.500 1002	1.014.000,00
10.302.5007.4060.0287-	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL		
	REGIONAL DEPUTADO JANDUHY		
	CARNEIRO / UNACON (PATOS)	3390.30 1.500 1002	3.612.122,67

10.302.5007.4062.0287-	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL INFANTIL NOALDO LEITE (PATOS)	3390.30 1.500 1002	393.459,60
10.302.5007.4063.0287-	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE CAJAZEIRAS	3390.30 1.500 1002	1.500.000,00
10.302.5007.4065.0287-	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DEPUTADO MANOEL GONÇALVES DE ABRANTES (SOUSA)	3390.39 1.500 1002	1.935.000,00
10.302.5007.4066.0287-	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA (JOÃO PESSOA)	3390.30 1.500 1002	323.500,00
10.302.5007.4581.0287-	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DISTRITAL SENADOR RUY CARNEIRO (POMBAL)	3390.30 1.500 1002	730.000,00
10.302.5007.4583.0287-	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL WENCESLAU LOPES (PIANCÓ)	3390.30 1.500 1002	658.000,00
10.302.5007.4765.0287-	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DISTRITAL FRANCISCO BENTO CABRAL (AGUIAR)	3390.30 1.500 1002	75.000,00
10.302.5007.4766.0287-	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DR. AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS (CATOLÉ DO ROCHA)	3390.30 1.500 1002	962.000,00
10.302.5007.4767.0287-	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE ESTEVAM MARINHO (COREMAS)	3390.30 1.500 1002	250.000,00
10.302.5007.4768.0287-	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DR. JOSÉ GOMES DA SILVA (ITAPORANGA)	3390.30 1.500 1002	25.000,00
10.302.5007.4771.0287-	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE SINHÁ CARNEIRO (SANTA LUZIA)	3390.39 1.500 1002	250.000,00
10.302.5007.4772.0287-	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL GERAL ANTÔNIO HILÁRIO DE GOUVEIA (TAPEROÁ)	3390.30 1.500 1002	399.000,00
10.302.5007.4773.0287-	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL GERAL JOSÉ FÉLIX DE BRITO (ITAPOROROCA)	3390.30 1.500 1002	75.000,00
10.302.5007.4774.0287-	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL SEBASTIÃO RODRIGUES DE MELO (ITABAIANA)	3390.30 1.500 1002	450.000,00
10.302.5007.4775.0287-	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL GERAL DR. PATRICIO LEAL MELO (QUEIMADAS)	3390.30 1.500 1002	293.500,00
10.302.5007.4776.0287-	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DISTRITAL LUIZ ALEXANDRINO DA SILVA (BELÉM)	3390.30 1.500 1002	215.802,00
10.302.5007.4778.0287-	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DISTRITAL FREI DAMIÃO (LAGOA DE DENTRO)	3390.30 1.500 1002	37.500,00
10.302.5007.4831.0285-	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL GERAL DE MAMAMGUAPE	3390.30 1.500 1002	992.000,00
10.302.5007.4832.0273-	MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA 24 HORAS DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA	3390.39 1.500 1002	282.000,00
10.302.5007.4833.0280-	MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA 24 HORAS DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS	3390.30 1.500 1002	105.000,00
10.302.5007.4834.0282-	MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA 24 HORAS DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL	3390.30 1.500 1002	210.000,00
10.302.5007.6110.0287-	MANUTENCAO DO HOSPITAL E MATERNIDADE REGIONAL DR. ANTONIO LUIZ COUTINHO	5570.50 1.500 1002	210.000,00
	(POCINHOS)	3390.39 1.500 1002	654.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1°, inciso III, da Lei n° 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Natureza Fonte CO Valor 10.302.5007.6097.0287- GERENCIAMENTO DOS CONTRATOS DA

TOTAL			20.000.079,27
SERVIÇOS DE SAÚDE	3390.39	1.500 1002	20.000.079,27
ADMINISTRAÇÃO DAS UNIDADES E			

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de julho de 2025; 137º da Proclamação da República.



Decreto nº 46.902 de 30 de julho de 2025

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 13.549, de 10 de janeiro de 2025, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2025/250001.00604.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 2.610.803,25 (dois milhões, seiscentos e dez mil, oitocentos e três reais e vinte e cinco centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE 25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza Fonte CO	Valor
10.302.5007.6051.0287- IMPLEMENTAÇÃO DA GERÊNCIA DE BENS, INSUMOS E SERVIÇOS PARA		
SAÚDE	4490.52 1.500 1002	613.000,00
10.302.5007.6053.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DA		
MULHER	3390.30 1.500 1002	1.997.803,25
TOTAL		2.610.803,25

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1°, inciso III, da Lei n° 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE 25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza Fonte CO	Valor
10.302.5007.4050.0287- MANUTENÇÃO DA MATERNID.	ADE FREI	
DAMIÃO (JOÃO PESSOA)	3390.14 1.500 1002	3,63
	3390.30 1.500 1002	2.130.382,09
	3390.39 1.500 1002	475.961,03
	4490.52 1.500 1002	4.456,50
TOTAL		2 610 803 25

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de julho de 2025; 137º da Proclamação da República.

W.

Decreto nº 46.903 de 30 de julho de 2025

20.000.079,27

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 13.549, de 10 de janeiro de 2025, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2025/250001.00606.

<u>**D** E C R E T A:</u> Art. 1° - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões

de reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas: 25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza Fonte CO	Valor
10.302.5007.4051.0287- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE		
SAÚDE JULIANO MOREIRA	3390.30 1.500 1002	250.000,00

ŵ		
T 1-1 T	पाली	
-2%	1189	
0	1-189	
ALC:	199	
212	900	
~	-	

conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1°, inciso III, da Lei n° 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
10.302.5007.1994.0287- INOVAÇÃO TECNOLÓGICA PARA REDE				
DE SAÚDE ESTADUAL -PROJETO				
AMAR	4490.51	1.500	1002	1.000.000,00
	4490.52	1.500	1002	3.250.000,00
10.302.5007.1995.0287- CONSOLIDAÇÃO DAS REDES DE				
ATENÇÃO EM SAÚDE -PROJETO AMAR	4490.51	1.500	1002	2.850.000,00
	4491.51	1.500 1	1002	2.900.000,00
TOTAL				10.000.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de julho de 2025; 137º da Proclamação da República.



Decreto nº 46.904 de 30 de julho de 2025

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORCO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 13.549, de 10 de janeiro de 2025, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2025/300001.00074.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 2.240.101,29 (dois milhões, duzentos e quarenta mil, cento e um reais e vinte e nove centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

30.101 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza Fonte CO	Valor
04.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS		
ADMINISTRATIVOS	3390.37 1.500 0000	2.240.101,29
TOTAL		2.240.101,29
Art 20 A degrese com a grádita sunlar	nantar abarta nala artiga ant	ariar garrará nar

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1°, inciso III, da Lei n° 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

30.101 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza Fonte CO	Valor
04.122.5046.4220.0287- VALE E AUXÍLIO TRANSPORTE	3390.39 1.500 0000	870.999,12
06.122.5046.4246.0287- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA SECRETARIA DE ESTADO DA		
SEGURANÇA PÚBLICA	3390.39 1.500 0000	1.369.102,17
TOTAL		2.240.101,29
A 4 20 E 4 D 4 4 1 1 1	1 11' ~	

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de julho de 2025; 137º da Proclamação da República.



Decreto nº 46.905 de 30 de julho de 2025

TRANSFERE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelos (a) Lei nº 13.754, de 25 de junho de 2025,

DECRETA:

Art. 1º - Fica transferida a Dotação Orçamentária no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), alocada no vigente Orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, para Secretaria de Estado da Infraestrutura e dos Recursos Hídricos, na forma do anexo a este Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de julho de 2025; 137º da Proclamação da República.

ANEXO AO DECRETO Nº 46.905 DE 30 DE JULHO DE 2025

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE 25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

	Fonte	CO	Valor
ÇÃO			
4440.42	1.710	1002	250.000,00
			250.000,00
	ÇÃO	ÇÃO	Natureza Fonte CO ÇÃO 4440.42 1.710 1002

PARA:

31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DOS RECURSOS HÍDRICOS 31.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DOS RECURSOS HÍDRICOS

Especificação	Natureza Fonte CO	Valor
18.544.5003.4543.0287- REFORMA E MANUTENÇÃO DE		
EQUIPAMENTOS HÍDRICOS	3340.41 1.710 0000	250.000,00
TOTAL GERAL DO ÓRGÃO		250.000,00



Decreto nº 46.906 de 30 de julho de 2025

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORCO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORCAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelos artigo 5º, inciso III, da Lei nº 13.549, de 10 de janeiro de 2025,

<u>D E C R E T A:</u>

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 930.000,00 (novecentos e trinta mil reais), para reforço de dotação orçamentária conforme anexo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de julho de 2025; 137º da Proclamação da República.

ANEXO AO DECRETO Nº 46.906 DE 30 DE JULHO DE 2025

07.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER 07.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
27.811.5009.1442.0287- CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORM.	A			
E ADAPTAÇÃO DE INSTALAÇÕES				
ESPORTIVAS	4440.42	1.710	0000	30.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO				30.000,00

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

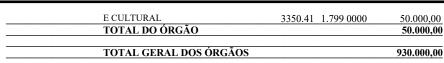
25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza Fonte CO	Valor
10.302.5007.2950.0287- IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRUTUR.	AÇÃO	
ORGANIZACIONAL DA REDE		
ESTADUAL DE SAÚDE	3350.43 1.799 1002	700.000,00
	4440.42 1.710 1002	150.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO		850.000,00

33.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

33.902 - FUNDO DE INCENTIVO À CULTURA AUGUSTO DOS ANJOS

Especificação	Natureza Fonte CO	Valor
13.392.5009.4243.0287- INCENTIVO À PRODUÇÃO ARTÍSTI	CA	



PARA:

07.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER 07.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

Especificação	Natureza Fonte CO	Valor
27.811.5009.6030.0287- PARAÍBA ESPORTE TOTAL	4450.42 1.799 0000	30.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO		30.000,00

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE 25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natu	eza Fon	te CO	Valor
10.302.5007.2950.0287- IMPLEMENT	AÇÃO DA ESTRUTURAÇÃO			
ORGANIZAC	IONAL DA REDE			
ESTADUAL 1	DE SAÚDE 3340	41 1.7	10 1002	700.000,00
	4490	52 1.79	99 1002	150.000,00
TOTAL DO	ÓRGÃO			850.000,00

33.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

33.902 - FUNDO DE INCENTIVO À CULTURA AUGUSTO DOS ANJOS

Especificação	Natureza Fonte CO	Valor
13.392.5009.4243.0287- INCENTIVO À PRODUÇÃO ARTÍSTICA		
E CULTURAL	3340.41 1.710 0000	50.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO		50.000,00
TOTAL GERAL DOS ÓRGÃOS		930.000,00



Decreto nº 46.907 de 30 de julho de 2025

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5°, inciso I, da Lei nº 13.549, de 10 de janeiro de 2025, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2025/370001.00012.

$\underline{\mathbf{D}} \; \underline{\mathbf{E}} \; \underline{\mathbf{C}} \; \underline{\mathbf{R}} \; \underline{\mathbf{E}} \; \underline{\mathbf{T}} \; \underline{\mathbf{A}} \mathbf{:}$

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 435.000,00** (quatrocentos e trinta e cinco mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada: 37.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO 37.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Especificação	Natureza Fonte CO	Valor
04.122.5046.4221.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E		
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390.46 2.500 0000	435.000,00
TOTAL		435 000 0

Art. 2° - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2024 - Fiscal e da Seguridade Social, de acordo com o artigo 43, § 1°, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de julho de 2025; 137º da Proclamação da República.



Decreto nº 46.908 de 30 de julho de 2025

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº

13.549, de 10 de janeiro de 2025, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2025/500001.00094.

<u>D E C R E T A:</u>

Art. 1° - Fica aberto o crédito Suplementar no valor de **R\$ 150.500,00** (cento e cinquenta mil, quinhentos reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

27.902 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Especificação	Natureza Fonte CO	Valor
08.122.5008.2167.0287- APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - PBF	3390.14 2.660 0000	83.500,00
08.122.5008.2852.0287- FORTALECIMENTO DO CONTROLE	2200 20 2 660 0000	67.000.00
SOCIAL DA GESTÃO DO SUAS E PBF TOTAL	3390.39 2.660 0000	67.000,00 150.500,00

Art. 2° - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de Superávit Financeiro da Fonte 660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistências Social - FNAS, apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2024, do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, de acordo com o artigo 43, § 1°, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de julho de 2025; 137º da Proclamação da República.



Decreto nº 46.909 de 30 de julho de 2025

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5°, inciso III, da Lei nº 13.549, de 10 de janeiro de 2025, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2025/630001.00004.

<u>D E C R E T A:</u>

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

02.000 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

02.901 - FUNDO DE FISCALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA MUNICIPAL

Especificação	Natureza Fonte CO	Valor
01.032.5072.1776.0287- ADEQUAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO		
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	3390.30 1.759 0000	5.000,00
TOTAL		5.000.00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

02.000 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

02.901 - FUNDO DE FISCALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA MUNICIPAL

Especificação	Natureza Fonte CO	Valor
01.032.5072.1776.0287- ADEQUAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO		
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	4490.40 1.759 0000	5.000,00
TOTAL		5.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de julho de 2025; 137º da Proclamação da República.



Ato Governamental Nº 2.546

João Pessoa - PB, 30 de julho de 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o art. 86 da Constituição do Estado, o art. 18 da Lei nº 3.908, de 14 de julho 1977, c/c o art. 72 da Lei Complementar nº 191, de 26 de abril de 2024, e tendo em vista proposta do Comandante-Geral do CBMPB, constante no PBDoc Nº CBM-CAP-2025/01578,

RESOLVE:

PROMOVER ao Posto de CORONEL BM, a contar de 17 de julho de 2025, a TENENTE-CORONEL BM QOEM MATRÍCULA 520.993-5 CLECIA FELIPE CABRAL DE MACEDO VIANA, por contar com mais de 30 (trinta) anos de serviço, atender as regras de transição e

RESENHA Nº: 308/2025 - DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 30-07-2025



implementar as condições de transferência para reserva remunerada, a pedido, nos termos da Lei Federal nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, c/c o art. 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, modificada pela Lei nº 12.194, de 29 de janeiro de 2022. A Promoção do militar é a última de sua carreira, vedado posterior inclusão em Quadro de Acesso, conforme o § 3º do art. 1º da Lei nº 4.816/1986, modificado pelo art. 47 da Lei nº 12.194/2022.

Ato Governamental Nº 2.547

João Pessoa - PB, 30 de julho de 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o art. 41, inciso I, da Constituição do Estado, e de acordo com os arts. 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 11, 20, parágrafo único, todos da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o art. 6º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, c/c o art. 43 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba, constante no Processo nº CPM-DES-2025/60798, R E S O L V E:

PROMOVER, em ressarcimento de preterição, ao posto de TENENTE CORONEL da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 21 de abril de 2011, o MAJOR QOC, Matrícula 520.582-4, ALBENOR LIMA FILHO.

Ato Governamental Nº 2.548

João Pessoa - PB, 30 de julho de 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe conferem os incisos IV, VI e XX do artigo 86 da Constituição do Estado, e de acordo com o que dispõe o artigo 4º da Lei nº 7.165, de 02 de outubro de 2002, e tendo em vista o teor do Processo SDS-OFI-2025/03725, R E S O L V E:

CONVOCAR, para o serviço ativo da Polícia Militar da Paraíba, em caráter transitório, o Coronel **ALYSSON JOSÉ SOUTO LIMA**, matrícula 520.306-6, para prestar serviço no TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE/PB), até que cessem os motivos da convocação.

Ato Governamental Nº 2.549

João Pessoa, 30 de julho de 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 10.325, de 11 de junho de 2014, e no art. 3º do Regimento Interno do Conselho Estadual de Política Cultural da Paraíba (CONSECULT-PB), aprovado pelo Decreto nº 36.550, de 27 de janeiro de 2016,

R E S O L V E nomear, como suplente, CÍCERO ROBSON FIGUEIREDO FERREIRA LIMA, em substituição a THAÍS CYBELLE ALBUQUERQUE DE MORAIS, como representante da Secretaria de Estado da Cultura (SECULT) no Conselho Estadual de Política Cultural da Paraíba (CONSECULT-PB), referente ao biênio 2024/2026.

JOÃO AZEVEDO LINSVERIO Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO Nº da Resenha : 318/2025

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88. e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial. DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Inicio	Termino
Tipo de Licença => Licença	n Maternidade					
SEC.EST.EDUCACAO	VANDECLEIDE BRAZ TAVARES	616521-4	PRESTADOR	180	23/07/2025	18/01/2026
Tipo de Licença => Licença	para Tratamento de Saúde					
SEC.EST.ADM. PENITENCIARIA	ANDRE LUIS MIGUEL GOUVEIA	163443-7	ESTATUTARIO	30	28/07/2025	26/08/2025
SEC.EST.EDUCACAO	ANTONIO PEREIRA CARDOSO DA SILVA FILHO	185678-2	ESTATUTARIO	60	15/07/2025	12/09/2025
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	BHRENDA TAYSE BARBOSA DE MELO	193228-4	ESTATUTARIO	7	23/07/2025	29/07/2025
SEC.EST.SAUDE	CREMILDA ALBUQUERQUE DE CARVALHO	190526-1	COMISSIONADO	45	04/07/2025	17/08/2025
SEC.EST.EDUCACAO	JARLEYDE ANDRESSA SANTOS SALES DE OLIVEIRA	178869-8	ESTATUTARIO	60	16/07/2025	13/09/2025
SEC.EST.EDUCACAO	JARLEYDE ANDRESSA SANTOS SALES DE OLIVEIRA	185511-5	ESTATUTARIO	60	16/07/2025	13/09/2025
SEC.EST.SAUDE	JOELMA TORQUATO DE LIRA	161106-2	ESTATUTARIO	21	25/07/2025	14/08/2025
SEC.EST.EDUCACAO	LUCIENE FORMIGA SOARES SILVA	172668-4	ESTATUTARIO	30	28/07/2025	26/08/2025
SEC.EST.SAUDE	LUIZ ASSIS NETO	914539-7	PRESTADOR	90	24/07/2025	21/10/2025
SEC.EST.SAUDE	NARDA MARIA MAURICIO PIRES LOPES	160380-9	ESTATUTARIO	30	22/07/2025	20/08/2025
SEC.EST.SAUDE	ROSELIA THOMAZ ERLICH BEZERRA	192777-9	COMISSIONADO	90	22/07/2025	19/10/2025
SEC.EST.EDUCACAO	WILSON LUIZ DE LIMA	87868-5	ESTATUTARIO	14	26/07/2025	08/08/2025
Tipo de Licença => Licença	Paternidade					
SEC.EST.SAUDE	KLEYTON WESLLEN DE LIMA FERREIRA	922948-5	PRESTADOR	20	23/07/2025	11/08/2025
Tipo de Licença => Licença	a por Motivo de Doença em Pessoa da Fam	ília				
SEC.EST.EDUCACAO	ANDREA ITALIANO DA NOBREGA FIGUEIREDO ARAUJO	179197-4	ESTATUTARIO	15	23/07/2025	06/08/2025
Tipo de Licença => Prorrog	jação da Licença por Motivo de Doença em	Pessoa da F	amília			
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	GABRIELA MENEZES SILVA DO NASCIMENTO ARAUJO	193083-4	ESTATUTARIO	17	24/07/2025	09/08/2025
Tipo de Licença => Prorrog	jação de Licença Saúde					
SEC.EST.EDUCACAO	ANTONIO CARLOS SOUSA LIMEIRA	177969-9	ESTATUTARIO	90	18/07/2025	15/10/2025
SEC.EST.SAUDE	CARMEN LEDA NEIVA BORGES	98815-4	ESTATUTARIO	15	26/07/2025	09/08/2025
SEC.EST.SAUDE	FRANCISCA FAUSTINO GARRIDO DE SOUSA	944081-0	PRESTADOR	60	28/07/2025	25/09/2025
SEC.EST.EDUCACAO	GEOVANA NOBREGA NOGUEIRA	188387-9	ESTATUTARIO	60	25/07/2025	22/09/2025
SEC.EST.EDUCACAO	GEOVANA NOBREGA NOGUEIRA	159778-7	ESTATUTARIO	60	25/07/2025	22/09/2025
SEC.EST.EDUCACAO	ISABELLE COUTINHO RAMOS BENICIO	188873-1	ESTATUTARIO	90	29/07/2025	26/10/2025
SEC.EST.SAUDE	MARIA CECILIA LOPES DA SILVA	162553-5	ESTATUTARIO	30	18/07/2025	16/08/2025
SEC.EST.SAUDE	SUELMA TELES DA SILVA	917629-2	PRESTADOR	45	28/07/2025	10/09/2025
SEC.EST.SAUDE	VALERIA JOSUE SANTIAGO FERREIRA	160876-2	ESTATUTARIO	30	28/07/2025	26/08/2025
SEC.EST.EDUCACAO	VANDERLEY HENRIQUE DA SILVA	165542-6	ESTATUTARIO	60	17/07/2025	14/09/2025
SEC.EST.EDUCACAO	WILMA GOMES DA CUNHA	137781-7	ESTATUTARIO	60	18/07/2025	15/09/2025

GOVERNO DA PARAIBA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, combinado com a Lei nº 11.359/2019 resolve INDEFERIR os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL do Grupo GAJ

Processo	Matricula	Nome	Cargo
SAD-PSE-2024/00891	174571-9	ALESSANDRO GUILHERME SILVA RIBEIRO	POLICIAL PENAL
SAD-PSE-2025/14534	183573-4	ANA MARIA ALVES DE MIRANDA	POLICIAL PENAL
22026440-6	163287-6	DAMIANA NOEMIA VIEIRA	POLICIAL PENAL
SAD-PSE-2023/03746	163287-6	DAMIANA NOEMIA VIEIRA	POLICIAL PENAL
SAD-PSE-2025/14479	174077-6	DIEGO FERREIRA MARINHO	POLICIAL PENAL
SAD-PSE-2025/14692	174132-2	FABIO COUTINHO DO NASCIMENTO	POLICIAL PENAL
SAD-PSE-2025/14499	174088-1	GERALDO FELIX BARBOSA FILHO	POLICIAL PENAL
SAD-PSE-2025/13194	171174-1	GILDERLAN SOARES DE OLIVEIRA	POLICIAL PENAL
SAD-PSE-2025/12479	181419-2	GILDOMAR CESARIO DA SILVA	POLICIAL PENAL
SAD-PSE-2025/07688	181419-2	GILDOMAR CESARIO DA SILVA	POLICIAL PENAL
SAD-PSE-2023/07879	181204-1	LUCAS DO NASCIMENTO SILVA	POLICIAL PENAL
SAD-PSE-2025/12460	173969-7	MARIA LUCINEIDE DO NASCIMENTO PEREIRA	POLICIAL PENAL
SAD-PSE-2023/15693	174556-5	MIRELLA BERNARDO DE OLIVEIRA CAVALCANTI	POLICIAL PENAL
SAD-PSE-2025/14716	168756-5	MURILO GOMES DE MEDEIROS JUNIOR	POLICIAL PENAL
SAD-PSE-2023/08415	183539-4	RENATO ALVES DE MARCHI	POLICIAL PENAL
SAD-PSE-2024/10523	163529-8	RIAD CAVALCANTI PEREIRA	POLICIAL PENAL
SAD-PSE-2025/11581	163529-8	RIAD CAVALCANTI PEREIRA	POLICIAL PENAL
SAD-PSE-2025/12476	174236-1	SAMMY SOARES FONSECA	POLICIAL PENAL
SAD-PSE-2025/07093	173491-1	THAISA LIMA CAMPELO MATA	POLICIAL PENAL
SAD-PSE-2025/14014	173799-6	WILTON LOPES DE OLIVEIRA	POLICIAL PENAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº : 304/2025 /DEREH/GS EXPEDIENTE DO DIA: 28-07-2025

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve 11.359/2019 INDEFERIR os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL do Grupo Ocupacional de Apoio Judiciário GAJ-1700:

Nº Processo	Matricula	Nome	Cargo
SAD-PSE-2025/14689	174132-2	FABIO COUTINHO DO NASCIMENTO	POLICIAL PENAL
SAD-PSE-2025/14693	174232-9	JERCIANE FERREIRA DE OLIVEIRA	POLICIAL PENAL
SAD-PSE-2025/14053	168649-6	JOSE UMBERTO DA SILVA FILHO	POLICIAL PENAL
SAD-PSE-2025/13699	181203-3	RODRIGO COSTA VIANA	POLICIAL PENAL
SAD-PSE-2025/14225	181203-3	RODRIGO COSTA VIANA	POLICIAL PENAL

MARIA DAS GRAÇAS AQUINO TEIXFIRA DA ROCHA Diretor Executivo de Recursos Humanos

Secretaria de Estado da Infraestrutura e dos Recursos Hídricos

PORTARIA GS Nº 032/2025

João Pessoa, 30 de julho de 2025.

O SECRETÁRIO TITULAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRU-TURA E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEIRH, criada através da Lei nº 12.615, de 25 de abril de 2023 que alterou a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, que estabelece a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo, e no uso das suas superiores atribuições,

RESOLVE:

Art. 1° - PRORROGAR o prazo por mais 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos descritos no *Processo* Administrativo Disciplinar (PAD) n° 001-2025, publicado na portaria n° 026/2025. Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.



Secretaria de Estado Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior

Portaria n.º 0036/2025

João Pessoa - PB, 30 de julho de 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E ENSINO SUPERIOR, no uso das atribuições legais,



Art. 1º Homologar o resultado do Hackathon Oceano Digital, através do Edital nº 001/2025, realizado pela Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior - SECTIES, em parceria com o Instituto Federal de Educação da Paraíba - IFPB e a Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba - FAPESQ, realizado nos dias 23 a 25 de julho de 2025, durante a 11ª edição da feira de tecnologia EXPOTEC, conforme classificação final a seguir:

Nome do representante	Equipe	Classificação
Samuel Merson Neves de Lima Filho	Virt-O	1º lugar
John Victor De Oliveira Atanazio	DataMar	2º lugar
João Miguel Santos do Nascimento	MangueByte	3º lugar

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Claudio Fundos
Claudio Benedito Silva Furtad
Secretário de Estado

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

PORTARIA SESDS Nº 067/2025

João Pessoa-PB, 18 de julho de 2025

EMENTA: Dispõe sobre a documentação necessária para expedição de certidão para comunicação de empresa de vigilância junto à Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social da Paraíba.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no

uso de suas atribuições legais, em especial das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 89, § 1°, inciso I e II, da Constituição Estadual da Paraíba, e com supedâneo na Portaria DG/PF nº 18.045 de 17 de abril de 2023, alterada pela Portaria DG/PF nº 18.974 de 07 de maio de 2024, RESOLVE:

Art. 1º Para fins de expedição de certidão para comunicação de empresa de vigilância, o requerente deverá apresentar à Gerência Executiva de Armas e Munições da SESDS os seguintes documentos:

- I requerimento da empresa, contendo telefone, e-mail e CNPJ;
- II cópia da autorização de funcionamento da empresa com publicação no Diário Oficial da União;
 - III cópia do contrato social atualizado ou da última alteração contratual registrada;
 - IV relação nominal dos vigilantes e demais funcionários da empresa registrados na

Polícia Federal;

- V endereço completo da sede, escritório e filiais da empresa na Paraíba;
- VI especificação detalhada do uniforme especial aprovado para uso pelos vigilantes, incluindo fotografias e comprovação obtida por meio de declaração das forças de segurança do Estado de não ser assemelhado aos seus uniformes;
 - VII lista atualizada clientes atendidos pela empresa;
- VIII cópias digitalizadas e legíveis dos documentos pessoais dos sócios da empresa e do responsável pelos armamentos (RG, CPF e comprovante de residência);
- IX certidões negativas atualizadas relativas aos sócios e responsáveis pelos armamentos da empresa, emitidas pelo Instituto de Polícia Científica da Paraíba (IPC/PB), Justiça Estadual (foro da cidade de domicílio) e Justica Federal:
 - X-certidões negativas da empresa referentes a tributos municipais, estaduais, previdenciários e federais;
- XI Relação detalhada das armas pertencentes à empresa, contendo o número de série, espécie, calibre, número do registro da arma e número no Sistema Nacional de Armas SINARM;
- XII Relação detalhada da quantidade de munições pertencente ao acervo da empresa com seus respectivos calibres.
 - Art. 2º Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Executivo.
 - Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social

Publicado no D.O.E. de 29 de Julho de 2025.

Republicado por incorreção.

Secretaria de Estado da Educação

Portaria nº 437

João Pessoa, 29 de julho de 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e legislação correlata, RESOLVE:

Art. 1º - Designar, conforme disciplinado no Decreto Estadual nº 43.975, de 08 de agosto de 2023, os servidores abaixo assinalados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento do objeto previsto no Termo de Referência, Ato de Autorização da Contratação Direta nº 029/2025 e na Nota de Empenho nº 13020/2025, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO ESTADO DO PARÁ, cujo objeto é a INSCRIÇÃO INDIVIDUAL NO III SEMINÁRIO DO FONACON, DESTINADA À PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR DA SEE-PB, conforme o processo administrativo nº. SEE-PRC-2025/25953, que tramita nesta Secretaria, e o artigo 95 da Lei nº 14.133/21, a saber:

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Gestor do Contrato	CHRISTIAN BRUNO MARTINS	622.859-3

Gestor do Contrato substituto	EMANUELLA DE LACERDA BARBOZA	622.905-1
Fiscal Técnico	ANDRÉ NÓBREGA BRANCO	187.275-3
Fiscal Técnico substituto	ANNA TEREZA SANTIAGO B. DE MEDEIROS	181.243-2

Art. 2º - Para efeito desta Portaria, com fundamento nos artigos 21 a 26 do Decreto Estadual nº 43.975, de 08 de agosto de 2023, considera-se:

I - Gestão do contrato: a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II - **Fiscalização técnica**: o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com eventual auxílio da fiscalização administrativa;

Portaria nº 440

João Pessoa, 30 de julho de 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, com fulcro no Art. 139, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Comissão Permanente de Inquérito da Secretaria de Estado da Educação, instituída pelas Portarias nº 087/2025 e 059/2025, publicadas no DOE/PB em 25/02/2025 e 08/02/2025, respectivamente. Decide pelo ARQUIVAMENTO do presente no Processo Disciplinar Administrativo nº SEE-PRC-2024/22967, com base no art. 153, §1º, da Lei Complementar nº 58/2003.

Portaria nº 441

João Pessoa, 30 de julho de 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, com fulcro no Art. 139, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Comissão Permanente de Inquérito da Secretaria de Estado da Educação, instituída pelas Portarias nº 087/2025 e 566/2024, publicadas no DOE/PB em 25/02/2025 e 17/09/2024, respectivamente. Decide pelo ARQUIVAMENTO do presente no Processo Disciplinar Administrativo nº SEE-PRC-2021/12773, com base no art. 153, §1º, da Lei Complementar nº 58/2003.

JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO Secretário

Secretaria de Estado da Educação Conselho Estadual de Educação da Paraíba

EMENTAS DAS RESOLUÇÕES DO CEE

Data da Aprovação	Processo	Resolução	Ementa			
22/05/2025	SEE-PRC-2025/17733	307/2025	ENCERRA, A PEDIDO, AS ATIVIDADES ESCOLARES DO CEMES — COMPLEXO EDUCACIONAL MODERNO EL SHADAY, LOCALIZADO NA RUA EUCLIDES MAGNO BACALHAU, 182, CENTRO, NA CIDADE DE INGÁ—PB, CNPJ N.º 08.252.370/0001-28.			

Raylene Ribeiro Viana Secretária Executiva - CEE/PB

Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolmento do Semiárido

PORTARIA Nº 26/2025

João Pessoa – PB, 30 de Julho de 2025

O Secretário de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido – SEAFDS, no uso de suas atribuições previstas na Lei Complementar 74\2007, Lei 8.186\2007, alterada pela Lei N* 10.467\2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor: Daniel Igor da Silva Araújo, Matrícula: 190.241-5, como Gestor do Contrato abaixo relacionado, em conformidade com o que dispõe o Art.117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

N° DO CONTRATO FORNECEDOR		CNPJ	
0013	CS BRASIL FROTAS S.A	27.595.780/0001-16	

Art. 2º - Deverá o servidor designado acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril

de 2021, e no art. 3º do Decreto Estadual nº 37.219, de 24 de janeiro de 2017.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação no DOE – Diário Oficial do Estado.

Antônio Ribeiro (Frei Anastácio) Secretário - SEAFDS

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 111/2025/SEDH/GS

João Pessoa, 30 de julho de 2025

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os profissionais abaixo listados, para responder como Coordenação do Projeto de Mobilidade Socioeconômica em parceria com o Núcleo de Estudos e Pesquisas em Política Social – NEEPS-UFPB, que tem como objetivo construir estratégias que ampliem a capacidade protetiva das famílias e possibilitem o desenvolvimento socioeconômico.

FUNÇÃO	PROFISSIONAL	
Coordenação Geral do Projeto	Maria de Lourdes de Azevedo Soares	
Coordenação Técnica-Científica	Marinalva de Souza Conserva	
	Francisca das Chagas Fernandes Vieira, Virginia Helena Serrano Paulino Lima, Mikaele Gomes	
Coordenação de Área	Batista, Othacya Jaynne de Sousa Lopes Athayde, João Victor Almeida de Lucena, Marilia Santos	
	França e Luiz Gonzaga Firmino Junior.	

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CEAS Nº 07 DE 26 DE JUNHO DE 2025

O Conselho Estadual de Assistência Social Da Paraíba - CEAS/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 10.546/2015, e por seu Regimento Interno, Considerando a Composição das Comissões Permanentes para gestão 2025-2027 em conformidade com o Art. 21 do Regimento Interno do CEAS,

RESOLVE:

- Art. 1º Compor a Comissão de Orçamento e Financiamento da Política de Assistência Social, que passa a ser integrada pelas(os) seguintes Conselheiras(os), representantes dos órgãos e organizações a seguir:
 - a) Alexandro Gonçalves de Oliveira representante do Conselho Regional de Con-
- tabilidade;
- b) Benedita Tavares de Oliveira representante da União Bayeuense das Entidades Sociais – UBYES;
- c) Maria de Lourdes de Azevedo Soares representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano SEDH;
- d) Rita de Cássia dos Santos Dantas representante Aldeias Infantis SOS Brasil João Pessoa;
- e) Rodrigo Lima Rodrigues representante Secretaria de Estado do Governo –
- Casa Civil; e
- f) Thacio Silva Cordeiro representante Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social da Paraíba COEGEMAS;
- Art. 2º Compor a Comissão de Apoio aos Conselhos Municipais de Assistência Social, que passa a ser integrada pelas(os) seguintes Conselheiras(os), representantes dos órgãos e organizações a seguir:
- **a)** Ana Beatriz Gomes de Figueiredo Barroso representante Comunidade Doce Mãe de Deus;
- **b)** Geraldo Souza de Oliveira Filho representante Associação Paraibana de Inclusão da Pessoa com Deficiência APIPCD;
 - c) Leandra Dias Santos representante Instituto Poderosas em Ação;
 - d) Ronaldo Benício de Melo-representante Secretaria de Estado do Governo-Casa Civil;
 - e) Thiago Batista do Nascimento representante Secretaria de Estado da Saúde SES; e
- f) Virgínia Helena Serrano Paulino Lima representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano SEDH;
- Art. 3º Compor a Comissão de Acompanhamento a Gestão Estadual e aos Programas, Projetos, Serviços e Benefícios Socioassistenciais, que passa a ser integrada pelas(os) seguintes Conselheiras(os), representantes dos órgãos e organizações a seguir:
- a) Catheriny Cavalcanti de Barros representante Associação de Mobilização, Impacto Social, Ambiental e dos Direitos Básicos –AMIB;
 - b) Emanuel Luiz Pereira da Silva representante Universidade Federal da Para-
- íba UFPB
- c) Janaína Sousa de Medeiros representante Secretaria de Estado da Educação SEE
- d) Jucyara Noara Santana de Araújo Costa Conselho Regional de Psicologia CRP;
- e) Leandra Dias Santos representante Instituto Poderosas em Ação; e
- f) Ronaldo Benício de Melo representante Secretaria de Estado do Governo Casa Civil; Art. 4º Compor a Comissão de Normas da Política de Assistência Social, que passa a
- ser integrada pelas(os) seguintes Conselheiras(os), representantes dos órgãos e organizações a seguir:
- a) Alexandro Gonçalves de Oliveira representante do Conselho Regional de Con-
- tabilidade;
- **b)** Elayne Maria Leal dos Santos Lopes representante Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social da Paraíba COEGEMAS;
- c) Jéssica Maria de Souza Mélo representante Conselho Regional de Serviço Social CRESS;

d) Renildo José dos Santos - Conselho Comunitário de João Pessoa e Região

Metropolitana;

e) Ronaldo Benício de Melo - representante Secretaria de Estado do Governo – Casa Civil; e f) Thiago Batista do Nascimento - representante Secretaria de Estado da Saúde – SES. Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Alexandro Gonçalves de Oliveira Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/PB

Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS

PORTARIA Nº 018/2025/GS/IASS

João Pessoa, 30 de julho de 2025

A DIRETORA-SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À

SAÚDE DO SERVIDOR – IASS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 7° c/c o parágrafo único do Art. 16 da Lei n° 10.903 de 06 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba no dia 08/06/2017.

CONSIDERANDO, a publicação do Decreto nº 43.975 de 08 de agosto de 2023, que regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO, a celebração do contrato nº 026 /25 em que são partes O INS-TITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR - IASS e ROSILENE DE BRITO SILVA COMÉRCIO – ME;

RESOLVI

Art. 1º Designar o gestor do contrato nº 026/25 que será responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros, o(a) servidor (a) titular e o respectivo substituto(a): Eurisangela Leal de Oliveira, matrícula 610.284-1, assistente ouvidora, tendo como substituto(a) o(a) servidor (a), Idyla Maria P. Araújo de Albuquerque, matrícula 611.472-5, agente administrativo(a).

Art. 2° - Designar o fiscal do contrato nº 026/25, que será responsável o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa, o servidor titular e o respectivo substituto: Rejane Jardim dos Anjos, matrícula nº 611.182-36, agente previdenciário auxiliar, tendo como substituto o servidor Antonio Barreto Farias, matrícula nº 612.492-1, técnico administrativo.

Art. 3 ° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 019/2025/GS/IASS

João Pessoa, 30 de julho de 2025

A DIRETORA-SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À

SAÚDE DO SERVIDOR – IASS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 7° c/c o parágrafo único do Art. 16 da Lei n° 10.903 de 06 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba no dia 08/06/2017.

CONSIDERANDO, a publicação do Decreto nº 43.975 de 08 de agosto de 2023, que regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO, a celebração do contrato nº 027 /25 em que são partes O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR - IASS e WDS LIMA COMÉRCIO LTDA; RESOLVE:

Art. 1º Designar o gestor do contrato nº 027/25 que será responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros, o(a) servidor (a) titular e o respectivo substituto(a): Eurisangela Leal de Oliveira, matrícula 610.284-1, assistente ouvidora, tendo como substituto(a) o(a) servidor (a), Idyla Maria P. Araújo de Albuquerque, matrícula 611.472-5, agente administrativo(a).

Art. 2° - Designar o fiscal do contrato n° 027/25, que será responsável o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa, o servidor titular e o respectivo substituto: Rejane Jardim dos Anjos, matrícula n° 611.182-36, agente previdenciário auxiliar, tendo como substituto o servidor Antonio Barreto Farias, matrícula n° 612.492-1, técnico administrativo.

Art. 3 ° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 020/2025/GS/IASS

João Pessoa, 30 de julho de 2025

A DIRETORA-SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR - IASS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 7° c/c o parágrafo único do Art. 16 da Lei n° 10.903 de 06 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba no dia 08/06/2017.

CONSIDERANDO, a publicação do Decreto nº 43.975 de 08 de agosto de 2023, que regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO, a celebração do contrato nº 029/25 em que são partes o INS-TITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR - IASS E WELL CAR COMISSÁRIA DE VEÍCULOS LTDA;

Art. 1° designar o gestor do contrato n° 029/25 que será responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros, o servidor titular e o respectivo substituto: Isaías da Silva Ramos, matrícula 613.471-8, técnico administrativo, tendo como substituto(a) o(a) servidor(a) Vinicius Nunes C de Albuquerque Cavalcanti, matrícula nº 613.498-0, assistente jurídico.

Art. 2° - designar o fiscal do contrato n° 029/25, que será responsável o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa, o servidor titular e o respectivo substituto: Helyson Ramos de Azevedo, matrícula nº 613.476-9, Agente Administrativo, tendo como substituto(a) o(a) servidor(a) Edilson pessoa do nascimento, matrícula nº 612.483-6,

Art. 3 ° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 021/2025/GS/IASS

João Pessoa, 30 de julho de 2025

A DIRETORA-SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR - IASS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 7° c/c o parágrafo único do Art. 16 da Lei n° 10.903 de 06 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba no dia 08/06/2017.

CONSIDERANDO, a publicação do Decreto nº 43.975 de 08 de agosto de 2023, que regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO, a celebração do contrato nº 030/2025 em que são partes o Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS e RWR - Consultoria e Assessoria Ltda - Prestação Consultoria e Assessoria em Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º designar o gestor do contrato nº 030/2025 que será responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros, o servidor titular e o respectivo substituto: Marcus Aurélio de Holanda Torquato matrícula 611.866-6, agente administrativo, tendo como substituto(a) o(a) servidor(a) Aparecida de Lourdes Dias Monteiro, matrícula 611.614-1, agente Administrativo (a).

Art. 2° - designar o fiscal do contrato nº 030/2025, que será responsável o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa, o servidor titular e o respectivo substituto: Vinicius Nunes C de Albuquerque Cavalcanti, matrícula nº 613.498-0, assistente jurídico, tendo como substituto(a) o(a) servidor(a) Selma Maria da Silva, matrícula nº 611.135-7, agente administrativo.

Art. 3 ° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

laura Farias LAURA MARIA FARIAS BARBOSA Superintendente

Superintendência de Administração do Meio Ambiente

CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO Nº 5.723

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 798ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de junho de 2025, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 13 de novembro de 1991. Processo SUDEMA Nº 2022-004154/TEC/LP-0033 - CENTRAL EOLICA CACIMBAS 01 SPE S.A - Requerente: SKY ENERGY PARTICIPAÇÕES LTDA – Tipo processo: Licença Prévia - Atividade: Geração de Energia Eolica - Descrição: Complexo Eólico com 182 (cento

e oitenta e dois) aerogeradores e Potência Total de 764,4 MW, área de 2.793 ha - Local da atividade: Zona Rural dos Municípios de Cacimbas, Taperoá, Areia de Baraúnas, Cacimba de Areia, Passagem e Salgadinho/PB. DELIBERA:

Art. 1º O Plenário aprovou, por unanimidade, o Parecer da Conselheira Relatora, sendo favorável a emissão da Licença Prévia COPAM para a CENTRAL EOLICA CACIMBAS 01 SPE S.A, da empresa SKY ENERGY PARTICIPAÇÕES LTDA, no prazo de 730 dias, com a ressalva de cumprimento das condicionantes, conforme Parecer Técnico da CAEIA;

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Natalia Angela Pessoa Fernandes da Silva Secretária-Executiva do COPAM

Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque Presidente-Substituto do COPAM

Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 343/2025/DS

João Pessoa, 28 de julho de 2025.

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9°, I, da Lei nº

3.848 de 15 de junho de 1976, combinado com o Decreto nº 42.608, de 13 de junho de 2022; Considerando o que consta no processo administrativo nº DTR-PRC-2025/07750.

Considerando o parecer da Comissão de Credenciamento de Empresas Estampadoras de Placas instituída pela Portaria nº 372/2022/DS;

Considerando o que dispõe a Portaria nº 371/2022/DS,

Art. 1º - Credenciar a empresa JP IMPRESSOS E PLACAS LTDA, CNPJ: 49.081.166/0008-45, para exercer as atividades de estampadoras de placas de identificação de veículos automotores no padrão Mercosul, no município de Teixeira/PB, pelo prazo indicado no art. 18, da Por-

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

*Publicada no DOE do dia 29/07/2025. Republicada por incorreção.

PORTARIA Nº 344/2025/DS

João Pessoa, 28 de julho de 2025

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9°, I, da Lei nº 3.848 de 15 de junho de 1976, combinado com o Decreto nº 42.608, de 13 de junho de 2022,

Considerando o que consta no Processo DTR-PRC-2025/39400;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor JOSÉ FELIPE DA COSTA SOUZA, matrícula: 4193-9, para responder pela Chefia de Posto de Trânsito, localizada no município de Bayeux/PB, pelo período de 01 de setembro de 2025 a 30 de setembro de 2025, correspondente ao gozo das férias regulamentares do titular. Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 345/2025/DS

João Pessoa, 29 de julho de 2025

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9°, I, da Lei nº

3.848 de 15 de junho de 1976, combinado com o Decreto nº 42.608, de 13 de junho de 2022

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº DTR-PRC-2025/28723. RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores MARIA LUIZA DUARTE SA, matrícula 2387-6, e GERALDO FERNANDES GORGONHO NETO, matrícula 2003-6, como gestor e fiscal, respectivamente, do contrato firmado entre este Departamento e a empresa ALINE COSTA DE MORAES BESEN. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS JOSE DANTAS GUALBERTO
Director Superintendente

Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida"

PORTARIA Nº 124/2025/GP/FUNDAC

Dispõe sobre a obrigatoriedade de gozo de férias pelos servidores da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" - FUNDAC e dá outras providências.

O Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" - FUNDAC no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Estadual nº 3.815, de 25

de novembro de 1975, combinada com a Lei Estadual nº 6.060, de 13 de junho de 1995, CONSIDERANDO que o direito às férias constitui garantia fundamental do servidor público, conforme previsto na legislação vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização da situação funcional dos servidores que possuem períodos de férias em aberto;

CONSIDERANDO a importância do planejamento adequado para o gozo de férias, visando não prejudicar o funcionamento dos serviços essenciais da Fundação;

CONSIDERANDO que a acumulação excessiva de períodos de férias pode comprometer tanto o bem-estar do servidor quanto a organização administrativa;

Art. 1º Determinar que todos os servidores da FUNDAC que possuam períodos de

férias não gozados procedam, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação desta Portaria, ao cumprimento das seguintes obrigações:

I - informar formalmente ao chefe imediato todos os períodos de férias ainda não gozados, especificando os respectivos exercícios;

II - programar, em conjunto com a chefia imediata, o cronograma de gozo das férias devidas;

III - efetivar a retirada dos períodos de férias não gozados, observando rigorosamente o período concessivo estabelecido em lei.

Art. 2º O cronograma de férias referido no inciso II do artigo anterior deverá ser elaborado considerando:

I - as necessidades do serviço e o funcionamento regular das atividades da unidade;

II - a ordem cronológica de vencimento dos períodos de férias;

III - a impossibilidade de acumulação superior ao permitido pela legislação vigente. Art. 3º A conversão em pecúnia de período de férias não usufruído por imperiosa

necessidade do serviço reveste-se de caráter excepcional e condiciona-se à instauração de processo administrativo específico, protocolado mediante o sistema PBdoc, no qual devem ser observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - Requerimento formal do servidor interessado, devidamente fundamentado, ao qual deverá ser anexada certidão emitida pelo setor de gestão de pessoas, que ateste a relação integral de todos os períodos aquisitivos de férias pendentes de fruição;

II - Declaração fundamentada da chefia imediata, que demonstre a absoluta impossibilidade de afastamento do servidor para fruição das férias, sob pena de grave prejuízo ao interesse público e à continuidade do serviço;

III - Homologação expressa de deferimento da Diretoria Administrativa (para servidores da área administrativa) e da Diretoria Técnica (para servidores da área finalística), após análise criteriosa do pedido e das justificativas apresentadas.

§ 1º Ficam dispensados do requisito previsto no inciso II os servidores ocupantes de cargos em comissão de Chefia e Coordenação, cujas solicitações e respectivas justificativa serão submetidas diretamente às Diretorias competentes, conforme a área de atuação.

§ 2º Ficam dispensados do atendimento aos requisitos previstos nos incisos II e III os servidores investidos em cargos de Direção, cujas solicitações e respectivas justificativas deverão ser submetidas diretamente à apreciação da autoridade máxima da Fundação.

§ 3º Para os fins do disposto no caput, não será considerada imperiosa necessidade do serviço a situação decorrente de ausência de planejamento, má gestão da escala de férias ou acúmulo de trabalho previsível.

Art. 4º Compete às chefias imediatas:

I - receber e analisar as informações prestadas pelos servidores subordinados;

II - elaborar, em conjunto com o servidor, cronograma viável para o gozo das férias;

III - encaminhar à Diretoria Administrativa, quando necessário, os pedidos fundamentados de indenização de férias.

Art. 5º Compete à Diretoria Administrativa:

I - acompanhar o cumprimento desta Portaria;

II - analisar sobre os pedidos de indenização de férias e encaminhar para a Assessoria Jurídica para Parecer Jurídico;

III - adotar as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento.

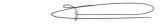
Art. 6º Caberá ao Presidente da FUNDAC a decisão final sobre requerimento de conversão em pecúnia de período de férias não usufruídos, em que analisará o mérito do pedido.

Art. 7ºO descumprimento das determinações contidas nesta Portaria sujeitará o servidor às sanções disciplinares previstas na legislação aplicável.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Fundação, após manifestação das Diretorias Administrativa e Técnica, conforme a matéria.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 28 de julho de 2025.



FLAVIO EMILIANO MOREIRA DAMIÃO SOARES Presidente FUNDAC

Fundação Centro Integrado de Apoio à Pessoa com Deficiência

PORTARIA Nº 0061/2025

João Pessoa, 30 de julho de 2025

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA - FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, do seu Estatuto, aprovado pela Lei nº. 5.262, de 17.04.1990, considerando o Decreto Estadual nº 44.504 de 05 de dezembro de 2023, que institui o Código de Ética e Conduta Profissional dos Servidores e Empregados Públicos Civis d Poder Executivo do Estado da Paraíba, e legislação correlata, RESOLVE:

Art. 1º. Adota-se no âmbito da Fundação Centro Integrado de Apoio à Pessoa com Deficiência/FUNAD o Código de Ética e Conduta Profissional dos Servidores e Empregados Públicos Civis do Poder Executivo do Estado da Paraíba instituído pelo Decreto Estadual nº 44.504 de 05 de dezembro de 2023, conforme termos do art. 1º do citado decreto.

Art. 2º. Nos termos do disposto no Código de Ética e Conduta Profissional dos Servidores e Empregados Públicos Civis do Poder Executivo do Estado da Paraíba e normas que regem a FUNAD, fica instituída a Comissão de Ética, vinculada a Presidência, para apuração de ofício e ou em razão de denúncias das irregularidades de conduta e desconformidades com o Código já citado.

Art. 3º. O processo de apuração e aplicação das sanções previstas pela Comissão de Ética obedecerá ao procedimento disposto no Código de Ética e Conduta Profissional dos Servidores e Empregados Públicos Civis do Poder Executivo do Estado da Paraíba, sem prejuízo de possibilidade da adoção de outros procedimentos internos a serem regulados, devendo ser atendidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Art. 4º. A comissão terá mandato de 2 anos, permitida recondução, e será composta pelos seguintes membros:

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
2703-0	NOEL CHARLES TAVARES LEITE	PRESIDENTE
2556-1	ELAYNE CRISTINA MACHADO DE ARAÚJ SANTANA	MEMBRO
2568-3	LIARA RODRIGUES DE BRITO	MEMBRO
0959-8	TEREZINHA DE LISIEUX COUTINHO FERREIRA	SUPLENTE
0983-1	HELLEN JAEL CAVALCANTI FARIAS	SUPLENTE
2003-6	MÉRCIA DE LOURDES MEDEIROS DE MELO	SUPLENTE

Art. 5°. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação. PUBLIQUE-SE.

SIMONE JORDÃO ALMEIDA

Casa Militar do Governador

PORTARIA Nº 0033/2025-SECCMG

João Pessoa - PB, 29 de julho de 2025

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO CHEFE DA CASA MILITAR DO GOVERNA-DOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 8.186 de 16 de março de 2007, em cumprimento ao disposto no Art. nº 73 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, considerando também o disposto no Art. nº 140 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Comissão de Recebimento de Bens Materiais Móveis de Consumo da Casa Militar do Governador do Estado da Paraíba, pelo prazo de um ano, a qual terá a seguinte composição: - CAPITÃO QOEM Matrícula 522.368-7 CLÁUDIO JOSÉ DE ANDRADE BIT-

TENCOURT - Presidente

- 3º SARGENTO QGP Matrícula 521.581-1 GILVANILDO TARGINO DA SILVA

Membro;

- 3º SARGENTO QGP Matrícula 522.060-2 PHELIPE PAULO DOS SANTOS LIMA

- Membro.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GERALDO MARQUES DOS PRAZERES JUNIOR - CEL QUEN

PUBLICADO NO DOE Nº 18.398, DE 30 DE JULHO DE 2025 (REPUBLICADO POR INCORRECÃO)

Loteria do Estado da Paraíba

REGIMENTO INTERNO CONSELHO ADMINISTRATIVO DA LOTEP

SUMÁRIO

- 1. CAPÍTULO I DA NATUREZA (Art. 1º)
- 2. CAPÍTULO II DA FINALIDADE (Art. 2°)
- 3. CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO (Art. 3º ao Art. 6º)
- 4. CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA (Art. 7º)
- 5. CAPÍTULO V DOS DEVERES (Art. 8°)
- 6. CAPÍTULO VI DAS VEDAÇÕES (Art. 9°)
- 7. CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES (Art. 10 a 13)
- 7.1. SEÇÃO I DA CONVOCAÇÃO (Art. 14)
- 7.2. SEÇÃO II DA ORDEM DOS TRABALHOS (Art. 15 a 18) 7.3. SEÇÃO III - DO PEDIDO DE VISTA (Art. 19 a 20)
- 7.4. SEÇÃO IV DA DELIBERAÇÃO DO RECURSO EM SEGUNDA INSTÂNCIA

(Art. 21 a 26)

7.4.1. Subseção I - Do Impedimento E Da Suspeição (Art. 27 a 28)

7.4.2. Subseção II - Do Pedido De Revisão (Art. 29 a 31)

7.5. SEÇÃO V - DA CONSULTA (Art. 32 à 33)

7.6. SEĆÃO VI - DA APROVAÇÃO (Art. 34)

8. CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS (Art. 35 a 38)

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1°. O Conselho Administrativo da LOTEP, doravante denominado CALPB, instituído pela Lei Estadual nº 12.703 de 27 de junho de 2023, é um órgão superior de deliberação colegiada de caráter permanente do sistema descentralizado e participativo da Loteria do Estado da Paraíba, vinculado à Secretaria de Estado da Fazenda e tem seu funcionamento regulado por este Regimento, por suas Resoluções e pelas Leis que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 2º. O presente Regimento Interno disciplina a organização e o funcionamento do Conselho Administrativo da LOTEP (CALPB), observadas as disposições da legislação vigente.

Parágrafo único. As regras procedimentais previstas neste Regimento visam ao estabelecimento de uma estrutura de gestão que propicie agilidade, autonomia, segurança, transparência, eficiência e eficácia quanto às deliberações do Conselho.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 3°. O CALPB compor-se-á de 9 (nove) membros, incluído o Conselheiro-Presidente, denominados Conselheiros, designados pelo Governador do Estado, nos termos da Lei nº 12.703/2023.

§ 1º Compõe o Conselho Administrativo da LOTEP:

I - o Superintendente - LOTEP;

II – o Gerente Técnico e de Fiscalização - LOTEP;

III – o Coordenador da Assessoria Técnico Normativo - LOTEP;

 IV – um servidor efetivo da administração pública estadual, indicado pela Loteria do Estado da Paraíba;

V - dois representantes da Secretaria de Estado da Fazenda;

VI - um representante da Procuradoria Geral do Estado;

VII - um representante da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social;

VIII - um representante do Ministério Público do Estado.

§ 2º O Conselheiro-Presidente será o Superintendente da LOTEP.

§ 3º Os Conselheiros determinados nos incisos I a III do parágrafo anterior terão suas vagas no Conselho Administrativo vinculadas à ocupação do cargo respectivo, já os Conselheiros de que tratam os incisos de IV a VII só poderão ser reconduzidos uma única vez para o mandato subsequente.

§ 4º A decisão de compor o Conselho Administrativo da LOTEP e a respectiva indicação do Conselheiro constante no inciso VIII do §1º deste artigo são prerrogativas do Ministério Público do Estado da Paraíba (MP/PB), cuja recondução fica a critério do referido órgão.

 $\S\,5^o$ Os membros do CALPB aos quais se referem os incisos V a VII do $\S\,1^o$ do artigo 3^o deste Regimento, serão representados pelos seus substitutos legais, nomeados por portaria dos titulares, em suas ausências ou impedimentos.

 $$6^{\circ}$ O membro do CALPB, ao qual se refere o inciso VIII, do $$1^{\circ}$, do artigo 3° deste Regimento, será representado pelo seu substituto indicado pela Procuradoria Geral de Justiça do Ministério Público da Paraíba e nomeado por Ato Governamental, em suas ausências ou impedimentos.

Art. 4º A investidura no cargo de Conselheiro dar-se-á mediante a assinatura do competente termo de posse, lavrado no livro de Atas do Conselho.

Art. 5º Os Conselheiros exercerão mandato de 02 (dois) anos, exceto aqueles previstos nos incisos I a III do §1º do art. 3º, cujas vagas são vinculadas à ocupação do cargo respectivo.

Parágrafo único. Para cada período, o mandato de que trata o *caput* deste artigo terá início na data da assinatura do termo de posse lavrado em ata.

Art. 6º Ocorrida a vacância de Conselheiro, o Governador do Estado fará indicação daquele que assumirá a titularidade para complementar o mandato.

Parágrafo único. A vacância de um cargo de Conselheiro dar-se-á por renúncia, desvinculação do órgão de origem e falecimento.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA

Art. 7º. Ao Conselho Administrativo da LOTEP, com sede na Capital, órgão que representa a administração pública estadual e a própria Loteria do Estado da Paraíba, junto à qual funciona, compete:

I - apreciar e decidir:

a) sobre os recursos interpostos contra decisões proferidas pela primeira instância em processos lotéricos;

II - atender a consultas:

a) formuladas pela Superintendência da LOTEP;

b) relacionadas a regulamentos que versem sobre atividades da LOTEP;

c) relacionadas à interpretação e a aplicação da legislação pertinente do Estado da

Paraíba;

d) relacionadas a possibilidade de contratação de serviços e/ou aquisições superiores a quantia de 2.000 (dois mil) Unidades Fiscais de Referência - UFR-PB;

e) relacionadas a exploração de determinado negócio lotérico;

III - aprovar:

a) a ata da sessão anterior;

b) a análise do fluxo e atividades da LOTEP;

c) os planos e programas de trabalho;

 d) a proposta de aquisição, alienação, locação e concessão de direito de uso de bem imóvel da LOTEP;

IV - e outras providências.

§ 1º O Superintendente da LOTEP poderá submeter ao Conselho Administrativo para apreciação e decisão, processos administrativos que tratam da possibilidade de permissão ou autorização da exploração de jogo lotérico.

 \S $\bar{\bf 2}^{\rm o}$ A resposta às consultas de que trata este artigo deve ser tomada em decisão por maioria simples de votos.

§ 3º As decisões proferidas pelo Conselho Administrativo terão efeito vinculante.

CAPÍTULO V DOS DEVERES

Art. 8°. É dever de todo Conselheiro:

I - comparecer às reuniões do CALPB para discutir e deliberar sobre as matérias que constam da ordem do dia, tendo analisado os documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;

II- declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse real ou potencial, direto ou indireto com o da LOTEP quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto;

III - preservar sua independência em seus julgamentos e decisões, visando sempre ao interesse da LOTEP;

IV - manter sigilo e utilizar as informações obtidas no exercício da função de Conselheiro somente no âmbito do próprio Conselho.

 $V\mbox{-} comunicar, com antecedência, a impossibilidade de comparecimento à reunião e a respectiva substituição por seu suplente. \\$

VI - encaminhar, quando do seu interesse, sugestão de pauta a ser incluída na próxima reunião ordinária, respeitado o prazo mínimo de 02 (dois) dias.

CAPÍTULO VI DAS VEDAÇÕES

Art. 9°. Durante o mandato, fica vedado ao Conselheiro e seu respectivo suplente:

I - Exercer advocacia ou consultoria relacionada à defesa de interesses no âmbito das atividades lotéricas;

II - Exercer atividades lotéricas relacionadas à exploração de jogos lotéricos e similares;
 III - Apostar em qualquer modalidade lotérica explorada ou autorizada pela LOTEP,
 ou sorteio que tenha a participação da LOTEP;

IV - Usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo à LOTEP, as oportunidades de atividades lotéricas de que tenha conhecimento em razão do exercício do seu cargo.

CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES

 $\mbox{\bf Art.\,10.\,O\,Conselho\,se\,reunir\'a ordinariamente, uma vez por m\^es, e extraordinariamente, sempre que necess\'ario.}$

§ 1º As reuniões ordinárias acontecerão, preferencialmente, na segunda quinzena de cada mês, com data, hora e local determinados pelo Conselheiro-Presidente.

§ 2º As reuniões do CALPB serão presididas pelo Conselheiro-Presidente.

 \S 3º As reuniões poderão ser gravadas e, nesse caso, os arquivos digitais serão de uso privativo do Conselheiro-Presidente para auxílio na confecção das atas, devendo ser destruídos após a aprovação destas.

Art. 11. A pauta das reuniões do Conselho Administrativo será organizada pelo Conselheiro-Presidente, podendo também ser elaborada a partir de sugestão de qualquer de seus membros, admitindo-se, no início de cada reunião a inclusão de novos assuntos, desde que tenham caráter de urgência e mediante deliberação dos membros do Conselho.

Parágrafo único. As pautas sugeridas deverão ser encaminhadas à Presidência por meio de endereço eletrônico, com a especificação do tema, disponível para esse fim.

Art. 12. As reuniões poderão ser realizadas na forma presencial ou, excepcionalmente, por videoconferência ou de forma híbrida.

Art. 13. As reuniões do Conselho terão caráter reservado, as quais deverão comparecer apenas os Conselheiros.

§ 1º Por solicitação de qualquer Conselheiro, e deliberação do Conselho, poderão ser convidadas, ocasionalmente, pessoas internas e externas à LOTEP para participarem das reuniões, a fim de que possam prestar esclarecimentos sobre as matérias objeto de deliberação e/ou sobre atividades de interesse do Conselho.

§ 2º. Os convidados deverão guardar sigilo com relação a documentos e informações ainda não divulgadas e postas ao seu conhecimento durante as reuniões, não devendo estar presentes no momento da deliberação do Conselho, permanecendo no recinto da reunião somente durante o período em que sua participação for necessária ou pelo prazo que o Conselho julgar conveniente.

SEÇÃO I DA CONVOCAÇÃO

Art. 14. A convocação das reuniões será realizada por ordem do Conselheiro-Presidente.

§ 1º A convocação para a reunião ordinária será feita por escrito, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência.

§ 2º No caso de reunião extraordinária, far-se-á a convocação por escrito, com pelo menos 01 (um) dia de antecedência, salvo quando o motivo exigir urgência maior.

§ 3º A pauta das reuniões e todo material relativo à esta deverá ser encaminhada juntamente com a convocação, no prazo previsto no §1º deste artigo.

SEÇÃO II DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 15. A ordem dos trabalhos obedecerá ao seguinte roteiro:

I - Verificação do quórum;

II - Abertura;

III - Discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

IV - Apresentação de matéria em pauta;

V - Discussão, votação e deliberação de matéria apresentada;

VI - Assuntos de interesses gerais;

VII - Encerramento.

§ 1º O quórum para instalação e funcionamento das reuniões corresponde a 2/3 dos membros do Conselho.

§ 2º Na leitura e discussão da pauta, a ordem dos trabalhos poderá ser alterada quando houver matéria em regime de urgência, por mérito ou prazos, ou solicitação acatada pelo Conselho Administrativo.

Art. 16. As matérias apreciadas e deliberadas pelo Conselho serão registradas em ata que, após dado o conhecimento e tendo sido aprovada, será assinada pelo presidente e todos os membros.

§1º O Conselheiro-Presidente, encaminhará aos Conselheiros, em até 10 (dez) dias úteis após a reunião, a minuta da ata, com vistas à análise prévia.

§ 2º Durante a leitura e discussão da ata, o Conselheiro poderá solicitar sua retificação, apresentando-a verbalmente ou por escrito ao Conselheiro-Presidente, caso em que a proposição será submetida à deliberação dos demais Conselheiros.

Arí. 17. Na reunião inaugural do Conselho serão adotados os ritos de posse dos Conselheiros Titulares designados por Ato Governamental.

Parágrafo único. Tão logo concluídos os ritos de posse mencionados no *caput* deste artigo, seguir-se-á a ordem dos trabalhos do dia.

Art. 18. As sessões poderão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer Conselheiro e com aprovação do Conselho.

 $\$ 1º As matérias de competência do CALPB serão apreciadas por Conselheiro relator designado pelo Conselheiro-Presidente.

§ 2º O Conselheiro relator deverá disponibilizar aos Conselheiros o relatório da matéria submetida à sua apreciação, pelo menos 02 (dois) dias antes da reunião ordinária, ou extraordinária, marcada para deliberação da matéria.

SEÇÃO III DO PEDIDO DE VISTA

- **Art. 19.** Toda matéria submetida à apreciação do Conselho Administrativo poderá ser objeto de até 2 (dois) pedidos de vista.
- § 1º Os pedidos de vista serão solicitados verbalmente por Conselheiro após leitura de relatório e voto, durante discussão de matéria em apreciação, o qual, de imediato, receberá formalmente o processo.
- § 2º O Conselheiro que pediu vista deverá devolver o processo, preferencialmente na mesma reunião ou, obrigatoriamente, na reunião ordinária subsequente, acompanhado de relatório e voto fundamentado.
- § 3º Na hipótese de apresentação do voto fundamentado na reunião ordinária subsequente pelo Conselheiro referido no parágrafo anterior, o Conselheiro relator poderá pedir vista e devolverá o processo, preferencialmente na mesma reunião ou, obrigatoriamente, na reunião ordinária subsequente com voto fundamentado.
- \S 4º O processo em pedido de vista que não for devolvido no prazo definido no parágrafo anterior, sem justificativa acatada pelo Conselho, será deliberado com base no relatório e voto fundamentado e na minuta de deliberação original.
- \S 5º Caso haja um segundo pedido de vista este somente será concedido após a leitura do relatório e voto do primeiro pedido de vista.
 - § 6º Cada Conselheiro poderá solicitar apenas um pedido de vista em cada matéria.
- § 7º O Conselheiro que participou, em comissão, da apreciação e deliberação da matéria, ficará impedido de pedir vista no Conselho.
- Art. 20. Durante a reunião ordinária, quando da apreciação de matéria caracterizada como urgente ou cuja tramitação esteja vinculada a prazo estipulado, o pedido de vista será concedido para ser apreciado e deliberado no decorrer da própria reunião.

Parágrafo único. Para elaboração de relatório e voto fundamentado, o Conselheiro relator poderá instruir o processo, solicitando parecer técnico, ou jurídico, ou ambos, diligências, ou apoio de consultoria externa, por intermédio da Presidência.

SEÇÃO IV DA DELIBERAÇÃO DO RECURSO EM SEGUNDA INSTÂNCIA

- Art. 21. O recurso contra as decisões dos processos administrativos lotéricos de primeira instância, que deverá expor os fundamentos do pedido e a juntada de documentos que julgar conveniente, será interposto para o Conselho Administrativo da LOTEP e protocolizado por via digital.
- § 1º Salvo expressa disposição em contrário, é de 10 (dez) dias úteis o prazo para a interposição do recurso, contados a partir da ciência da decisão recorrida.
- \S 2º Serão legitimados para interpor o recurso a parte requerente ou requerida do processo administrativo lotérico correspondente.
 - § 3º Salvo disposição legal em contrário, o recurso não terá efeito suspensivo.
- § 4º Havendo justo receio de prejuízo por difícil ou incerta reparação decorrente da execução da decisão recorrida, o Conselheiro-Presidente poderá, de ofício ou a pedido, conceder efeito suspensivo ao recurso.
- $\S\,5^{\rm o}$ Requerido o efeito suspensivo, o Conselheiro-Presidente o apreciará nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes.
 - \S $6^{\rm o}$ Da decisão que concede ou nega o efeito suspensivo não cabe recurso admi-

nistrativo.

- Art. 22. O recurso será apreciado por Conselheiro designado pelo Conselheiro-Presidente, que apresentará relatório e voto fundamentado na reunião ordinária, ou extraordinária, imediatamente subsequente à interposição do recurso.
- § 1º Para elaboração de relatório e voto fundamentado, o Conselheiro relator poderá instruir o processo, solicitando parecer técnico, ou jurídico, ou ambos, diligências, ou apoio de consultoria externa, por intermédio da Presidência.
- \S 2º Após apresentação de relatório e voto fundamentado do Conselheiro relator, abrirse-á votação para os demais Conselheiros, que poderão pedir vista, caso julgue necessário.
- Art. 23. As decisões de segunda instância serão tomadas por maioria de votos, de forma colegiada, cabendo ao Presidente da sessão, apenas o voto de desempate.
- **Art. 24.** A decisão proferida pelo Conselho Administrativo será remetida à LOTEP juntamente com o processo administrativo a que se refere para as devidas providências.

Parágrafo único. A decisão proferida pelo Conselho Administrativo da LOTEP substituirá a decisão recorrida naquilo que tiver sido objeto do recurso.

- Art. 25. A notificação às partes, da decisão do Conselho Administrativo da LOTEP, far-se-á através da Gerência Técnica e de Fiscalização, preferencialmente, por meio digital.
- Art. 26. A decisão que der provimento ao pedido de recurso não poderá acarretar agravamento da sanção.

Subseção I

Do impedimento e da suspeição

- Art. 27. Está impedido de participar do julgamento aquele que:
- I tenha, no processo, interesse econômico ou financeiro;
- II tenha parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, interessado no litígio.
- $\$ 1º O impedimento poderá ser arguido por qualquer interessado, inclusive, pelo impedido, e deverá ser suscitado antes da reunião que julgará a respectiva demanda.
- § 2º Caso o Conselheiro se declare impedido, a exceção de impedimento será acolhida com a exclusão do seu voto na matéria deliberada.
- § 3º Compete ao interessado, na arguição de impedimento, fundamentar sua alegação e comprovar as circunstâncias de fato que constituam a sua causa.
- \S 4º Cabe ao arguido, no caso previsto no parágrafo anterior, pronunciar-se por escrito sobre a alegação na reunião ordinária, ou extraordinária, imediatamente subsequente à arguição de impedimento.
 - § 5º Após a manifestação do arguido, abrir-se-á votação para os demais Conselheiros.
- \S 6º Havendo decisão anterior quanto ao impedimento do Conselheiro, a exceção de impedimento será acolhida por decisão monocrática do Conselheiro-Presidente.
 - Art. 28. Încorre em suspeição a autoridade julgadora que tenha amizade íntima ou

- inimizade notória com o concessionário, credenciado, permissionário, ou outro dentro de uma relação jurídica ou com a pessoa interessada no resultado do procedimento ou do Processo Administrativo Lotérico, ou com seus respectivos cônjuges, companheiros e afins até o terceiro grau.
- $\$ 1º A suspeição poderá ser arguida por qualquer interessado, inclusive, pelo suspeito, e deverá ser suscitada antes da reunião que julgará a respectiva demanda.
- $\$ 2º Caso o Conselheiro se averbe suspeito, a exceção de suspeição será acolhida com a exclusão do seu voto na matéria deliberada.
- § 3º Compete ao interessado, na arguição de suspeição, fundamentar sua alegação e comprovar as circunstâncias de fato que constituam a sua causa.
- \S 4º Cabe ao arguido, no caso previsto no parágrafo anterior, pronunciar-se por escrito sobre a alegação na reunião ordinária, ou extraordinária, imediatamente subsequente à arguição de suspeição.
 - § 5º Após a manifestação do arguido, abrir-se-á votação para os demais Conselheiros.
- § 6º Havendo decisão anterior quanto à suspeição do Conselheiro, a exceção de suspeição será acolhida por decisão monocrática do Conselheiro-Presidente.

Subseção II Do Pedido de Revisão

- Art. 29. Da deliberação do Conselho que resultar sanções, caberá pedido de revisão apresentado pela parte legitimamente interessada, sem efeito suspensivo, desde que apresentados fatos novos ou circunstâncias relevantes que justifiquem a inadequação da sanção.
- **§ 1º** O pedido de revisão deverá ser encaminhado pela parte interessada, por petição escrita, para o Conselho Administrativo da LOTEP e protocolizada, preferencialmente, por via digital.
- § 2º O pedido de revisão, após recebido pelo Conselho Administrativo, deverá ser remetido ao Conselheiro relator anteriormente designado para demanda original.
- Art. 30. O Conselheiro relator deverá apresentar o relatório e voto fundamentado na reunião ordinária, ou extraordinária, imediatamente subsequente à interposição do pedido de revisão, desde que respeitado o intervalo mínimo de 10 (dez) dias entre o pedido e a reunião subsequente.
- § 1º O processo em pedido de revisão que não for devolvido no prazo definido no parágrafo anterior, sem justificativa acatada pelo Conselho, será direcionado a novo Conselheiro relator designado pelo Conselheiro-Presidente.
- § 2º Para elaboração de relatório e voto fundamentado, o Conselheiro relator poderá solicitar parecer técnico, ou jurídico, ou ambos, diligências, ou apoio de consultoria externa, por intermédio da Presidência.
- Art. 31. A decisão que der provimento ao pedido de revisão não poderá acarretar agravamento da sanção, salvo quando a parte legitimamente interessada for a LOTEP.

SEÇÃO V DA CONSULTA

- Art. 32. A consulta será apresentada por petição escrita para o Conselho Administrativo da LOTEP e protocolizada, preferencialmente, na LOTEP, podendo se dar, inclusive, por via digital.
- § 1º A consulta deverá conter indicação precisa do seu objeto, ser formulada articuladamente e estar instruída com a documentação pertinente, quando for o caso.
- § 2º A Superintendência da LOTEP poderá submeter consulta ao Conselho Administrativo.

 Art. 33. A consulta será apreciada por Conselheiro designado pelo Conselheiro-Presidente, que apresentará relatório e resposta fundamentada na reunião plenária ordinária, ou extraordinária,
- imediatamente subsequente à apresentação da consulta

 § 1º Para elaboração de relatório e resposta fundamentada, o Conselheiro relator poderá
- instruir o processo, solicitando parecer técnico, ou jurídico, ou ambos, diligências, ou apoio de consultoria externa, por intermédio da Presidência.
- § 2º Após apresentação de relatório e resposta fundamentada do Conselheiro relator, abrir-se-á votação para os demais Conselheiros, que poderão pedir vista, caso julgue necessário.

SEÇÃO VI DA APROVAÇÃO

- Art. 34. As matérias previstas no artigo 7º, inciso III deste Regimento serão submetidas para aprovação do Conselho na reunião ordinária ou extraordinária instalada.
- \S 1º Far-se-á a aprovação das matérias referidas no *caput* deste artigo por maioria simples de votos.
- § 2º Após apresentação da matéria pelo Conselheiro-Presidente, abrir-se-á votação para os demais Conselheiros, que poderão pedir vista, caso julgue necessário.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 35.** As deliberações do Conselho Administrativo previstas no artigo 7º serão tomadas por maioria de votos.
- Art. 36. Os casos omissos e as dúvidas acaso existentes neste Regimento serão dirimidos pelo CALPB.
- **Art. 37.** Este Regimento somente poderá ser alterado por deliberação de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho Administrativo.
 - Art. 38. O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação. João Pessoa, 18 de março de 2024.



Superintendente

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado da Administração

ATO PÚBLICO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

ATOS PÚBLICOS

João Pessoa, 30 de julho de 2025.

Encaminhamos para o arquivo o processo administrativo abaixo relacionado, posto que o servidor encontra-se com a situação regularizada, conforme comprovação documental inserida aos autos.

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	SAD-PSE-2025/14468	604.786-6	EGBERTO DA SILVA LIMA

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho Presidente

Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba S.A.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EMPRESA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DA PARAÍBA S/A EMEPA - PB CNPJ Nº 09.295.684/0001-70 - INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 16.078.084-5

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores acionistas da Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba S/A – EMEPA-PB, a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada de forma presencial no dia **06 de agosto de 2025, às 14 horas 30 minutos**, na sede da Procuradoria Geral do Estado da Paraíba localizado no Edf. Makadesh situado à Av. Pres. Epitácio Pessoa, 1498 - 4º andar - Torre, João Pessoa-PB, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- I Nomear o liquidante da Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba EMEPA-PB, fixar o valor mensal da remuneração e determinar o modo de liquidação (art. 22, XIV e art. 84 do Estatuto Social c/c art. 208 da Lei 6.404/76):
- II Declarar extintos os prazos de gestão e de atuação, com a consequente extinção da investidura dos membros da Diretoria-Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal da empresa;
- III Eleger os membros do Conselho Fiscal que funcionará durante a liquidação, determinando o modo de seu funcionamento, nos termos do art. 208 da Lei n 6.404/76, bem como o valor de sua remuneração mensal (art. 22, VII c/c art. 47 do Estatuto Social);
- IV Fixar prazo para a conclusão do processo de liquidação e de prestação de contas dos atos e operações praticados (art. 213 da Lei 6.404/76).
- \dot{V} Deliberar sobre a retificação do repasse do montante apurado nos leilões e alienações para custeio da EMPAER.
- VI Autorizar cessão de uso de áreas parciais das Estações Experimentais da EMEPA-PB pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos para instalações de usinas fotovoltaicas como fonte de energia renovável e limpa em favor do Estado da Paraíba.

João Pessoa - PB, 24 de julho de 2025.

JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO Presidente do Conselho de Administração da EMEPA - PB

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL CORREGEDORIA GERAL

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO Nº 003/2025/DETRAN/COGER/SESDS Referência: SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR Nº 001/2025/1°CPD/SESDS/PB Processado: ANDERSON DOS SANTOS SILVA, Agente de Trânsito, Matrícula nº 4.149-1

CONSIDERANDO as atribuições conferidas pelo Art. 140 da LC 58/2003e a Portaria nº 02/2020/COGER/SESDS/PB, de 21 de fevereiro de 2020, publicada no Boletim Oficial da SESDS nº 020, de 06 de março de 2020, que delegou atribuição aos gerentes de disciplina para prorrogarem procedimentos administrativos disciplinares previstos na Lei Complementar Estadual nº 152/2018.

CONSIDERANDO a solicitação da Presidente da 1ª Comissão Permanente de Disciplina, consistente na prorrogação da SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR nº001/2025/1ªCPD/SESDS/PB.

AUTORIZO a prorrogação de prazo da SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR nº 001/2025/1°CPD/ SESDS/PB, por até mais 30 (trinta) dias, a partir de 22 de julho de 2025. Publique-se e registre.

João Pessoa, 29 de julho de 2025.

SEVERIANO PEDRO DO NASCIMENTO FILHO Gerente Executivo de Disciplina do DETRAN/PB PUBLICADO NO D.O.E. DE 24 DE JULHO DE 2025 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba

ATA

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PARA CONTRATOS DE PATROCÍNIO DA COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, REALIZADA EM 16 DE JULHO DE 2025

Aos 16 dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco, às 09h00, na sede social da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, situada na Av. Feliciano Cirne, nº 220, Bairro de Jaguaribe, na cidade de João Pessoa-PB, reuniu-se ordinariamente devidamente convocada a sua Comissão de Avaliação para Contratos de Patrocínio, composta por: Felipe de Mattos Matias e membros Cógenes Felipe Silva de Lira e Bruno Moreira Rodrigues, todos presentes para discutir sob a presidência do primeiro, os seguintes temas: Item I. Disposições iniciais sobre inscritos no chamamento público sobre patrocínio para clubes de futebol da Paraíba. Item II. Avaliação da documentação apresentada por clubes de futebol da Paraíba com objetivo de prospectar patrocínio da CAGEPA. Item III. Encaminhamentos para próxima etapa do processo. O Presidente da CAP, o senhor Felipe de Mattos Matias, deu início à reunião, de acordo com o primeiro Item I da pauta, informando que três clubes, sendo Botafogo PB SAF (CNPJ 59.303.246/0001-85), Sousa Esporte Clube (CNPJ 12.723.573/0001-22) e Treze Futebol Clube (CNPJ 08.858.508/0001-37), se inscreveram a partir do chamamento público nº 001/2025.

Prosseguindo a reunião em atenção ao item II da pauta, o presidente da CAP junto a Rafael de Lima Vieira Dantas, explicitam a avaliação dos documentos entregues pelos clubes. A partir da avaliação, ficou constatado que todos os três clubes inscritos tiveram suas inscrições devidamente homologadas face à presença e regularidade de documentação necessária. Dando prosseguimento à reunião, atendendo ao Item III da pauta, deliberou-se os encaminhamentos para prosseguimento do processo, com a homologação do resultado das inscrições com publicação nos meios oficiais.

João Pessoa, 16 de julho de 2025.

Felipe de Mattos Matias Presidente da CAP

Cógenes Felipe Silva de Lira Membro Bruno Moreira Rodrigues Membro

Rafael de Lima Vieira Dantas Membro

CHAMAMENTO PÚBLICO

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA

RELATÓRIO FINAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001-2025

Designação: Decisão PRE nº 002/2025.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PATROCÍNIO: Felipe de Mattos Matias (Presidente), Cógenes Felipe Silva de Lira e Bruno Moreira Rodrigues, como membros titulares, e Rafael de Lima Vieira Dantas, João Santos De Menezes, Alecsandro Gomes Da Silva, como membros suplentes.

Objeto: Patrocínio a clubes profissionais da Primeira Divisão do futebol paraibano, que participarão das séries C e D do Campeonato Brasileiro de 2025.

Recursos: PRÓPRIO.

- 1. A Assessoria de Comunicação e Marketing iniciou o expediente para contratação do objeto sob comento, através do processo CAGEPAN. CGP-PRC-2025/19493.
- 2. O processo foi analisado e devidamente instruído pela Assessoria de Comunicação e Marketing, atendendo todas as exigências contidas no Art. 27, § 3ª da Lei 13.303/2016 e Arts. 225 ao 243 do RILCC da CAGEPA.

Ressalte-se que o patrocínio ora posto atende integralmente ao disposto no Art. 225 do RILCC da CAGEPA, a saher:

3. O processo faz parte do chamamento público 001/2025 para patrocínio de clubes do Futebol Paraibano, visando expor a marca Companhia através do Esporte, especificamente o futebol, atrativo nacional com grande apelo imagético e com grande alcance de mídia e público. Vale salientar que todo o processo do chamamento passou por crivo da Assessoria Jurídica e teve parecer positivo por seu prosseguimento e atende ao Art. 225 do RILCC.

CAPÍTULO V

Dos Convênios e Contratos de Patrocínio

Art. 225 Os convênios e os contratos de patrocínio poderão ser celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, desde que comprovadamente vinculadas ao fortalecimento da marca da CAGEPA, observandose, no que couber, as normas de licitação e contratos deste RILCC e demais disposições sobre a matéria.

- 4. Conforme edital de chamamento público o BOTAFOGO PB SAF (CNPJ 59.303.246/0001- 85), atende as exigências legais e está apto a receber o valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil reais), valor representado por 1 (uma) cota de patrocínio contida no item 5.1.1. alínea A do edital deste Chamamento.
- 5. Conforme edital de chamamento público o Sousa Esporte Clube (12.723.573/0001-22), atende as exigências legais e está apto a receber o valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil reais), valor representado por 1 (uma) cota de patrocínio contida no item 5.1.1 alínea B do edital deste Chamamento.
- 6. Conforme edital de chamamento público o Treze Esporte Clube (08.858.508/0001-37), atende as exigências legais e está apto a receber o valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil reais), valor representado por 1 (uma) cota de patrocínio contida no item 5.1.1 alínea B do edital deste Chamamento.
- 7. O aviso foi publicado no Diário Oficial da União, do Estado, na página da Internet da CAGEPA, Central de Compras e do Tribunal de Contas;
- a) Conforme previsto em edital o BOTAFOGO PB SAF, recebeu a pontuação 75, pela sua proposta condizer com os requerimentos do edital 001/2025, conforme tabela abaixo. Em anexo a este relatório incluímos ATAS desta comissão para avaliação informando as decisões tomadas no período do Edital.

	CARACTERÍSTICAS TÉC	CNICAS DA PROPOSTA		
	CRITÉRIOS		PONTUAÇÃO OBTIDA	
Conexão entre a realidade constante da proposta e o objeto da proposta			PONTUAÇÃO OBTIDA	
Apresenta uma ligaçãorazoável	Sem nexo algum	Nexo bem concreto		
1 a 5	1 a 5 0 6 a 10		9	
Coerência entre as ações a	serem executadas e as diretrizes de	o Plano de Trabalho		
Coerência razoável	Sem qualquer coerência	Coerência compatível	10	
1 a 5	0	6 a 10	10	
Compatibilidade entre as ações o	do objeto da proposta e as ações do	objeto daparceria (Edital)		
Razoável	Nenhuma Compatibilidade	Razoável		
1 a 5	0	6 a 10	8	
Condi	ções de exequibilidade da proposta			
Razoável	Inexequível	Exequível	10	
1 a 5	0	6 a 10	10	
Adequação das at	ividades propostas ao objetivo do c	hamamento		
Razoável	Sem qualquer adequação	Compatível	8	
1 a 5	0	6 a 10	0	
Compatibilidade entre os p	prazos de execução das atividades e	e as metas propostas		
Razoável	Incompatível	Compativel	10	
1 a 5	0	6 a 10	10	
	QUANTO AO VALO	OR DA PROPOSTA		
CRITÉRIOS			PONTUAÇÃO OBTIDA	
O valor o	é condizente com as metas proposta	as:		
Razoavelmente	Não	Sim	20	
1 a 7	0	8 a 20	20	
·	PONTUAÇÃO TOTAL		75	

b) Conforme previsto em edital o SOUSA ESPORTE CLUBE, recebeu a pontuação 76, pela sua proposta condizer com os requerimentos do edital 001/2025, conforme tabela abaixo. Em anexo a este relatório incluímos ATAS desta comissão para avaliação informando as decisões tomadas no período do Edital.

	CARACTE	RÍSTICA	S TÉCNICAS DA P	ROPOSTA	
CRITÉRIOS			PONTUAÇÃO		
Conexão entre a	realidade constant	te da prop	osta e o objeto da proj	posta	OBTIDA
Apresenta uma ligaçãorazoável	Sem nexo al	gum	Nexo be	m concreto	
1 a 5	0		6	a 10	10
Coerência entre as aç	ões a serem execu	tadas e as	diretrizes do Plano de	Trabalho	
Coerência razoável	Sem qualquer co	oerência	Coerência	compatível	9
1 a 5	0		6	a 10	9
Compatibilidade entre as a	ções do objeto da p	proposta e	as ações do objeto da	parceria (Edital)	
Razoável		Nenhuma Compatibilidade Razoável			
1 a 5		0 6 a 10		9	
(Condições de exequ	uibilidade	da proposta		
Razoável		In	exequível	Exequível	10
1 a 5	1 a 5		0	6 a 10] 10
Adequação o	las atividades prop	ostas ao o	bjetivo do chamamen	to	
Razoável		Sem qua	lquer adequação	Compatível	9
1 a 5			0	6 a 10]
Compatibilidade entr	e os prazos de exe	cução das	atividades e as metas	propostas	
Razoável		Inc	compatível	Compatível	9
1 a 5		0 6 a 10		6 a 10	
	QUA	NTO AO	VALOR DA PROPO	STA	
	CRIT	ÉRIOS			PONTUAÇÃO OBTIDA
0 v	alor é condizente	com as me	etas propostas:		
Razoavelmente			Não	Sim	20
					1 20

c) Conforme previsto em edital o TREZE ESPORTE CLUBE, recebeu a pontuação 75, pela sua proposta condizer com os requerimentos do edital 001/2025, conforme tabela abaixo. Em anexo a este relatório incluímos ATAS desta comissão para avaliação informando as decisões tomadas no período do Edital.

PONTUAÇÃO TOTAL

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DA PROPOSTA					
	CRITÉRIOS		PONTUAÇÃO OBTIDA		
Conexão entre a reali	PONTUAÇÃO OBTIDA				
Apresenta uma ligaçãorazoável					
1 a 5 0 6 a 10		10			
Coerência entre as ações a					
Coerência razoável	Sem qualquer coerência	Coerência compatível	o		
1 a 5	7 °				

1 a 5	0	6 a 10				
Compatibilidade entre as ações do	objeto da proposta e as ações	s do objeto daparceria (Edital)				
Razoável	Nenhuma Compatibi	lidade Razoável				
1 a 5	0	6 a 10	9			
Condiçõ	es de exequibilidade da propo	osta				
Razoável	Inexequível	Exequível	10			
1 a 5	0	6 a 10	10			
Adequação das ativ	Adequação das atividades propostas ao objetivo do chamamento					
Razoável	Sem qualquer adequ	uação Compatível				
1 a 5	0	6 a 10	9			

Compatibilidade entre os praz	Compatibilidade entre os prazos de execução das atividades e as metas propostas					
Razoável	Incompatível	Compatível	9			
1 a 5	1 a 5 0 6 a 10					
	QUANTO AO VALOR DA PRO	POSTA				
	CRITÉRIOS					
O valor é co	ndizente com as metas propostas:					
Razoavelmente	Não	Sim	20			
1 a 7	1 a 7 0 8 a 20					
P	PONTUAÇÃO TOTAL					

8. De acordo com a Gerência de Controladoria através do gerente Bruno Moreira Rodrigues, atendendo ao Art. 235 do RILC garantiu a existência de recursos aptos a fazer frente ao patrocínio através da Unidade Orçamentária: 31206.17, Fonte Recurso: 501, Programa de Trabalho: 512.5003.4216, Elemento de Despesa: 33903986 e RO: 342.

João Pessoa, 30 de julho de 2025

FELIPE DE MATTOS MATIAS Presidente da CAP

RAFAEL DE LIMA VIEIRA DANTAS Membro

CÓGENES FELIPE SILVA DE LIRA Membro

Secretaria de Estado da Educação

EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ATUALIZAÇÃO DO CRONOGRAMA E DIVULGAÇÃO DAS ESCOLAS APTAS AO RECEBIMENTO DA 2º PARCELA DO APORTE FINANCEIRO REFERENTE AO EDITAL N° 033/2023, QUE INSTITUIU A INICIATIVA MINHA ESCOLA É ANTIRRACISTA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições contidas no Edital nº 033/2023, torna público o cronograma de atividades e a lista de Escolas aptas ao recebimento da 2ª (segunda) parcela do aporte financeiro referente ao Minha Escola é Antirracista.

1. Cronograma de atividades:

ATIVIDADE	PERÍODO	RESPONSÁVEL		
Repasse da 2ª parte do aporte financeiro	Até o dia 29 de Agosto de 2025	Setor Financeiro da SEE (nas contas dos		
Repasse da 2 parte do aporte inianceno	Ate 0 dia 29 de Agosto de 2025	Conselhos Escolares)		
Curso de Capacitação – "Educação Antirracista	Setembro de 2025	Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba		
na Paraíba"	Setembro de 2025	(ESPEP/PB)		
Envio do 2º Relatório de Prestação de Contas	Até dia 31 de outubro de 2025	Escolas / GEEDI / SEE (via e-mail oficial com		
Envio do 2 Relatorio de Frestação de Contas	Ate dia 51 de outubro de 2025	modelo fornecido)		
Cerimônia de entrega do Selo "Minha Escola	28 de novembro de 2025	CEEDI / SEE / A SCOM / Infra astrutura		
é Antirracista"	28 de novembro de 2025	GEEDI / SEE / ASCOM / Infraestrutura		

Nº	ESCOLA	GRE/MUNICÍPIO	
1	E.E.E.F.M ADEMAR VELOSO DA SILVEIRA	3ª/Campina Grande	
2	CAIC JOSÉ JOFFILY	3ª/Esperança	
3	EEEF FRANCISCO CAMPOS	1ª/João Pessoa	
4	EEEM ADALGISA TEÓDULO DA FONSECA	7ª/Itaporanga	
5	ECI MANOEL A PAIVA	12ª/Caldas Brandão	
6	ECIT FRANCISCA ASCENÇÃO CUNHA	1ª/ João Pessoa	
7	ECI JOSÉ SOARES DE CARVALHO	2ª/Guarabira	
8	ECIT PROFESSORA FRANCISCA FONSECA MATIAS	9ª/Poço de José de Moura	
9	EEEM SEVERINO GREGÓRIO DANTAS	4ª/Picuí	
10	ECIT BRÁULIO MAIA JUNIOR	3ª/Campina Grande	
11	EEEFM ISABEL MARIA DAS NEVES	1ª/João Pessoa	
12	EEEFM SEVERIANO PEDRO DO NASCIMENTO	3ª/Puxinanã	
13	EEEFM INACIO DA CATINGUEIRA	6ª/Catingueira	
14	EEEFM AMÉRICO MAIA	8ª/ Belém do Brejo do Cruz	
15	COM REBECA CRISTINA ALVES SIMÕES (CPM)	1ª/ João Pessoa	
16	ECIT DAURA SANTIAGO RANGEL	1ª/João Pessoa	
17	ECIT DR. ELPÍDIO DE ALMEIDA (ECIT PRATA)	3ª/Campina Grande	
18	ECIT PROFESSORA AURICÉLIA MARIA DA COSTA	16ª/Caaporã	
19	EEEFM E EJA QUILOMBOLA "AMÉLIA MARIA DA LUZ"	13ª/Pombal	
20	ECI PROF. CELESTIN MALZAC - ECICEMAC	1ª/João Pessoa	
21	ECIT PADRE JERÔNIMO LAUWEN	6ª/Santa Luzia	
22	ECIT MESTRE JULIO SARMENTO	10 ^a /Sousa	
23	ECIT NENZINHA CUNHA LIMA	3ª/Campina grande	
24	ECI TEC EST PROF LUIZ G BURITY	14ª/Rio Tinto	
25	ECIT JOSE GONÇALVES DE QUEIROZ	5ª/Sumé	
26	ECIT EST SEVERINO DIAS DE OLIVEIRA (MESTRE SIVUCA)	1ª/João Pessoa	
27	ESCOLA PROFIS MONTE CARMELO	9ª/Cajazeiras	
28	ECI ANTÔNIO GREGÓRIO DE LACERDA	10ª GRE/São José da Lagoa Tapada	

3. Seguem mantidas todas a outras disposições contidas no Edital nº 033/2023, publicado no Diário Ofical do Estado em 28 de novembro de 2023.

João Pessoa, 28 de julho de 2025.

JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO Secretário de Estado da Educação

Secretaria de Estado da Administração

LICITAÇÕES

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA EXECUTIVA DA CENTRAL DE COMPRAS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO Nº 012/2024

DATA 28/07/2025

LOCAL SEDE DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

REG CGE: 24-00986-8

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, DESTINADO A FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA" – FUNDAC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO 01 DO EDITAL

ADJUDICO E HOMOLOGO A PRESENTE LICITAÇÃO, EM FAVOR DA(S) SEGUINTE(S) EMPRESA(S)

ITEM	CÓD	MARCA	FORNECED	OR			VALOR R\$	
			RAZÃO SOCIAL/NOME	CNPJ/CPF	UNID	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL
1.0	54716	NEDEL	LAGUNA ESPORTE LTDA	52307066000122	Un	50	33,000	1.650,000
2.0	92169	STORM	LAGUNA ESPORTE LTDA	52307066000122	Un	100	27,000	2.700,000
3.0	92061	NEDEL	LAGUNA ESPORTE LTDA	52307066000122	Un	150	82,500	12.375,000
4.0	53026	NEDEL	LAGUNA ESPORTE LTDA	52307066000122	Un	60	78,000	4.680,000
5.0	75503	NEDEL	LAGUNA ESPORTE LTDA	52307066000122	Un	60	195,000	11.700,000
6.0	30883	DHS	LAGUNA ESPORTE LTDA	52307066000122	Un	200	3,000	600,000
7.0	106219	ANGELS	LRG COMERCIO LTDA	12386373000121	Un	150	10,980	1.647,000
8.0	88161	VILAZE SPORTS	E F LUCENA FILHO	55975670000115	Par	250	57,000	14.250,000
9.0	75514	WECKER	LRG COMERCIO LTDA	12386373000121	Un	300	14,890	4.467,000
10.0	16260	KBAL	L.B.S CONFECCOES E COMERCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA	36812101000104	Un	35	696,000	24.360,000
12.0	15603	WECKER	LRG COMERCIO LTDA	12386373000121	Par	250	9,450	2.362,500
13.0	92058	PROCOPI O	LRG COMERCIO LTDA	12386373000121	Un	7	1.099,000	7.693,000
14.0	90834	PANGUE	LRG COMERCIO LTDA	12386373000121	Par	4	145,000	580,000
15.0	31048	CONVOY	LRG COMERCIO LTDA	12386373000121	Un	40	14,000	560,000
16.0	73847	NEDEL	LAGUNA ESPORTE LTDA	52307066000122	Un	7	37,500	262,500
17.0	90464	NEDEL	LAGUNA ESPORTE LTDA	52307066000122	Un	6	70,500	423,000
18.0	14200	NEDEL	LAGUNA ESPORTE LTDA	52307066000122	Par	4	300,000	1.200,000
19.0	11093	JUNGES	LAGUNA ESPORTE	52307066000	Un	8	150,000	1.200,000
	6		LTDA	122				
20.0	90830	VILAZE SPORTS	E F LUCENA FILHO	55975670000115	Par	280	57,000	15.960,000
				1//1	OP TOTA	\I		108 670 000

Carlos Tiberio Limeira S. Fernandes SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO João Pessoa, 28, Julho 2025

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA EXECUTIVA DA CENTRAL DE COMPRAS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO Nº 056/2025

DATA 28/07/2025

LOCAL: SEDE DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

REG CGE:25 - 00876 - 9

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA INCLUINDO O FORNECIMENTO DEPEÇASEACESSÓRIOSDEVEÍCULOSAUTOMOTIVOSEE-QUIPAMENTOSRODOVIÁRIOS, PERTENCENTES AO DER/PB, DESTINADO A DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO 01 DO FDITAL.

ADJUDICO E HOMOLOGO A PRESENTE LICITAÇÃO, EM FAVOR DA(S) SEGUINTE(S) EMPRESA(S)

ITEM	CÓD	FORNECEDOR				VALOR DE REFERÊN- CIAR\$	% DESCONTO	VALOR TO- TAL COM DESCONTO R\$
		RAZÃO SOCIAL/ NOME	CNPJ/CPF	UNII	QUANT.	ANUAL	%	ANUAL
1.0	132503	NP3 CONSULTORIA E ASSESSORIA EM- PRESARIAL LTDA	1667155000300	Un	1	1.200.000,00	33,00%	804.000,00
VALOR TOTAL HOMOLOGADO					R\$ 804.000,00			

João Pessoa, 28, Julho 2025

CARLOS TIBERIO LIMEIRA S. FERNANDES SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA EXECUTIVA DA CENTRAL DE COMPRAS GERÊNCIA EXECUTIVA DE LICITAÇÃO

COMUNICADO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 139/2025 - UASG 925302
PROCESSO Nº 33.000.001234.2025
COMPRAS.GOV.BR 901392025

Comunicamos a quem interessar, que o respectivo certame, cujo objeto consiste na: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE OBJETOS HISTÓRICOS, COM FORNECIMENTO DE INSUMOS, destinadoà SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT - teve sua 1ª CHAMADA considerada **FRACASSADA**, à luz da legislação vigente. Cadastro da CGE nº 25 - 01509 - 6

João Pessoa, data da assinatura eletrônica.

DIEGO DE ALMEIDA SANTOS GERENTE EXECUTIVO DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA EXECUTIVA DA CENTRAL DE COMPRAS GERÊNCIA EXECUTIVA DE LICITAÇÃO

> AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 125/2025 PROCESSO Nº 38.000.000013.2025

OBJETO/ÓRGÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE PONTO ELETRÔNICO BIOMÉTRICO, destinado àPOLICIA CIVIL DO ESTADO DA PARAÍBA

PCPB, conforme edital e anexos.
 DATA E HORÁRIO: 20/08/2025 às 09h00 (horário de Brasília).

PLATAFORMA ELETRÔNICA: https://www.gov.br/compras - (compras.gov.br) UASG Nº 925302 Processo no COMPRAS.GOV.BR nº 901252025

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, através da Secretaria de Estado da Administração pública, para conhecimento dos interessados que, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis, realizará a licitação em epígrafe.

Maiores informações, inclusive sobre o Edital, poderão ser obtidas pelos sites https://www.gov.br/compras, www.centraldecompras.pb.gov.br, ou através do e - mail: gelic08@centraldecompras.pb.gov.br. A Gerência de Licitação é localizada na Av. João da Mata, S/N, Bloco III, 1º andar, Jaguaribe, Centro Administrativo Estadual, CEP 58015 - 020, João Pessoa – PB. Tel. (83) 3208 - 9839. Cadastro da CGE nº25 - 01575 - 7

João Pessoa, data da assinatura eletrônica.

DIEGO DE ALMEIDA SANTOS GERENTE EXECUTIVO DE LICITAÇÃO

Secretaria de Estado da Administração / Secretaria de Estado da Fazenda

LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA PROJETO DE MODERNIZAÇÃO FISCAL – PROFISCO II

SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - CP Nº 003/2025

PAÍS: BRASIL

MUTUÁRIO: ESTADO DA PARAÍBA

NOME DO PROJETO: PROJETO DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL DO ESTADO DA

PARAÍBA - PROFISCO II PB

OBJETO: CONTRATAÇÃO DESERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO IN - COMPANY, POR MEIO DA REALIZAÇÃO DE CURSOS ESPECIALIZADOS NA TEMÁTICA DE ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, A SEREM MINISTRADOS POR EMPRESA OU INSTITUIÇÃO DE ENSINO QUALIFICADAS

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO N°: 5188/OC - BR REFERÊNCIA: PROCESSO N° 20.000.000336.2025

O ESTADO DA PARAÍBA firmou com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID o Contrato de Empréstimo nº 5188/OC - BR, para financiamento e execução do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado da Paraíba - PROFISCO II PB e pretende aplicar parte dos recursos para a contratação de contratação de serviços de capacitação in - company, por meio da realização de cursos especializados na temática de orçamento, planejamento e gestão de políticas públicas, a serem ministrados por empresa ou instituição de ensino qualificadas, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão da Paraíba – SEPLAG/PB.

Os serviços incluem: Os cursos devem proporcionar aos participantes conhecimentos e habilidades essenciais em planejamento e orçamento governamental, capacitando - os para a elaboração, execução,

monitoramento e avaliação de políticas públicas, com oferta de capacitação teórico - prática sobre os temas "orçamento, planejamento e gestão de políticas públicas".

Ao final das capacitações, os servidores públicos estarão aptos a analisar o contexto organizacional e orçamentário, identificando forças, fraquezas, oportunidades e ameaças na gestão pública. Eles conseguirão compreender e aplicar os principais instrumentos de planejamento e orçamento público (PPA, LDO e LOA), definir metas e indicadores estratégicos que alinhem o planejamento à execução orçamentária, e gerenciar projetos e investimentos públicos com foco em eficiência e eficácia. Além disso, serão capazes de implementar estratégias de monitoramento e avaliação para medir o impacto das políticas públicas e integrar inovação e tecnologia aos processos de planejamento e orcamento, promovendo modernização, eficiência, eficácia e transparência na administração pública.

A Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ e a Secretaria de Estado da Administração – SEAD convidam empresas para indicar seu interesse na prestação dos serviços. A empresa será selecionada de acordo com o método Comparação de Preços estabelecido nas Políticas para Aquisição de Bens e Contratação de Obras financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento GN - 2349 - 15.

Mais informações podem ser obtidas por meio do telefone +55 (83) 3612 - 5994 ou por meio do e - mail: comissaoprofisco@centraldecompras.pb.gov.br.

As Manifestações de Interesse deverão ser enviadas na forma eletrônica através do e - mail comissaoprofisco@centraldecompras.pb.gov.br até o dia 11 de agosto de 2025.

MARILIA MARIA DA COSTA ALBUOUEROUE OLIVEIRA AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO PROFISCO II

Secretaria de Estado da Saúde

EXTRATOS

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 0460/2025

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Contratado: B.J. COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA- CNPJ 07.227.808/0001 - 55

OBJETO: AQUISIÇÃO DE AGUA MINERAL

Valor: R\$ 2.790,00 (DOIS MIL SETECENTOS E NOVENTA REAIS)

Classificação Funcional Programática:

25101.10.302.5007.6051.00000000287.33903000.60000.0.1.0000

Reserva: 13589

PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 28/07/2025 A28/07/2026

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:28/07/2025

GESTOR DO CONTRATO: JEFFERSON JOSÉ ARRUDA DE LIMA

MATRÍCULA Nº 181.737 - 0

ARIMATHEUS SILVA REIS – SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

MATRÍCULA Nº 191.365 - 4

Extrato de Contrato

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES

Nº do Cadastro: 25 - 17347 - 6 Nº do Contrato: 00456/2025

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - SES

Contratado: ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLOGICOS

LTDA - Filial ES

Objeto: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTO(S)

Valor (Original): R\$ 141.120,00

Classificação Funcional - Programática: 2025.25.101.10.303.5007.6015.0000287.3390.91.00.50

Período da vigência do Contrato: 28/07/2025 a 28/07/2026

Data da assinatura: 28/07/2025

Gestor Contrato: WENIA BRITO BARRETO DO NASCIMENTO - 1894013

Autoridade competente: ARIMATHEUS SILVA REIS

Extrato de Aditivo de CONVÊNIO

Nº do Cadastro 24 - 80824 - 5

Nº do Instrumento 0082/2024

Concedente SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Convenente FUNDAÇÃO GOVERNADOR FLÁVIO RIBEIRO COUTINHO Valor Original do Instrumento 2.474.230,00

Nº do Aditivo 1

Objeto do aditivo ESTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CON-VÊNIO ATÉ 31 DE JANEIRO DE 2026, SEM ACRÉSCIMO DE VALOR, A FIM DE VIABILIZAR O RECEBIMENTO DAS PARCELAS RESTANTES, BEM COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO ORIGINAL.

Valor do aditivo 0.00

Período da vigência do Instrumento 1/9/2024 A 31/1/2026

Data da assinatura do aditivo 28/7/2025 ARIMATHEUS SILVA REIS - SECRETÁRIO

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 25 - 01699 - 7

Nº do Contrato 0050/2025

Contratante SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Contratado PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

Objeto 01 (UMA) CÂMARA DE CONSERVAÇÃO DE VACINA, SÉRIE N.º032503189; TOMBADA SOB O Nº 02323209 - GOV/PB.

Valor 0,00

Período da vigência do Contrato 25/7/2025 A 25/7/2030

Data da assinatura 25/7/2025

Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 0,00 ARIMATHEUS SILVA REIS - SECRÉTÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 25 - 01700 - 4

Nº do Contrato 0066/2025

Contratante SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Contratado ASSOCIAÇÃO DA CASA DE APOIO A CRIANÇA ESPECIAL -CACE

Objeto CESSÃO DE ÚSO DE AURTOMÓVEL

Valor 0,00

Período da vigência do Contrato 21/7/2025 A 21/7/2030

Data da assinatura 21/7/2025

Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 0,00 ARIMATHEUS SILVA REIS - SECRÉTÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

TERMOS DE AJUSTE

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 0374/2025 Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Contratado: NORDESTE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ n.º 05.238.398/0001 - 12 Data da Assinatura: 28/07/2025

Vigência: 28/09/2025

Classificação Funcional Programática:

1687 - 25101.10.302.5007.2950.00000000287.33909100.50000.0.1.1002,

reserva orçamentária nº 8749.

Valor Global: R\$3.067,00 (três mil e sessenta e sete reais). OBJETO:

O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOSSERVIÇOS DE HOMECARE PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL, EM FAVOR DA PACIENTE RENALLY VIDAL DA SILVA, NO PERÍODO CORRESPONDENTE À COMPETÊNCIA DE MARCO DE 2025. PERÍODO SEM COBERTURA CONTRATUAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° SES - PRC - 2025/12379.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 0606/2025

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Contratado: CLINICA GERAL E PEDIATRIA LTDA CNPJ n.º12.780.939/0001 - 03

Data da Assinatura: 29/07/2025 Vigência: 29/09/2025

Classificação Funcional Programática: 1795 25101.10.302.5007.6050.00000000287.33903900.50000.0.1.1002

Reserva Orçamentária:13923

Valor Global: R\$ 202.000,00 (duzentos e dois mil reais) OBJETO:

O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE PLANTÕES E VISITAS MÉDICAS - NEONATOLOGÍA, REALIZADOS NA MATERNIDADE FREI DAMIÃO. REFERENTE AO MÊS DE JUNHO DE 2025, PERÍODO SEM COBERTURA CONTRATUAL. CONFORME ESPECIFICAÇÕES E OUANTITATIVOS ESTABE-LECIDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO SES - PRC - 2025/21117.

Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA

JOÃO PESSOA, 30 DE JULHO DE 2025.

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 25/2025

Justificativa

ENTIDADE: Associação Paraibana dos Criadores de Caprinos e Ovinos - APACCO, CNPJ 09.307.596/0001 - 41.

VALOR TOTAL DA PARCERIA: R\$ 74.976,00

OBJETO DA PARCERIA: Apoio para realização do Circuito APACCO de Exposições 2025 – 15º Festival do Leite de Cabra, que ocorrerá entre os dias 08 e 10 de agosto de 2025, no município de Coxixola/ PB. VIGÊNCIA: 60 dias da data da assinatura do termo de fomento.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 31 e art. 32 da Lei Federal nº. 13.019/2014.

JUSTIFICATIVA Visando a Realização do XV BARRA BODE - Circuito de Exposições APACCO 2025 - Exposição de Caprinos e Ovinos da Paraíba, a ocorrer entre os dias 31 de julho e 3 de agosto de 2025, na cidade de Barra de São Miguel/PB, ante a urgência e natureza singular do evento, torna - se inexigível a realização do chamamento público, com base nos artigos 31 e 32 da Lei 13.019/2014, autorizando a contratação, observadas as demais cautelas legais.
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO DA AUTORIDADE COMPETENTE: Ratifico a

justificativa e autorizo a formalização do Termo de Colaboração através de Inexigibilidade de Chamamento Público, recomendando ainda a observância das demais providências legais pertinentes

Publique - se o extrato da justificativa, e ausente qualquer impugnação, tome - se as providências para firmar a parceria. João Pessoa - PB, 30 de julho de 2025.

JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO

SECRETÁRIO DE ESTADO **SEDAP**

EXTRATOS

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA

Extrato de Aditivo de Contrato

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECURIA E DA PESCA

Nº do Cadastro: 25 - 16783 - 3 Nº do Contrato: 00011/2025 - 1

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECURIA E DA

Contratado: NIEMAIA CONSTRUCOES LTDA Valor Original do Contrato: R\$ 9.676.567,72

Número do Evento Aditivo: 1

Objeto do aditivo: CORREÇÃO DE VIGÊNCIA E INSERÇÃO DE RO

Valor Aditivo: R\$ 0,00

Classificação Funcional - Programática: 2025.32.901.20.605.5002.4612.0000287.4490.51.00.50

2025.32.901.20.605.5002.4612.0000287.4490.51.00.70

Período da vigência do Contrato: 02/07/2025 a 27/10/2026

Data da assinatura do Aditivo: 25/07/2025

Gestor Contrato: LAILTON NÓBREGA FIRMINO - 1917536 Autoridade competente: JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO

Extrato de Contrato

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECURIA E DA PESCA

Nº do Cadastro: 25 - 16910 - 2 Nº do Contrato: 00024/2025

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECURIA E DA

Contratado: ALFAPRINT LOCACOES EIRELI ME

Objeto: Contratação de serviços de outsourcing de impressão/cópias monocromática

Valor (Original): R\$ 62.496,00

Classificação Funcional - Programática: 2025.32.101.20.122.5046.4216.0000287.3390.39.00.50

Período da vigência do Contrato: 14/05/2025 a 13/05/2026

Data da assinatura: 14/05/2025

Gestor Contrato: MARIA DILMA VIEIRA CORREIA BRAGA - 186.626 - 5

Autoridade competente: JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

LICITACAO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO CPM - PRC - 2025/00608

CADASTRO CGE: 25 - 01626 - 7

Adesão à Ata de Registro de Preços nº 228/2025, oriunda da Agência de Modernização de Processos - AMGESP do Estado de Alagoas.

Data: 28/07/2025.

Objeto: Aquisição de tomógrafo computadorizado, visando atender as necessidades da Polícia Militar da Paraíba.

Valor Total: R\$ 2.530.000,00 (dois milhões quinhentos e trinta mil reais).

Dotação Orçamentária: 26.901.06.121.5005.1072 Natureza da Despesa: 44.90.52 Fonte: 713.

Autorizo a presente adesão à ata de registro de preços, tendo como fornecedor a empresa:

PHILIPS MEDICAL SYSTEM LTDA, CNPJ Nº 58,295,213/0021 - 11, sediada na Rua Otto Salgado, 250, Prédio Varginha B2, Parte B, Distrito Industrial Cláudio Galvão Nogueira, Varginha - MG, CEP: 37.066 - 440, aderindo, da referida Ata de Registro de Preço, ao item:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	QTD	VALOR TOTAL R\$
06	Tomógrafo computadorizado	PHILIPS/ INCISIVE	01	2.530.000,00

João Pessoa - PB, 28 de julho de 2025.

JEAN FRANCISCO BEZERRA NUNES

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

Secretaria de Estado da Cultura

LICITAÇÕES

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO **INEXIGIBILIDADE Nº 209/2025**

RATIFICO O ATO DE INEXIGIBILIDADE, em conformidade com o Artigo 74, caput, da lei 14.133/2021, com base no Parecer nº 0308/ATNCI - EC - 2025 da Assessoria Técnico - Normativa e Controle Interno da SECULT - PB, para pagamento no valor de R\$2.300,00 (Dois mil e trezentos reais), em favor da pessoa jurídica NATHALIA KELLY BELARMINO GOMES (NATHALIA BELLAR PRODUCOES), inscrita no CNPJ nº 32.330.882/0001 - 40, referente a apresentação da Artista Nathalia Bellar, no evento 5ª Conferência Estadual de Políticas Públicas para Mulheres, no dia 01 de agosto de

2025, na Academia de Ensino da Polícia Civil, na cidade de João Pessoa - PB, em conformidade com o Processo Administrativo nº SCT - PRC - 2025/02562.

João Pessoa, 30 de julho de 2025.

PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO **INEXIGIBILIDADE Nº 210/2025**

RATIFICO O ATO DE INEXIGIBILIDADE, em conformidade com o Artigo 74, caput, da lei 14.133/2021, com base no Parecer nº 0309/ATNCI - EC - 2025 da Assessoria Técnico - Normativa e Controle Interno da SECULT - PB, para pagamento no valor de R\$2,000,00 (Dois mil reais), em favor da pessoa jurídica 56.017.950 POLYANA RESENDE MAIA, inscrita no CNPJ nº 56.017.950/0001 - 83, referente a apresentação da Artista Polyana Resende, no evento 5ª Conferência Estadual de Políticas Públicas para Mulheres, no dia 02 de agosto de 2025, na Academia de Ensino da Polícia Civil, na cidade de João Pessoa - PB, em conformidade com o Processo Administrativo nº SCT - PRC - 2025/02572.

João Pessoa, 30 de julho de 2025.

PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO **INEXIGIBILIDADE Nº 211/2025**

RATIFICO O ATO DE INEXIGIBILIDADE, em conformidade com o Artigo 74, caput, da lei 14.133/2021, com base no Parecer nº 0310/ATNCI - EC - 2025 da Assessoria Técnico - Normativa e Controle Interno da SECULT - PB, para pagamento no valor de R\$5.000,00 (Cinco mil reais), em favor da pessoa jurídica FEED PROMOÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA, com nome de fantasia FEED PROMOÇÕES, inscrita no CNPJ nº 51.765.967/0001 - 03, referente a apresentação do Cantor Filipe Mello, no evento da 6ª Edição do Sábado de Santana da Comunidade, no dia 02 de agosto de 2025, na cidade de Sobrado - PB, em conformidade com o Processo Administrativo nº SCT - PRC - 2025/02577. João Pessoa, 30 de julho de 2025.

PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO **INEXIGIBILIDADE Nº 213/2025**

RATIFICO O ATO DE INEXIGIBILIDADE, em conformidade com o Artigo 74, caput, da lei 14.133/2021, com base no Parecer nº 0312/ATNCI - MT - 2025 da Assessoria Técnico - Normativa e Controle Interno da SECULT - PB, para pagamento no valor de R\$5.000,00 (Cinco mil reais), em favor da pessoa jurídica ANDRE LUIZ LIMA LUCENA E SILVA, com nome de fantasia A2MG - PRODU-CÕES DE EVENTOS, inscrita no CNPJ de nº 24.000.993/0001 - 60, referente a apresentação do Trio Surreal, no evento da 6ª Edição do Sábado de Santana da Comunidade, no dia 02 de agosto de 2025, na cidade de Sobrado - PB, em conformidade com o Processo Administrativo nº SCT - PRC - 2025/02581. João Pessoa, 30 de julho de 2025.

PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA

EXTRATO

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Extrato de Contrato

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Nº do Cadastro: 25 - 17361 - 7 Nº do Contrato: 00242/2025

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Contratado: 49.187.648 RENAN FRANCISCO AZEVEDO DA SILVA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE MONTAGEM DE EXPOSIÇÃO ARTÍSTICA E HISTÓRICA, ABRANGENDO O MANUSEIO, DISPOSIÇÃO CENOGRÁFICA E

MUSEOGRÁFICA DE OBRAS DE ARTE HISTÓRICO - ARTÍSTICAS,

Valor (Original): R\$ 15.000,00

Classificação Funcional - Programática: 2025.33.101.13.392.5009.2787.0000287.3390.39.00.50

Período da vigência do Contrato: 23/07/2025 a 23/08/2025

Data da assinatura: 23/07/2025

Gestor Contrato: Joálisson Dias Cunha - 1929593

Autoridade competente: PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS

Secretaria de Estado da Ciência, **Tecnologia, Inovação e Ensino Superior**

EXTRATOS

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E ENSINO SUPERIOR

EXTRATO DE MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS

Memorando de Entendimentos firmado entre o Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior, e a Universidade de Torino.

Objeto: Formalizar a intenção das Partes em reconhecimento ao seu interesse comum no desenvolvimento conjunto da Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior e no processo de expansão das atividades de internacionalização de forma cooperativa entre instituições, com base na implementação do Programa Paraíba sem Fronteiras.

Recursos Financeiros: Este instrumento não envolve repasse ou recursos financeiros entre os signatários.

Processo: SCI - PRC - 2025/00358. Vigência:30/07/2025 a 30/07/2030. Data de Assinatura: 30/07/2025.

Assinam: Claudio Benedito Silva Furtado – Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e

Ensino Superior, e Stefano Geuna - Reitor da Universidade de Torino.

EXTRATO DE ACORDO ESPECÍFICO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

Acordo Específico de Cooperação firmado entre o Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior, e a Universidade de Torino.

Objeto: O presente Acordo tem por objeto estabelecer o marco legal e operacional para intercâmbio acadêmico e científico entre as partes, incluindo mobilidade de estudantes de graduação e pós - graduação. As atividades estarão alinhadas ao Programa Paraíba Sem Fronteiras e às regulamentações institucionais. Recursos Financeiros: Este instrumento não envolve repasse de recursos financeiros entre os signatários.

Processo: SCI - PRC - 2025/00358. Vigência: 30/07/2025 a 30/07/2030. Data de Assinatura: 30/07/2025.

Assinam: Claudio Benedito Silva Furtado - Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e

Ensino Superior, e Stefano Geuna – Reitor da Universidade de Torino.

Companhia de Processamento de Dados da Paraíba

LICITAÇÃO

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA – CODATA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Diretor Presidente da Companhia de Processamento de Dados da Paraíba – CODATA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, artigo 19.

HOMOLOGA a presente licitação de acordo com o parecer da assessoria jurídica da CODATA, contido no Processo de Licitação da CODATA de nº 2025/00557, dispensa de licitação nº 020/2025, referente a contratação de empresa credenciada/autorizada pela GREE Electric Appliances do Brasil para a execução dos serviços de instalação, sendo adjudicado àVagner Lisboa da Silva; CNPJ:32.963.057/0001 - 82; R\$ 3.876,00.

João Pessoa, 28 de julho de 2025.

ANGELO GIUSEPPE GUIDO DE ARAUJO RODRIGUES DIRETOR-PRESIDENTE

Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS

LICITAÇÃO

COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS - PBGÁS

AVISO DE RATIFICAÇÃO CONTRATAÇÃO DIRETA N°. 006/2025 REGISTRO CGE N°. 25 - 01648 - 2

RATIFICO o procedimento da Contratação Direta nº 006/2025, fundamentado no art. 29, XV, da Lei n. 13.303/2016 e artigo 19, XV do RILC PBGÁS, referente à contratação da empresa B & A TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA, para a execução de serviços contínuos de apoio administrativo e operacional, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, com valor mensal de R\$ 42.109,04 (quarenta e dois mil, cento e nove reais e quatro centavos) e valor total de R\$ R\$ 252.654,24 (duzentos e cinquenta e dois mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), para um período de 180 (cento e oitenta) dias e recursos assegurados no Orçamento da Companhia.

JAILSON GALVÃO DIRETOR-PRESIDENTE

EXTRATO

COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 25 - 01710 - 1

Nº do Contrato 0023/2025

Contratante COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS

Contratado LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S.A.

Objeto CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DO SOFTWARE MICROSOFT OFFICE 365, EM CONFORMIDADE COM AS DESCRIÇÕES TÉCNICAS E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO ANEXO 2 - TERMO DE REFERÊNCIA.

Volom 160 422 00

Valor 160.422,00

Origem de Recursos

Período da vigência do Contrato 30/7/2025 A 30/7/2026

Data da assinatura 30/7/2025

Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 160.422,00

Gestor do Contrato FERNANDA PAULINELLI RODRIGUES SILVA - Mat.: 0068

JAILSON JOSÉ GALVÃO - DIRETOR-PRESIDENTE

Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP

LICITAÇÕES

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - CINEP

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025 REGISTRO CGE Nº 25 - 01670 - 4

Considerando o que consta nos autos do Processo nº CIN - PRC - 2025/00473 (PBDoc) e determinando a observância dos procedimentos previstos na legislação vigente, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 30, inciso II, "f" da Lei Federal nº 13.303/2016 e suas alterações, corroborado pelo artigo 145, inciso II, alínea "f" do REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - CINEP referente a Contratação de empresa para Aquisição de inscrição referentes à participação no 6º CONGRESSO BRASILEIRO DE COMPRAS PÚBLICAS, conforme condições, quantidades e exigências no termo de referência e DEFIRO o exposto pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, em DESPACHO Nº CIN - DES - 2025/11632, (fls. 90/92), onde será fornecedora da inscrição no evento, a INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMNIISTRACAO PUBLICA - INP - LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 10.498.974/0001 - 09, pelo valor de R\$ 5.562,00 (cinco mil quinhentos e sessenta e dois reais)

João Pessoa - PB, 30 de julho de 2025.

RÔMULO SOARES POLARI FILHO DIRETOR-PRESIDENTE DA CINEP

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - CINEP

AVISO DE CONVOCAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 REGISTRO Nº 25 - 01600 - 0

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA – CINEP – através de seu Presidente da Comissão Permanente de Licitação (Portaria nº 269/2024) vem convocar os interessados em participar do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025** cujo objeto consiste na Aquisição de Mobiliário, para atender às necessidades da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Edital e Termo de Referência;

Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário. Tipo: Menor Preço. Local: Sala de disputa do https://licitar.digital/. O Edital e seus Anexos poderão ser retirados no sítio eletrônico da CINEP, http://www.cinep.pb.gov.br/portal/, na aba "Serviços" -> "Editais e Licitações", no site da Licitar no endereço https://licitar.digital/, e através de solicitação ao e - mail: cpl@cinep.pb.gov.br. Limite de Acolhimento e Abertura de Propostas: 08h59 (oito horas e cinquenta e nove minutos) do dia 20 de agosto de 2025, no https://licitar.digital/.

João Pessoa, 30 de julho de 2025.

FLÁVIO COLAÇO DA SILVA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - CINEP

AVISO DE CONVOCAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025 REGISTRO Nº 25 - 01685 - 4

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA – CINEP – através de seu Presidente da Comissão Permanente de Licitação (Portaria nº 269/2024) vem convocar os interessados em participar do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025** cujo objeto consiste na Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de LOCAÇÃO DE VEÍCULO, para atender às necessidades da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste Edital;

Regime de Execução: Empreitada por Preço Global. Tipo: Menor Preço. Local: Sala de disputa da https://licitar.digital/.. O Edital e seus Anexos poderão ser retirados no sítio eletrônico da CINEP, http://www.cinep.pb.gov.br/portal/, na aba "Serviços" -> "Editais e Licitações", no site da Licitar no endereço https://licitar.digital/, e através de solicitação ao e - mail: cpl@cinep.pb.gov.br. Limite de Acolhimento e Abertura de Propostas: 08h59 (oito horas e cinquenta e nove minutos) do dia 18 de agosto de 2025, no https://licitar.digital/.

João Pessoa, 30 de julho de 2025.

FLÁVIO COLAÇO DA SILVA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - CINEP

AVISO DE CONVOCAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025 REGISTRO Nº 25 - 01676 - 3

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA – CINEP – através de seu Presidente da Comissão Permanente de Licitação (Portaria nº 269/2024) vem convocar os interessados em participar do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025** cujo objeto consiste na Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de auditoria independente, sobre as demonstrações contábeis dos exercícios de 2023, 2024, 2025 e 2026, desta Companhia, em atendimento ao artigo 7º da Lei nº13.303/2016 e RILCC/CINEP, para atender às necessidades da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Edital;

Regime de Execução: Empreitada por Preço Global. Tipo: Menor Preço. Local: Sala de disputa da https://licitar.digital/.. O Edital e seus Anexos poderão ser retirados no sítio eletrônico da CINEP, http://www.cinep.pb.gov.br/portal/, na aba "Serviços" -> "Editais e Licitações", no site da Licitar no endereço https://licitar.digital/, e através de solicitação ao e - mail: cpl@cinep.pb.gov.br. Limite de Acolhimento e Abertura de Propostas: 08h59 (oito horas e cinquenta e nove minutos) do dia 19 de agosto de 2025, no https://licitar.digital/.

João Pessoa, 30 de julho de 2025.

FLÁVIO COLAÇO DA SILVA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba

EXTRATOS

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA

Extrato de Contrato

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 0172/2025

Contrato Nº: 0225/2025

CONTRATANTE: CAGEPA - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA.

CONTRATADO: HIDRO SERVICOS DE LIMPEZA LTDA.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço para manutenção e execução da substituição do leito filtrante do filtro 7 da Estação de Tratamento de Água de Marés, localizada no município de João Pessoa/PB, pertencente à Regional do Litoral, para atender às necessidades da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA. De acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico e seus anexos. Processo Administrativo nº CGP - PRC - 2025/08245.

Valor: R\$ 46.960,10 (quarenta e seis mil novecentos e sessenta reais e dez centavos)

Vigência: 30/07/2025 a 26/01/2026 Data da Assinatura: 30/07/2025

Gestor do Contrato: Sr^a. Ielena Eulália Matias Cavalcante, matrícula nº 13325 - 6 MARCUS VINÍCIUS FERNANDES NEVES

DIRETOR-PRESIDENTE

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 136/2024

Termo Aditivo: 2º (SEGUNDO)

Contrato Nº: 0173/2024

LOCATÁRIA: CAGEPA - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA. CONTRATADO (A): ECO'S - EMPRESA JUNIOR DE ENGENHARIA AMBIENTAL

Objeto: Acordam e ajustam os CONTRATANTES, por conveniência Técnico/Administrativa em PROR-ROGAR O PRAZO DE VIGENCIA do respectivo CONTRATO, por mais 120 (cento e vinte) dias, com efeito a partir de 18/07/2025 e término em 15/11/2025, consoante Justificativa Técnica identificada através do Processo Administrativo nº CGP - PRC - 2025/27422.

Vigência: 18/07/2025 à 15/11/2025. Data da Assinatura: 16/07/2025.

MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES

DIRETOR-PRESIDENTE

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 25 - 01681 - 4

Nº do Contrato 0114/2025

Contratante COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA

Contratado GOSHME SOLUÇÕES PARA INTERNET LTDA

Objeto CONTRATAÇÃO DE PLATAFORMA/SOFTWARE DE ACESSO A CONTEÚDO JURÍDICO - JUSBRASIL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº CGP - PRC - 2025/07456.

Valor 25.634,88

Classificação Funcional - Programática 31.206.17.512.5003.4216.0287.3390.39.501.0.1.0000.57

Período da vigência do Contrato 29/7/2025 A 29/7/2027

Data da assinatura 29/7/2025

Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 25.634,88 Gestor do Contrato ALLISSON CARLOS VITALINO - Mat.: 14050 - 3 MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES - DIRETOR-PRESIDENTE

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 25 - 01682 - 2

Nº do Contrato 0202/2025

Contratante COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA Contratado STARTUBO INDUSTRIA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA Objeto AQUISIÇÃO DE JUNÇÃO EM FERRO FUNDIDO, DÉ DIVERSOS DIÂMETROS, DESTI-NADAS AO ESTOQUE DO ALMOXARIFADO CENTRAL. TODAS NOVAS E ORIGINAIS, DE PRIMEIRO USO, RECOMENDADAS PELOS FABRICANTES ESPECÍFICOS E NORMATIZADAS, A SEREM UTILIZADOS EM TODA ABRANGÊNCIA DA CAGEPA, SUBSIDIANDO A MANU-TENÇÃO DE TODA A INFRAESTRUTURA HIDRÁULICA OPERADA PELA COMPANHIA, SEJA ATRAVÉS DAS EQUIPES DE MANUTENÇÃO PRÓPRIA OU CONTRATOS ESPECÍFICOS DE MANUTENÇÃO DE LINHAS E DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO, ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS, ENTRE OUTROS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO ÂMBITO DAS GERÊNCIAS REGIONAIS. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº CGP - PRC - 2024/30936

Classificação Funcional - Programática 31.206.17.512.5003.4216.0287.3390.30.501.0.1.0000.99

Período da vigência do Contrato 29/7/2025 A 29/1/2026

Data da assinatura 29/7/2025

Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 99.899,96

Gestor do Contrato RENNYS DEMETRIUS DE LIMA FALCÃO - Mat.: 9327 - 0

MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES - DIRETOR-PRESIDENTE

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 25 - 01683 - 1

Nº do Contrato 0209/2025

Contratante COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA

Contratado CORR PLASTIK NORDESTE INDUSTRIAL LTDA

Objeto AQUISIÇÃO DE 2.202 (DOIS MIL E DUZENTOS E DOIS) METROS DE TUBO PEAD CORRUGADO DE DUPLA PAREDE PARA REDE COLETORA DE ESGOTO, DN 500 MM, JUNTA ELÁSTICA INTEGRADA PARA APLICAÇÃO NA SUBSTITUIÇÃO E NOVO CAMINHAMENTO DO INTERCEPTOR EXISTENTE DN 500 DA CIDADE DE CAJAZEIRAS, NO ÂMBITO DA GERÊNCIA REGIONAL DO ALTO PIRANHAS. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº CGP - PRC - 2025/06937.

Valor 449.978,70

Classificação Funcional - Programática 31.206.17.512.5003.2267.0287.4490.52.501.0.1.0000.00 Período da vigência do Contrato 29/7/2025 A 29/11/2025

Data da assinatura 29/7/2025

Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 449.978,70 Gestor do Contrato ALBINO LUCIANO VIEIRA VERAS - Mat.: 9251 - 7 MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES - DIRETOR-PRESIDENTE

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 25 - 01705 - 5

Nº do Contrato 0229/2025

Contratante COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA

Contratado CORR PLASTIK NORDESTE INDUSTRIAL LTDA

Objeto FORNECIMENTO DE AQUISIÇÃO DE TUBO PEAD LISO DE 63 MM SDR17 PN 10 PE 100, PARA REDE DE ÁGUA. LICITAÇÃO COMPESA Nº 062/2023. PROCESSO Nº 1276/2023. SEI Nº 0060500016.002504/2023 - 81. ADESÃO CAGEPA Nº 001/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO CGP - PRC - 2025/26919.

Valor 415.600,00

Classificação Funcional - Programática 31.206.17.512.5003.4252.0287.4490.52.501.0.1.0000.00

Período da vigência do Contrato 30/7/2025 A 30/7/2026

Data da assinatura 30/7/2025

Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 415.600,00 Gestor do Contrato RENNYS DEMETRIUS DE LIMA FALCÃO - Mat.: 9327 - 0

MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES - DIRETOR-PRESIDENTE

Extrato de Aditivo de Contrato

Nº do Cadastro 21 - 02730 - 7

Nº do Contrato 0207/2021

Contratante COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA

Contratado F.IMM. BRASIL LTDA

Valor Original do Contrato 28.756.494,00

Nº do Aditivo 5

Objeto do aditivo ACORDAM E AJUSTAM OS CONTRATANTES, POR CONVENIÊNCIA TÉCNICO/ ADMINISTRATIVA EM PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO RESPECTIVO CONTRATO, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, COM EFEITO A PARTIR DE 08/08/2025, COM TÉRMINO 07/08/2026, CONSOANTE JUSTIFICATIVA TÉCNICA. IDENTIFICADA ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINIS-TRATIVO Nº CGP - PRC - 2025/22161. ACORDAM OS CONTRATANTES, POR CONVENIÊNCIA ADMINISTRATIVA E TÉCNICA, EM REAJUSTAR OS PREÇOS DO RESPECTIVO CONTRATO, NO PERCENTUAL DE 4,834632% (QUATRO VÍRGULAS OITO TRÊS QUATRO SEIS TRÊS DOIS CENTOS), CALCULADOS PELA VARIAÇÃO DO INPC (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR – IBGE), NO VALOR DE R\$ 205.838,02 (DUZENTOS E CINCO MIL OITOCENTOS E TRINTA E OITO REAÍS E DOIS CENTAVOS), EVIDENCIADO NO RELATÓRIO DE REAJUSTE, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº CGP - PRC - 2025/22161. O VALOR DO PRESENTE ADITIVO É R\$ 18.059.539,02 (DEZOITO MILHÕES, CINQUENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E DOIS CENTAVOS), EVIDENCIADOS NA CLÁUSULA 1ª COM A CLÁUSULA 2ª. Valor do aditivo 18.059.539,02

Classificação Funcional - Programática 31.206.17.512.5003.4216.0287.3390.39.501.0.1.0000.99 Período da vigência do Contrato 7/8/2021 A 7/8/2026

Data da assinatura do aditivo 29/7/2025

Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 64.650.853,69

Gestor do Contrato ILKA MARIA QUEIROZ DE BARROS SOUSA - Mat.: 9060 - 3

MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES - DIRETOR-PRESIDENTE

Extrato de Aditivo de Contrato

Nº do Cadastro 22 - 02204 - 0

Nº do Contrato 0135/2022

Contratante COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA

Contratado GARTNER DO BRASIL SERVIÇO DE PESQUISAS LTDA

Valor Original do Contrato 2.480.000,00

Nº do Aditivo 2

Objeto do aditivo ACORDAM OS CONTRATANTES, EM REAJUSTAR OS PREÇOS DO RESPEC-TIVO CONTRATO, NO PERCENTUAL DE 4,834632% (QUATRO VÍRGULA OITO TRÊS QUATRO SEIS TRÊS DOIS POR CENTO), CONFORME ÍNDICE INPC (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR - IBGE), PERFAZENDO UM VALOR DE REAJUSTE DE R\$ 68.517,39 (SESSENTA E OITO MIL, QUINHENTOS E DEZESSETE E TRINTA E NOVE), EVIDENCIADO NO RELATÓRIO DE REAJUSTE ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO CGP - PRC - 2025/19807. Valor do aditivo 68.517,39

Classificação Funcional - Programática 31.206.17.512.5003.4216.0287.3390.37.501.0.1.0000.99 Período da vigência do Contrato 22/6/2022 A 22/6/2026

Data da assinatura do aditivo 30/7/2025

Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 5.096.407,02 Gestor do Contrato MARCIO ABRANTES DA SILVA - Mat.: 9235 - 5 MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES - DIRETOR-PRESIDENTE

Assembleia Legislativa

LICITAÇÕES

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE JULGAMENTO FINAL CONCORRÊNCIA Nº 01/2024 - MELHOR TÉCNICA E PRECO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1723/2024

A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, por sua Comissão de Contratação Especial, constituída pelo Ato da Mesa Diretora nº 42/2024, e Ato da Mesa Diretora nº 069/2024 da constituição da Subcomissão



Técnica, toma público para conhecimento dos interessados, que após a realização de todas as sessões. e o julgamento da habilitação, foi declarada vencedora da Concorrência nº 01/2024, do tipo "Melhor Técnica e Preço", objetivando a prestação de serviços de Publicidade Institucional, pelo período de 12 (doze) meses, a Agência SIN COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ N° 03.316.180/0001 - 03.

João Pessoa/PB, 30 de julho de 2025.

RENATO CALDAS LINS JUNIOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO ESPECIAL

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ERRATA

RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PRECOS CONCORRÊNCIA Nº 01/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1723/2024

Na publicação do RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS, referente a Concorrência nº 01/2024 - UASG 929909, conforme evidencia - se na página 17, da Edição nº 18.394 do Diário Oficial do Estado da Paraíba, do dia 24/07/2025, onde se lê: prazo de 05 (cinco) dias úteis, leia - se prazo de 03 (três) dias úteis e onde se lê: nos termos do art. 11. VIII. da Lei Federal no 12.232/10, leia - se nos termos do art. 11, X, da Lei Federal nº 12.232/10. Ratificam - se as demais informações contidas na publicação originária do Aviso realizado na data acima supracitada.

João Pessoa/PB, 24 de julho de 2025.

RENATO CALDAS LINS JUNIOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO ESPECIAL

Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

LICITAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2025 Nº DO PROCESSO: SUP - PRC - 2025/02281

Objeto: Contratação de Curso de Capacitação - 12º ENCONTRO NACIONAL DE OBRAS PÚBLICAS.

Fundamento Legal: ART. 74, I, DA LEI Nº 14.133/2021

Setor Solicitante: Agente de Contratação e Pregoeiro.

Órgão: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

Autoridade Ratificadora e Autorizadora: CONSELHO TÉCNICO DA SUPLAN

Empresa Vencedora: CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS LTDA.,

CNPJ Nº 13.859.951/0001 - 62

Valor: R\$ 12.780,00.

Em, 30 de julho de 2025.

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES DIRETORA-SUPERINTENDENTE CREA/PB 160.135.074 - 0

EXTRATOS

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA

Extrato de Aditivo de Contrato

Nº do Cadastro 23 - 01786 - 4

Nº do Contrato 0035/2023

Contratante SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ES-TADO DA PARAÍBA

Contratado CONSTRUTORA ÉPICA EIRELI - ME

Valor Original do Contrato 4.570.209,95

Nº do Aditivo 5

Objeto do aditivo TERMO ADITIVO DE VALOR SOFRENDO, ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO. Valor do aditivo 409.829.90

Classificação Funcional - Programática 22.101.12.368.5006.1843.0287.4490.51.540.0.1.0000.00 22.101.12.368.5006.2178.0287.3390.39.540.0.1.0000.00

Período da vigência do Contrato 25/5/2023 A 11/9/2025

Data da assinatura do aditivo 25/7/2025

Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 4.876.210,40

Gestor do Contrato JOSE ALEXANDRE OLIVEIRA FALCAO FILHO - Mat.: 770.597 - 2

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES - DIRETORA-SUPERINTENDENTE

Extrato de Aditivo de Contrato

Nº do Cadastro 23 - 01924 - 7

Nº do Contrato 0048/2023

Contratante SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ES-TADO DA PARAÍBA

Contratado CONSTRUTORA ALVES E CONSERVA LTDA - ME

Valor Original do Contrato 2.939.538,67

Nº do Aditivo 8

Obieto do aditivo TERMO ADITIVO DE PRAZO, COM SUA VIGÊNCIA CONTRATUAL PRORRO-GADA POR MAIS 90 (NOVENTA) DIAS.

Valor do aditivo 0,00

Período da vigência do Contrato 14/6/2023 A 31/10/2025

Data da assinatura do aditivo 25/7/2025

Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 2.937.550,43 Gestor do Contrato KLÍVIA SOUSA DE FARIAS - Mat.: 770.654 - 5

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES - DIRETORA-SUPERINTENDENTE

Extrato de Aditivo de Contrato

Nº do Cadastro 24 - 01113 - 4

Nº do Contrato 0013/2024

Contratante SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ES-TADO DA PARAÍBA

Contratado RESILIÊNCIA CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME Valor Original do Contrato 1.774.081,38

Nº do Aditivo 3

Objeto do aditivo ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL POR MAIS 120 (CENTO E VINTE) DIAS

Valor do aditivo 0,00

Período da vigência do Contrato 4/4/2024 A 25/11/2025

Data da assinatura do aditivo 28/7/2025

Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 1.774.081,38

Gestor do Contrato YASMIN FRANCHESKA TEIXEIRA DA SILVA - Mat.: 7706723 SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES - DIRETORA-SUPERINTENDENTE

Fundação Paraibana de Gestão em Saúde - PB SAÚDE

LICITAÇÕES

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PROCESSO Nº PBS - PRC - 2025/02295 SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 25 - 00292 - 1

(art. 42, IV, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações de Serviços) REGISTRÔ CGE Nº 24 - 00513 - 1

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - SISTEMA DIGESTÓRIO E RESPIRATÓRIO O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE, com base nos elementos constantes nos autos, no Relatório de Análise do Procedimento e no Parecer

Jurídico Nº701/2025 AEAJ e, em cumprimento ao art. 42 do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços (RICCS), HOMOLOGA E DIVULGA o resultado da seleção de fornecedores em favor DF MEDICAL LTDA 44.656.846/0001 - 50, no valor total de R\$ 259.371,22(duzentos e cinquenta e nove mil trezentos e setenta e um reais e vinte e dois centavos). MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA 16.553.940/0001 - 48, no valor total de R\$ 63.224,10(sessenta e três mil duzentos e vinte e quatro reais e dez centavos). MS HOSPITALAR LTDA36.191.620/0001 - 00, no valor total de R\$ 163.848,10(cento e sessenta e três mil oitocentos e quarenta e oito reais e dez centavos). APOTEK DISTRIBUIDORA 36.099.392/0001 - 35, no valor total de R\$ 46.688,73(quarenta e seis mil seiscentos e oitenta e oito reais e setenta e três centavos). GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS 42.092.374/0001 - 24, no valor total de R\$ 25.839,00(vinte e cinco mil oitocentos e trinta e nove reais). DROGAFONTE LTDA 08.778.201/0001 - 26, no valor total de R\$ 276.368.21(duzentos e setenta e seis mil trezentos e sessenta e oito reais e vinte e um centavos). MCW PRODUTOS MEDICOS 94.389.400/0001 - 84, no valor total de R\$ 89.189,07 (oitenta e nove mil cento e oitenta e nove reais e sete centavos). ABC FARMACEUTICO LTDA 52.967.925/0001 - 00, no valor total de R\$ 174.142,33(cento e setenta e quatro mil cento e quarenta e dois reais e trinta e três centavos). EOP LTDA 18.201.787/0001 - 15, no valor total de R\$ 16.689,60(dezesseis mil seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos). MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA 23.706.033/0001 - 57, no valor total de R\$ 27.378,35(vinte e sete mil trezentos e setenta e oito reais e trinta e cinco centavos). W D DISTRIBUIDORA E COMERCIO 28.013.023/0001 - 50, no valor total de R\$ 2.948,40 (dois mil novecentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos). CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS 44.734.671/0022 - 86, no valor total de R\$ 35.786,74(trinta e cinco mil setecentos e oitenta e seis reais e setenta e quatro centavos). NNMED - DISTRIBUICAO, IMPORTACAO 15.218.561/0001 -39, no valor total de R\$ 12.329,28(doze mil trezentos e vinte e nove reais e vinte e oito centavos). UNIKA DISTRIBUIDORA 35.253.360/0001 - 80, no valor total de R\$ 87.480,00(oitenta e sete mil quatrocentos e oitenta reais). UNI HOSPITALAR LTDA 07.484.373/0001 - 24, no valor total de R\$ 253.627,20(duzentos e cinquenta e três mil seiscentos e vinte e sete reais e vinte centavos). EXO-MED COMERCIO ATACADISTA 12.882.932/0002 - 75, no valor total de R\$ 739.463,34(setecentos e trinta e nove mil quatrocentos e sessenta e três reais e trinta e quatro centavos). MENER MEDI-CAMENTOS 08.882.699/0001 - 72, no valor total de R\$ 19.973,25(dezenove mil novecentos e setenta e três reais e vinte e cinco centavos). Perfazendo o total de R\$ 2.294.346,92 (dois milhões, duzentos e noventa e quatro mil, trezentos e quarenta seis reais e noventa e dois centavos). Ante o exposto, com fundamento no art. 42, do RICCS fica(m) convocada(s) a(s) empresa(s) acima mencionada(s) para a assinatura do contrato.

João Pessoa, 29 de julho de 2025

JHONY WESLLYS BEZERRA COSTA DIRETOR-SUPERINTENDENTE – PB SAÚDE

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PROCESSO Nº PBS - PRC - 2025/04624 **INEXIGIBILIDADE Nº 385/2025**

(art. 57, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações de Serviços) **REGISTRO CGE Nº 25 - 01675 - 5**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVICOS DE MÉDICOS EM CARDIOLOGIA INTERVENCIONISTA, RADIOLOGIA INTERVENCIONISTA VASCULAR, CIRURGIA VASCULAR COM ÊNFASE EM ENDOVASCULAR, NEURORRA-DIOLOGIA INTERVENCIONISTA, ELETROFISIOLOGIA CLÍNICA INVASIVA E ESTIMU-

Diário Oficial

LAÇÃO CARDÍACA ELETRÔNICA IMPLANTÁVEL E ECOCARDIOGRAFIA - EDITAL Nº 002/2025 - INEXIGIBILIDADE - HEMOD - CRHDJC - CLÍNICA MÉDICA ROLIM LTDA O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE, com base no Parecer Jurídico Nº697/2025 - AEAJe nas demais peças do processo, em cumprimento ao art. 42 do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços (RICCS), HOMOLOGA E DIVULGA o resultado de inexigibilidade em favordaCLÍNICA MÉDICA ROLIM LTDA, inscrita no R\$ 5.645.280,00 (cinco milhões, seiscentos e CNPJ nº 11.426.280/0001 - 10, no valor total de

quarenta e cinco mil, duzentos e oitenta reais). Ante o exposto, com fundamento no art. 42, do RICCS fica convocada a empresa acima mencionada para a assinatura do contrato.

João Pessoa, 30 de julho de 2025

JHONY WESLLYS BEZERRA COSTA DIRETOR-SUPERINTENDENTE - PB SAÚDE

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE

AVISO DE SESSÃO PÚBLICA PROCESSO Nº PBS - PRC - 2025/05295 SELEÇÃO DE FORNECEDORES 383/2025 COMPRAS GOV Nº 90383/2025 - UASG 930404 **REGISTRO CGE Nº 25 - 01684 - 6**

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 14/08/2025, às 09h.

OBJETO: Aquisição de Sondas Urinárias

A Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB SAÚDE, por meio da Agente de Contratação, Lyandra Souza Lima, designada pela Portaria nº 006/2025, torna público para conhecimento dos interessados, realização de Seleção de Fornecedores, na modalidade pregão do tipo eletrônico, sob o critério de menor preço, nos termos do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços (RICCS).O Edital ficará à disposição dos interessados no prazo prescrito na legislação pertinente no portal da PB SAÚDE através do link https://pbsaude.pb.gov.br/regulamento - proprioou no endereço eletrônico do portal https://www.gov.br/compras/pt - br.

Em caso de dúvidas, consultas com o(a) Agente de Contratação no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 16h30min, nos telefones: (83) 3229 - 9576, ou pelo e - mail: licita03@pbsaude.pb.gov.br.

João Pessoa, 30 de julho de 2025.

LYANDRA SOUZA LIMA MATRÍCULA Nº 001186 AGENTE DE CONTRATAÇÃO

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE

AVISO DE ADIAMENTO DE SESSÃO PÚBLICA PROCESSO Nº PBS - PRC - 2025/03018 SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 298/2025 REGISTRO CGE N° - 25 - 01362 - 9 COMPRAS.GOV: 99298/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE OPME (ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS) SUS E EXTRA - SUS. PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CARDIOLÓGICOS

A FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE, Fundação Pública de Direito Privado, por meio de sua Agente de Contratação, Lyandra Souza Lima, designada pela Portaria nº 006/2025, torna público para conhecimento dos interessados, que a sessão pública de Seleção de Fornecedores nº 219/2025, inicialmente marcada para 12/08/2025, às 09:00h, fica adiada. A nova data será divulgada após os ajustes necessários.

Justificativa:necessidade de ajustes no termo de referência.

Em caso de dúvidas, consultas com a Agente de Contratação no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 16h30min, no telefone: (83) 3229 - 9576, ou pelo e - mail: licita03@pbsaude.pb.gov.br.

João Pessoa, 30 de julho de 2025.

LYANDRA SOUZA LIMA AGENTE DE CONTRATAÇÃO MATRÍCULA Nº 001186

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE

REVOGAÇÃO FASE EXTERNA PROCESSO Nº PBS - PRC - 2025/04248 SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 315/2025 REGISTRO CGE Nº 25 - 01527 - 8 LICITAÇÃO COMPRAS.GOV 90315/2025

OBJETO: Aquisição de Cateteres e Escalpes

A FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE, no uso de suas atribuições, conforme solicitado pelo despacho nº PBS - DES - 2025/42168e autorizado pelo despachonº PBS - DES - 2025/42237, resolve, por razões de conveniência e oportunidade, REVOGAR A FASE EXTERNA do presente certame.

João Pessoa, 30 de julho de 2025.

JHONY WESLYS BEZERRA COSTA DIRETOR-SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PROCESSO Nº PBS - PRC - 2025/04102 SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 317/2025

(art. 42, IV, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações de Serviços) REGISTRO CGE Nº 25 - 01431 - 1

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA PROCEDIMENTO NEUROLÓGICO OPME EXTRA SUS E SUS, PACIÉNTES: FRANCISCO DE ASSIS COSTA MEDEIROS E LENIRA FERREIRA DE SOUTO, ELETIVOS

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE, com base nos elementos constantes nos autos, no Relatório de Análise do Procedimento e no Parecer Jurídico Nº 694/2025 AEAJ e, em cumprimento ao art. 42 do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços (RICCS), HOMOLOGA E DIVULGA o resultado da seleção de fornecedores em favor da CARDIOMEDH PRODUTOS MEDICOS E IMPORTACAO LTDA CNPJ: 07.666.057/0001 - 73, no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Ante o exposto, com fundamento no art. 42, do RICCS fica(m) convocada(s) a(s) empresa(s) acima mencionada(s) para a assinatura do contrato. João Pessoa, 30 de julho de 2025

JHONY WESLLYS BEZERRA COSTA

DIRETOR-SUPERINTENDENTE – PB SAÚDE

EXTRATOS

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 25 - 01684 - 9

Nº do Contrato 0560/2025

Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

Contratado NEURORRAD SERVICOS MEDICOS LTDA

Objeto CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS EM CARDIOLOGIA INTERVENCIONISTA, RADIOLOGIA INTERVENCIONISTA VASCULAR, CIRURGIA VASCULAR COM ÊNFASE EM ENDOVASCULAR, NEURORRADIOLOGIA INTER-VENCIONISTA, ELETROFISIOLOGIA CLÍNICA INVASIVA E ESTIMULAÇÃO CARDÍACA ELE-TRÔNICA IMPLANTÁVEL E ECOCARDIOGRAFIA - EDITAL Nº 002/2025 - INEXIGIBILIDADE - HMDJMP - NEURORRAD SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - PBSPRC2025/00576 Valor 3.727.116,00

Período da vigência do Contrato 28/7/2025 A 28/1/2026

Data da assinatura 28/7/2025

Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 3.727.116,00

Gestor do Contrato LOUISE NATHALIE QUEIROGA SEREJO FONTES - Mat.: 1880

JHONY WESLYS BEZERRA COSTA - DIRETOR-SUPERINTENDENTE

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 25 - 01686 - 5

Nº do Contrato 0564/2025

Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

Contratado CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA

Objeto AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ODONTOLÓGICOS

Valor 9.125.00

Período da vigência do Contrato 28/7/2025 A 28/7/2026

Data da assinatura 28/7/2025

Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 9.125,00

Gestor do Contrato VÂNIA GOMES CABRAL - Mat.: 3987

JHONY WESLYS BEZERRA COSTA - DIRETOR-SUPERINTENDENTE

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 25 - 01687 - 3

Nº do Contrato 0576/2025

Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

Contratado MEDS COMERCIO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPI-TALARES LTDA - ME

Objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ANTIHIPERTENSIVOS INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ANTI - HIPERTENSIVOS

Valor 3.420.00

Período da vigência do Contrato 28/7/2025 A 28/7/2026

Data da assinatura 28/7/2025

Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 3.420,00

Gestor do Contrato VÂNIA GOMES CABRAL - Mat.: 3987

JHONY WESLYS BEZERRA COSTA - DIRETOR-SUPERINTENDENTE

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 25 - 01688 - 1

Nº do Contrato 0578/2025

Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

Contratado VIA SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

Objeto LOCAÇÃO EMERGENCIAL DE EQUIPAMENTOS PARA DIAGNÓSTICO POR IMAGEM PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL REGIONAL DE GUARABIRA ADMINISTRADO PELA PB SAÚDE

Valor 720,000,00

Período da vigência do Contrato 28/7/2025 A 28/7/2026

Data da assinatura 28/7/2025

Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 720.000,00 Gestor do Contrato JONATHAN MARTINS CANUTO FEREIRA - Mat.: 1884 JHONY WESLYS BEZERRA COSTA - DIRETOR-SUPERINTENDENTE

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 25 - 01689 - 0

Nº do Contrato 0579/2025

Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

Contratado PRIOM TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS EIREL

Objeto AQUISIÇÃO DE PINÇAS PARA BIÓPSIA AUTOCLAVAVEL PARA ENDOSCOPIA Valor 85.890,00

Período da vigência do Contrato 28/7/2025 A 28/7/2026

Data da assinatura 28/7/2025

Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 85.890,00

Gestor do Contrato JONATHAN MARTINS CANUTO FEREIRA - Mat.: 1884

JHONY WESLYS BEZERRA COSTA - DIRETOR-SUPERINTENDENTE

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 25 - 01690 - 3

Nº do Contrato 0581/2025

Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

Contratado SAUTEC EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA

Objeto CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ESTERILIZAÇÃO, REESTERILIZAÇÃO E PROCESSAMENTO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE COM COMODATO DAS MÁQUINAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POLICLÍNICA INTEGRADA DA SEGURANÇA PÚBLICA (POINSP) Valor 340.800,00

Período da vigência do Contrato 28/7/2025 A 28/7/2026

Data da assinatura 28/7/2025

Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 340.800,00

Gestor do Contrato JONATHAN MARTINS CANUTO FEREIRA - Mat.: 1884

JHONY WESLYS BEZERRA COSTA - DIRETOR-SUPERINTENDENTE

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 25 - 01693 - 8

Nº do Contrato 0582/2025

Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

Contratado PROTEC EXPORT INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS

Objeto AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS PARA O HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES EM RAZÃO DE ITENS DESERTOS E FRACASSADOS.

Período da vigência do Contrato 29/7/2025 A 29/7/2026

Data da assinatura 29/7/2025

Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 9.000,00

Gestor do Contrato JONATHAN MARTINS CANUTO FEREIRA - Mat.: 1884

JHONY WESLYS BEZERRA COSTA - DIRETOR-SUPERINTENDENTE

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 25 - 01694 - 6

Nº do Contrato 0589/2025

Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

Contratado CONECTA HOSPITALAR COMERCIAL LTDA

Objeto REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO EM REGIME DECONSIGNAÇÃO DE INSUMO PARA

PROCEDIMENTO NA CARDIOLOGIA CONGÊNITA

Valor 61.925,20

Período da vigência do Contrato 28/7/2025 A 28/7/2026

Data da assinatura 28/7/2025

Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 61.925,20 Gestor do Contrato WALDNER GOMES BARBOSA FILHO - Mat.: 3216

JHONY WESLYS BEZERRA COSTA - DIRETOR-SUPERINTENDENTE

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 25 - 01696 - 2

Nº do Contrato 0580/2025

Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

Contratado TOTAL SUPRI COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Objeto AQUISIÇÃO DE PINÇAS PARA BIÓPSIA AUTOCLAVAVEL PARA ENDOSCOPIA Valor 33.519.85

Período da vigência do Contrato 30/7/2025 A 30/7/2026

Data da assinatura 30/7/2025

Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 33.519,85

Gestor do Contrato JONATHAN MARTINS CANUTO FEREIRA - Mat.: 1884

JHONY WESLYS BEZERRA COSTA - DIRETOR-SUPERINTENDENTE

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 25 - 01697 - 1

Nº do Contrato 0585/2025

Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

Contratado FORMA MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA Objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DA CENTRAL DE MATERIAL

E ESTERILIZAÇÃO (C.M.E.) Valor 6.283,50

Período da vigência do Contrato 28/7/2025 A 28/7/2026

Data da assinatura 28/7/2025

Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 6.283,50

Gestor do Contrato VÂNIA GOMES CABRAL - Mat.: 3987

JHONY WESLYS BEZERRA COSTA - DIRETOR-SUPERINTENDENTE

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 25 - 01701 - 2

Nº do Contrato 0588/2025

Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

Contratado TRATCZ COMERCIO DE MATERIAIS E SERVICOS LTDA

Objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL E ACESSÓRIOS PARA USO EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS PERTENCENTES AO HOSPITAL DO SERVIDOR GENERAL EDSON RAMALHO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NOS ITENS 01, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE PB SAÚDE, OBEDECENDO À LEGISLAÇÃO VIGENTE E ÀS DEMAIS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR: AQUISIÇÃO DE MATERIAL E ACESSÓRIOS PARA USO EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS PERTENCENTES AO HSGER

Valor 6.931,00

Período da vigência do Contrato 29/7/2025 A 29/7/2026

Data da assinatura 29/7/2025

Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 6.931,00

Gestor do Contrato JONATHAN MARTINS CANUTO FEREIRA - Mat.: 1884 JHONY WESLYS BEZERRA COSTA - DIRETOR-SUPERINTENDENTE

Extrato de Contrato

 N^{o} do Cadastro 25 - 01702 - 1

Nº do Contrato 0592/2025

Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

Contratado EXJET COMERCIO E SERVICOS CONTRA INCENDIO LTDA

Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA CERTIFICADA EM MANUTENÇÃO DE EXTINTORES INCÊNDIO

Valor 6.085,00

Período da vigência do Contrato 29/7/2025 A 29/7/2026

Data da assinatura 29/7/2025

Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 6.085,00

Gestor do Contrato JONATHAN MARTINS CANUTO FEREIRA - Mat.: 1884

JHONY WESLYS BEZERRA COSTA - DIRETOR-SUPERINTENDENTE

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 25 - 01703 - 9

Nº do Contrato 0572/2025

Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

Contratado BOYNTON IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA PROCEDIMENTOS CARDIOLÓGICOS OPME EXTRA SUS E SUS DOS PACIENTES: SAMUEL DA SILVA ARAUJO, MIRELLY LOHANY LIMA ROSA BORGES, JADSON VITORIO ALEXANDRE DA SILVA, SARA ALVES NOBERTO, ELIANA BORGES BARBOSA, MARIA DE FATIMA LUCENA, LUIS GUSTAVO NEVES, ELOA GABRIELLY DE SOUSA FERREIRA, MARINALVA NASCIMENTO DA SILVA, WELLINGTON BEZERRA DUARTE, MARIA ALICE DA SILVA, JOSE SEVERINO DE FARIAS E SEVERINA DOS SANTOS ARAUJO Valor 131 833 35

Período da vigência do Contrato 30/7/2025 A 30/7/2026

Data da assinatura 30/7/2025

Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 131.833,35

Gestor do Contrato WALDNER GOMES BARBOSA FILHO - Mat.: 3216

JHONY WESLYS BEZERRA COSTA - DIRETOR-SUPERINTENDENTE

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 25 - 01706 - 3

Nº do Contrato 0591/2025

Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

Contratado MIDAS PROMOCAO E DISTRIBUICAO LTDA

Objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE OPME PARA PROCEDIMENTO DE COLANGIOPANCREATOGRAFIA RETRÓGRADA ENDOSCÓPICA (CPRE) - HSGER

Valor 20.025,62

Período da vigência do Contrato 29/7/2025 A 29/7/2026

Data da assinatura 29/7/2025

Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 20.025,62

Gestor do Contrato MATHEUS JERZEEL FIGUEIREDO SILVA CORREIA - Mat.: 1345

JHONY WESLYS BEZERRA COSTA - DIRETOR-SUPERINTENDENTE

Hospital Estadual de Emergência e Trauma Sen. Humberto Lucena

LICITAÇÃO

HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO N° 25.215.000087/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 0045/2025

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, representado pela SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, através do HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA – HEETSHL, com sede na Av. Orestes Lisboa, s/n, Conj. Pedro Gondim, CEP: 58031 - 090 – João Pessoa/PB, inscrito no CNPJ sob Nº 08.778.268/0037 - 71, PUBLICA, para conhecimento dos interessados que, nos termos do art. 75, VIII, da Lei 14.133/2021, realizará a Dispensa de Licitação para AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIO PARA EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR PARA BISTURI E ELETROCARDIÓGRAFO.

Informamos que aceitaremos as propostas comerciais e documentos de habilitação de todos os interessados até 06/08/2025através da plataforma Apoio Cotações (https://apoiocotacoes.com.br/), onde também poderá obter o Termo de Referência e seus anexos.

Até 01 (um) dia útil antes da data limite para envio das propostas comerciais, qualquer pessoa poderá impugnar o Termo de Referência ou solicitar esclarecimentos, devendo enviar o pedido de esclarecimento ou impugnação exclusivamente pelaplataforma citada acima.

João Pessoa/PB, 30 de julho de 2025.

ISLANE CRISTINA ALVES DA SILVA COORDENADORA NO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS MATRÍCULA Nº 908.076 - 7

Complexo Hospitalar Regional Deputado Janduhy Carneiro

TERMOS DE AJUSTE

COMPLEXO HOSPITALAR REGIONAL DEP. JANDUHY CARNEIRO

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 231/2025

Contratante: COMPLEXO HOSPITALAR REGIONAL DEP. JANDUHY CARNEIRO

Contratado: CROMUS MATERIAIS MEDICO HOSPITALAR LTDA

CNPJ n.º14.784.339/0001 - 30

Data da Assinatura:29 de julho de 2025

Período:01 a 31 de maio de 2025

Programa:25101.10.302.5007.4060 Fonte:500 Reserva Orçamentária:13804

Elemento de Despesa: 33903000 Classificação orçamentária: 1708 Exercício 2025

Valor Global: R\$ 35.239,39 (trinta e cincomil, duzentos e trinta e nove reais e trinta e nove centavos) OBJETO:

O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É O PAGAMENTO PELO FORNE-CIMENTO DE ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS, CONFORME ESPECIFICA-CÕES E OUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 269/2025 É PROC. PBDOC SES - PRC - 2025/2025IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E NA PROPOSTA VENCEDORA. ESTE TERMO DE CONTRATO VINCULA - SE AO PARECER REFERENCIAL DA PGE Nº 01/2020/PGE IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E A PROPOSTA VENCEDORA, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 230/2025

Contratante: COMPLEXO HOSPITALAR REGIONAL DEP. JANDUHY CARNEIRO

Contratado: CORIOLANO ANTONIO DE LEMOS SA

CNPJ n.º33.692.733/0001 - 93

Data da Assinatura:30 de JULHO de 2025

Período:01 a 31 de maio/2025

Programa:25101.10.302.5007.4060 Fonte:500 Reserva Orcamentária:13731 Elemento de Despesa: 33903900 Classificação orçamentária: 1709 Exercício 2025

Valor Global: R\$ 6.000,00(seis mil reais)

O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É O PAGAMENTO PELOSER-VICO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 261/2025 E PROC. PBDOC SES - PRC - 2025/20387IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E NA PROPOSTA VENCEDORA. ESTE TERMO DE CONTRATO VINCULA - SE AO PARECER REFERENCIAL DA PGE Nº 01/2020/PGE IDENTI-FICADO NO PREÂMBULO E A PROPOSTA VENCEDORA, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 224/2025

Contratante: COMPLEXO HOSPITALAR REGIONAL DEP. JANDUHY CARNEIRO

Contratado: IRANY MARTINS DA NOBREGA

CNPJ n.°09.312.958/0001 - 92

Data da Assinatura:30 de julho de 2025

Período:01 a 30 de junho/2025

Programa:25101.10.302.5007.4060 Fonte:500 Reserva Orçamentária:13181 Elemento de Despesa: 33903000 Classificação orçamentária: 1708 Exercício 2025 Valor Global: R\$ 9.305,79 (nove mil, trezentos e cinco reais e setenta enove centavos)

O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É O PAGAMENTO PELO FOR-NECIMENTO **DE PANIFICADOS**, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ES-TABELECIDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 277/2025 E PROC. PBDOC SES - PRC - 2025/21994IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E NA PROPOSTA VENCEDORA. ESTE TERMO DE CONTRATO VINCULA - SE AO PARECER REFERENCIAL DA PGE Nº 01/2020/PGE IDENTI-FICADO NO PREÂMBULO E A PROPOSTA VENCEDORA, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 232/2025

Contratante: COMPLEXO HOSPITALAR REGIONAL DEP. JANDUHY CARNEIRO

Contratado: MAUES LOBATO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

CNPJ n.º09.007.162/0001 - 26

Data da Assinatura:30 de julho de 2025

Período:01 a 31 de maio de 2025

Programa: 25101.10.302.5007.4060 Fonte: 500 Reserva Orcamentária: 13810 -

Elemento de Despesa: 33903000 Classificação orçamentária: 1708 Exercício 2025

Valor Global: R\$ 11.632,00 (onze mil, seiscentos e trinta edois reais)

O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É O PAGAMENTO PELO FORNE-CIMENTO DE ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS. CONFORME ESPECIFICA-ÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 282/2025 É PROC. PBDOC SES - PRC - 2025/22418IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E NA PROPOSTA VENCEDORA. ESTE TERMO DE CONTRATO VINCULA - SE AO PARECER REFERENCIAL DA PGE Nº 01/2020/PGE IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E A PROPOSTA VENCEDORA, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 233/2025

Contratante: COMPLEXO HOSPITALAR REGIONAL DEP. JANDUHY CARNEIRO

Contratado: HC DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ n.º20.873.342/0001 - 23

Data da Assinatura:30 de julho de 2025

Período:01 a 31 demaio de 2025

Programa: 25101.10.302.5007.4060 Fonte: 500 Reserva Orcamentária: 13805

Elemento de Despesa: 33903000 Classificação orçamentária: 1708 Exercício 2025

Valor Global: R\$ 3.897,00 (três mil, oitocentos e noventa e sete reais)

O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É O PAGAMENTO FORNECIMENTO DE PAPELA4, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO PRO-CESSO ADMINISTRATIVO Nº 289/2025 E PROC. PBDOC SES - PRC - 2025/22727IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E NA PROPOSTA VENCEDORA. ESTE TERMO DE CONTRATO VINCULA - SE AO PARECER REFERENCIAL DA PGE Nº 01/2020/PGE IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E A PROPOSTA VENCEDORA, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

Complexo Hospitalar Dr. Clementino Fraga

EXTRATOS

COMPLEXO DE DOENÇAS INFECTOCONTAGIOSAS DR. CLEMENTINO FRAGA

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 0103/2025

Órgão: HOSPITAL DE DOENÇAS INFECTO CONTAGIOSAS DR CLEMENTINO FRAGA.

Nº do Cadastro: 25 - 01662 - 8 Nº do Contrato: 0103/2025

Contratante: COMPLEXO HOSPITALAR DR. CLEMENTINO FRAGA

Contratado: RAVD EPI COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA.

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) Valor (Original):R\$ 23.845,50.

Classificação Funcional Programática: 25.101.10.302.5007.4052.0287.3390.30.500.9.1.1002.1 Período da vigência do Contrato: 24/07/2025 A 23/08/2025.

Data da Assinatura: 24/07/2025

Gestor do contrato: JOÃO FRANCISCO BEZERRA FILHO - 909.850 - 0.

PELO PRESENTE TERMO, FICA RETIFICADO O EXTRATO DE CONTRATO Nº 0103/2025, PUBLICADO NO DOE DIA 29/07/2025, FL. 42, OCORRENDO A ALTERAÇÃO DO NOME

DOGESTOR DO CONTRATO.

KARINE GARCIA DE SOUSA BEZERRA

DIRETORA-GERAL DO CHCF MATRÍCULA: 193.990 - 4

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 0104/2025

Órgão: HOSPITAL DE DOENÇAS INFECTO CONTAGIOSAS DR CLEMENTINO FRAGA.

Nº do Cadastro: 25 - 01663 - 6 Nº do Contrato: 0104/2025

Contratante: COMPLEXO HOSPITALAR DR. CLEMENTINO FRAGA

Contratado: SAFE SUPPLY IT & SUPRIMENTOS LTDA.

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

Valor (Original):R\$ 2.873,10.

Classificação Funcional Programática: 25.101.10.302.5007.4052.0287.3390.30.500.9.1.1002.1

Período da vigência do Contrato: 24/07/2025 A 23/08/2025.

Data da Assinatura: 24/07/2025

Gestor do contrato: JOÃO FRANCISCO BEZERRA FILHO - 909.850 - 0.

PELO PRESENTE TERMO, FICA RETIFICADO O EXTRATO DE CONTRATO Nº 0103/2025, PUBLICADO NO DOE DIA 29/07/2025, FL. 42, OCORRENDO A ALTERAÇÃO DO NOME

DOGESTOR DO CONTRATO. KARINE GARCIA DE SOUSA BEZERRA

DIRETORA-GERAL DO CHCF

MATRÍCULA: 193.990 - 4

Hospital e Maternidade Sinhá Carneiro

TERMOS DE AJUSTE

HOSPITAL E MATERNIDADE SINHÁ CARNEIRO

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS 0028/2025

Contratante: HELLYDA FRANCINNE DE MEDEIROS DANTAS ARAUJO - HOSPITAL E MA-

TERNIDADE SINHA CARNEIRO

Contratado: RD ENGENHARIA CLÍNICA LTDA

Data da assinatura: 24 - 07 - 2025

Classificação Funcional Programática: 25101.10.302.5007.4771.00000000287.33903900.50000.9.

Reserva: 13642

Valor Global: R\$ 52.500,00

Objeto: TERMO DE AJUSTE DE CONTAS EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PRE-VENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES - REFERÉNTEAOS MESES DE ABRIL, MAIO E JUNHO DE 2025.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS 0029/2025

Contratante: HELLYDA FRANCINNE DE MEDEIROS DANTAS ARAUJO – HOSPITAL E MA-

TERNIDADE SINHA CARNEIRO

Contratado: ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA LTDA.

Data da assinatura: 24 - 07 - 2025

Classificação Funcional Programática: 25101.10.302.5007.4771.00000000287.33903900.50000.9.

Reserva: 13640

Valor Global: R\$ 75.000.00

Objeto: TERMO DE AJUSTE DE CONTAS EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PRE-VENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES - REFERENTEAOS MESES DE ABRIL, MAIO E JUNHO DE 2025.

Hospital e Maternidade Dr. Peregrino Filho

EXTRATO

HOSPITAL E MATERNIDADE PEREGRINO FILHO

Extrato de Contrato

Órgão: MATERNIDADE PEREGRINO FILHO

Nº do Cadastro: 25 - 17412 - 8 Nº do Contrato: 00018/2025

Contratante: MATERNIDADE PEREGRINO FILHO

Contratado: VIAMED LTDA

Objeto: Aquisição de Material Médico Hospitalar Diversos

Valor (Original): R\$ 8.389,36

Classificação Funcional - Programática: 2025.25.101.10.302.5007.4061.0000287.3390.30.00.50

Período da vigência do Contrato: 05/05/2025 a 05/05/2026

Data da assinatura: 05/05/2025

Gestor Contrato: Mirella Abrantes de Oliveira Martins Caetano - 908.980 -Autoridade competente: SEFORA CANDIDA MEIRA VASCONCELOS

TERMOS DE AJUSTE

HOSPITAL E MATERNIDADE DR. PEREGRINO FILHO

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS 223/2025

Contratante: SÉFORA CÂNDIDA MEIRA DE VASCONCELOS - MATERNIDADE DR. PEREGRINO FILHO/ESTADO DA PARAÍBA

Contratado: VIAMED LTDA CNPJ:10.445.253/0001 - 22 Data da assinatura:30/07/2025

Classificação Funcional Programática: 25101.10.302.5007.4061.0000000287.33903000.50000.9.

Reserva: 13769

Valor Global:R\$7.200,00

Objeto:O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É O PAGAMENTO SEM COBERTURA CONTRATUALREFERENTE AO FORNECIMENTO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR, DURANTE O PERÍODO DO MÊS DE JUNHO DE 2025, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA MATERNIDADE DR. PEREGRINO FILHO.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS 226/2025

Contratante: SÉFORA CÂNDIDA MEIRA DE VASCONCELOS - MATERNIDADE DR. PEREGRINO

FILHO/ESTADO DA PARAÍBA

Contratado: DJ PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ:12.728.929/0001 - 10

Data da assinatura:30/07/2025

Classificação Funcional Programática: 25101.10.302.5007.4061.00000000287.33903000.50000.9. 1.1002

Reserva: 13952

Valor Global: R\$6.189,00

Obieto:O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É O PAGAMENTO SEM COBERTURA CONTRATUALREFERENTE AO FORNECIMENTO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR, DURANTE O PERÍODO DO MÊS DE JULHO DE 2025, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA MATERNIDADE DR. PEREGRINO FILHO.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS 227/2025

Contratante: SÉFORA CÂNDIDA MEIRA DE VASCONCELOS - MATERNIDADE DR. PEREGRINO FILHO/ESTADO DA PARAÍBA

Contratado: MED & FARMA COMERCIO ATACADISTA MEDICAMENTOS LTDA CNPJ:41.778.326/0001 - 21

Data da assinatura:30/07/2025

Classificação Funcional Programática: 25101.10.302.5007.4061.00000000287.33903000.50000.9.

1.1002

Reserva: 13954

Valor Global:R\$1.180,00

Objeto: O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É O PAGAMENTO SEM COBERTURA CONTRATUALREFERENTE AO FORNECIMENTO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR, DURANTE O PERÍODO DO MÊS DE JUNHO DE 2025, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA MATERNIDADE DR. PEREGRINO FILHO.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS 228/2025

Contratante: SÉFORA CÂNDIDA MEIRA DE VASCONCELOS - MATERNIDADE DR. PEREGRINO FILHO/ESTADO DA PARAÍBA

Contratado: SAMTRONIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ:58.426.628/0001 - 33

Data da assinatura:30/07/2025

Classificação Funcional Programática: 25101.10.302.5007.4061.00000000287.33903000.50000.9.

Reserva: 14019

Valor Global: R\$13.500,00

Objeto:O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É O PAGAMENTO SEM COBERTURA CONTRATUALREFERENTE AO FORNECIMENTO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR, DURANTE O PERÍODO DO MÊS DE JUNHO DE 2025, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA MATERNIDADE DR. PEREGRINO FILHO.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS 220/2025

Contratante: SÉFORA CÂNDIDA MEIRA DE VASCONCELOS - MATERNIDADE DR. PEREGRINO FILHO/ESTADO DA PARAÍBA

Contratado: NNMED - DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS

CNPJ:15.218.561/0001 - 39

Data da assinatura:30/07/2025

Classificação Funcional Programática: 25101.10.302.5007.4061.00000000287.33903000.50000.9.

Reserva: 13756

Valor Global: R\$1.187,50

Objeto:O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É O PAGAMENTO SEM COBERTURA CONTRATUALREFERENTE AO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. DURANTE O PERÍODO DO MÊS DE MAIO DE 2025, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA MATERNIDADE DR. PEREGRINO FILHO.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS 0229/2025

Contratante: SÉFORA CÂNDIDA MEIRA DE VASCONCELOS - MATERNIDADE DR. PEREGRINO

FILHO/ESTADO DA PARAÍBA

Contratado: ALAN RUDNEY CABRAL DE LIMA

CNPJ24.085.444/0001 - 35 Data da assinatura:30/07/2025

Classificação Funcional Programática: 25101.10.302.5007.4061.00000000287.33903000.50000.9.

1.1002

Reserva:14024

Valor Global: R\$39.538.10

Objeto: O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É O PAGAMENTO SEM COBERTURA CONTRATUALREFERENTE AO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA MATERNIDADE DR. PEREGRINO FILHO.

Hospital de Clínicas de Campina Grande

TERMO DE AJUSTE

HOSPITAL DE CLÍNICAS DE CAMPINA GRANDE

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

Contratante: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE CAMPINA GRANDE

Contratado: CORIOLANO ANTONIO LEMOS SA CNPJ n.º: 33.692.733/0001 - 93

Objeto: SERVIÇO DE SISTEMA HOSPITALAR

Data da Assinatura: 25/07/2025

Vigência: 30 DIAS

Classificação Funcional Programática: 25101.10.302.5007.4828.00000000287.33903900.50000.9.

1.1002

Reserva:14036

Valor Global: R\$ 5.000,00(cinco mil reais).

OBJETO:

O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É O PAGAMENTO A TÍTULO DE PROCESSO SEM COBERTURA CONTRATUAL REFERENTE AO SERVIÇO DE SISTEMA HOS-PITALAR, REFERENTE AO MÊS DE JUNHO 2025, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DE CAMPINA GRANDE/PB.

Fundação Espaço Cultural da Paraíba

EXTRATO

FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA - FUNESC

Extrato de Contrato

Órgão: FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA - FUNESC

Nº do Cadastro: 25 - 17291 - 6 Nº do Contrato: 00255/2025

Contratante: FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA - FUNESC

Contratado: ELLY SOM LTDA

Objeto: Contratação de serviço de locação de equipamentos para estrutura de eventos. Valor (Original): R\$ 51.980,00

Classificação Funcional - Programática: 2025.33.201.13.122.5046.4216.0000287.3390.39.00.50

Período da vigência do Contrato: 23/07/2025 a 23/07/2026 Data da assinatura: 23/07/2025

Gestor Contrato: MARIA AUXILIADORA FIGUEREDO - 800.515 - 1 Autoridade competente: BIA CAGLIANI DE OLIVEIRA E SILVA

Fundo de Desenvolvimento do Estado - FDE

EXTRATO

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA

Extrato de Aditivo de CONVÊNIO

Nº do Cadastro 24 - 80745 - 1

Nº do Instrumento 0045/2024

Concedente FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA

Convenente PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

Valor Original do Instrumento 410.915,18

Nº do Aditivo 1

Objeto do aditivo PRORROGA VIGÊNCIA E ALTERA CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO.

Valor do aditivo 0,00

Período da vigência do Instrumento 1/8/2024 A 31/1/2026

Data da assinatura do aditivo 29/7/2025

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO - SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEPLAG

Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS

EXTRATO

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR

Extrato de Contrato

Órgão: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DO SERVIDOR

Nº do Cadastro: 25 - 17335 - 1 Nº do Contrato: 00022/2025

Contratante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DO SERVIDOR

Contratado: JONAS ARITANA DA SILVA ROCHA

Objeto: SERVICO DE MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS

ODONTOLOGICO, NÃO INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS.

Secretaria de Estado da Infraestrutura

Valor (Original): R\$ 27.720,00

Classificação Funcional - Programática: 2025.25.250.10.122.5046.4216.0000287.3390.39.00.50

Período da vigência do Contrato: 17/07/2025 a 17/07/2026

Data da assinatura: 17/07/2025

Gestor Contrato: WERSON DE MEDEIROS ROQUE - 6121357 Autoridade competente: LAURA MARIA FARIAS BARBOSA

e dos Recursos Hídricos

EXTRATO

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DOS RECURSOS HÍDRICOS

Extrato de Aditivo de Contrato

Nº do Cadastro 22 - 02027 - 6

Nº do Contrato 0006/2022

Contratante SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DOS RECURSOS HÍDRICOS

Contratado CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA

Valor Original do Contrato 22.274.454,60

Nº do Aditivo 6

Objeto do aditivo ADITIVO DE ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO NO VALOR DE R\$ - 27879,85

Valor do aditivo - 27.879,85

Período da vigência do Contrato 25/5/2022 A 25/8/2025

Data da assinatura do aditivo 21/7/2025

Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 31.020.883,05

Gestor do Contrato MARIO FIGUEIREDO DO AMARAL NETO - Mat.: 182.688 - 3

DEUSDETE QUEIROGA FILHO - SECRETARIO TITULAR

Loteria do Estado da Paraíba

EXTRATO

LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 25 - 01698 - 9

Nº do Contrato 0001/2025

Contratante LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA

Contratado SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Objeto CONSTITUI O OBJETO DO PRESENTE AVENÇA A DOAÇÃO DO(S) BEM(NS) MÓVEL(IS): MOTOCICLETA JTA/SUZUKI EN125 YES - PLACA NPY - 6040 / CHASSI 9CDNF41LJ9M313396.

Valor 0,00

Período da vigência do Contrato 29/7/2025 A 29/1/2026

Data da assinatura 29/7/2025

Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 0,00

FRANCISCO PETRÔNIO DE OLIVEIRA ROLIM - SUPERINTENDENTE

Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

EXTRATO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA

Extrato de Aditivo de Contrato

Nº do Cadastro 23 - 03140 - 9

Nº do Contrato 0081/2023

Contratante DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA

Contratado PRIME CONSULORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Valor Original do Contrato 666.204,47

Nº do Aditivo 3

Objeto do aditivo O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE DURAÇÃO DO SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE COM-BUSTÍVEIS, PRESTADOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDA NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DO EDITAL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO DETRAN/PB.

Valor do aditivo 832.755,58

Classificação Funcional - Programática 26.201.06.122.5046.4205.0287.3390.30.753.0.1.0000.00

26.201.06.125.5005.2994.0287.3390.39.752.0.1.0000.00 Período da vigência do Contrato 11/8/2023 A 10/8/2026

Data da assinatura do aditivo 22/7/2025

Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 1.498.960,05 Gestor do Contrato GERALDO FERNANDES GORGONHO - Mat.: 20036 ISAIAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO - SUPERINTENDENTE

Universidade Estadual da Paraíba

EXTRATO

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

Extrato de Contrato

Órgão: UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

Nº do Cadastro: 25 - 17325 - 2 Nº do Contrato: 00004/2025

Contratante: UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

Contratado: HYBERNON COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA

Objeto: AQUISIÇÃO DE RAÇÃO ANIMAL, DESTINADA AO CAMPUS II (CCAA) DA UNIVER-SIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, OCALIZADO NO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA

Valor (Original): R\$ 42.850,04

Classificação Funcional - Programática: 2025.35.204.12.364.5006.4502.0000274.3330.30.00.50 Período da vigência do Contrato: 18/07/2025 a 17/07/2026

Data da assinatura: 18/07/2025

Gestor Contrato: IVAN BARBOSA DOS SANTOS - 1028454

Autoridade competente: CELIA REGINA DINIZ

Polícia Militar do Estado da Paraíba

EXTRATOS

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA

Extrato de Contrato

Órgão: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO - PM/PB Nº do Cadastro: 25 - 17236 - 1

Nº do Contrato: 00023/2025

Contratante: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO - PM/PB Contratado: DIMENOC SOLUCOES DE INFORMATICA LTDA

Objeto: Contratação de infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação como serviço, conforme

condições estabelecidas em Termo de Referência.

Valor (Original): R\$ 1.216.302,80

Classificação Funcional - Programática: 2025.15.101.06.126.5046.4219.0000287.3390.39.00.50

Período da vigência do Contrato: 21/07/2025 a 21/07/2030

Data da assinatura: 21/07/2025

Gestor Contrato: Jovennan Thomaz Ramalho - 5214131 Autoridade competente: SERGIO FONSECA DE SOUZA

Extrato de Contrato

Órgão: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO - PM/PB

Nº do Cadastro: 25 - 17243 - 7 Nº do Contrato: 00030/2025

Contratante: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO - PM/PB



Contratado: AUTARQUIA COMERCIO E SAUDE ANIMAL LTDA

Objeto: Aquisição de Ração Canina Seca, conforme condições estabelecidas em Termo de Referência.

Valor (Original): R\$ 137.465.43

Classificação Funcional - Programática: 2025.15.101.06.122.5046.4216.0000287.3390.30.00.50

Período da vigência do Contrato: 17/07/2025 a 17/07/2026

Data da assinatura: 17/07/2025

Gestor Contrato: DIEGO FELIPE AMARANTE GOMES - 526619 - 0

Autoridade competente: SERGIO FONSECA DE SOUZA

Projeto Cooperar do Estado da Paraíba

EXTRATOS

PROJETO COOPERAR DO ESTADO DA PARAÍBA

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 25 - 01708 - 0

Nº do Contrato 0022/2025

Contratante PROJETO COOPERAR DO ESTADO DA PARAIBA

Contratado PLANEJE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA

Objeto AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.

Valor 34.550,00

Classificação Funcional - Programática 28.101.20.122.5294.4417.0287.4490.52.754.0.1.0000.00 28.101.20.244.5294.1806.0287.4490.32.754.0.1.0000.00

28.101.20.244.5294.1806.0287.4490.52.754.0.1.0000.00

28.101.20.244.5294.1845.0287.4450.52.754.0.1.0000.00

Período da vigência do Contrato 22/7/2025 A 22/10/2025

Data da assinatura 22/7/2025

Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 34.550,00

Gestor do Contrato RICARDO JOSÉ GADELHA ALBUQUERQUE - Mat.: 79.939 - 4

OMAR JOSÉ BATISTA GAMA - COORDENADOR-GERAL

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 25 - 01709 - 8

Nº do Contrato 0023/2025

Contratante PROJETO COOPERAR DO ESTADO DA PARAIBA

Contratado CCWC DISTRIBUIDORA LTDA

Objeto AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.

Valor 5.813,40

Classificação Funcional - Programática 28.101.20.122.5294.4417.0287.4490.52.754.0.1.0000.00 28.101.20.244.5294.1806.0287.4490.52.754.0.1.0000.00

28.101.20.244.5294.1845.0287.4490.52.754.0.1.0000.00

Período da vigência do Contrato 22/7/2025 A 22/10/2025

Data da assinatura 22/7/2025

Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 5.813,40

Gestor do Contrato RICARDO JOSÉ GADELHA ALBUQUERQUE - Mat.: 79.939 - 4

OMAR JOSÉ BATISTA GAMA - COORDENADOR-GERAL

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

EXTRATOS

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Nº do Cadastro: 25 - 17281 - 7 Nº do Contrato: 00197/2025

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO Contratado: KAHO-MA LOCAÇÕES, PROMOÇÕES E FORMATURAS LTDA Objeto: Aquisição de placas identificadoras de fachada para 10 (dez) Casas da Cidadania da Paraíba, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento

Valor (Original): R\$ 21.019,00

Classificação Funcional - Programática: 2025.27.101.08.422.5008.4544.0000287.3390.30.00.50

Período da vigência do Contrato: 09/07/2025 a 09/09/2025

Data da assinatura: 09/07/2025

Gestor Contrato: Cristiane Antônia de Santana Carnaúba - 610164 - 0 Autoridade competente: YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA

Extrato de Contrato

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Nº do Cadastro: 25 - 17304 - 7 Nº do Contrato: 00230/2025

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO Contratado: THRUONE LTDA

Objeto: O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE TRICICLO DE CARGA COM CARRETA , nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Valor (Original): R\$ 68.010.00

Classificação Funcional - Programática: 2025.27.101.08.334.5002.4575.0000287.4490.52.00.66 2025.27.101.08.334.5002.4575.0000287.4490.52.00.66

2025.27.101.08.334.5002.4575.0000287.4490.52.00.50

Período da vigência do Contrato: 22/07/2025 a 22/09/2025

Data da assinatura: 22/07/2025

Gestor Contrato: DIEGO DE SOUZA AUGUSTO - 1926047

Autoridade competente: YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA

Departamento de **Estradas de Rodagem**

EXTRATOS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Extrato de Contrato

Órgão: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PB

Nº do Cadastro: 25 - 17314 - 6 Nº do Contrato: 00030/2025

Contratante: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PB

Contratado: ESTRATÉGICA ENGENHARIA LTDA

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Gerenciamento e Supervisão das obras de implantação, pavimentação e obras d'artes especiais do Complexo Rodoviário Cabedelo/Santa Rita/Lucena - Ponte do Futuro

Valor (Original): R\$ 9.610.852,56

Classificação Funcional - Programática: 2025.31.201.26.782.5004.1602.0000287.4490.35.00.50

Período da vigência do Contrato: 23/07/2025 a 14/05/2027

Data da assinatura: 23/07/2025

Gestor Contrato: Marilia Barbosa Mendonça - 9498 - 6 Autoridade competente: Carlos Pereira de Carvalho e Silva

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 25 - 01707 - 1

Nº do Contrato 0021/2025

Contratante DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Contratado TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Objeto SERVIÇO TELEFÔNICO MÓVEL PESSOAL - SMP

Valor 56.340,00

Classificação Funcional - Programática 31.201.26.122.5046.4195.0287.3390.39.500.9.1.0000.00

Período da vigência do Contrato 25/7/2025 A 24/7/2027

Data da assinatura 25/7/2025

Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 56.340,00 Gestor do Contrato IZIHELLEN IZIDRO DA SILVA - Mat.: 3850 - 4

CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA - DIRETOR-SUPERINTENDENTE

Extrato de Aditivo de Contrato

Nº do Cadastro 21 - 03498 - 2

Nº do Contrato 0047/2021

Contratante DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Contratado CONSTRUTORA GURGEL SOARES LTDA.

Valor Original do Contrato 14.734.322,60

Nº do Aditivo 7

Objeto do aditivo ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

Valor do aditivo 0.00

Período da vigência do Contrato 15/9/2021 A 28/10/2025

Data da assinatura do aditivo 27/6/2025

Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 18.340.491,03

Gestor do Contrato FRANCISCO IVAN BRAGA - Mat.: 2199 - 7 CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA - DIRETOR-SUPERINTENDENTE

Secretaria de Estado da Educação

EXTRATOS

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Extrato de CONVÊNIO

Nº do Cadastro 25 - 80650 - 5 Nº do Instrumento 0029/2025

Concedente SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Convenente PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÍ

Objeto O PRESENTE CONVÊNIO TEM POR OBJETO A READEQUAÇÃO DA ESCOLA PADRE SIMÃO FILETO, ORÇADA EM R\$ 1.510.051,13 (UM MILHÃO, QUÍNHENTOS E DEZ MIL E CINQUENTA E UM REAIS E TREZE CENTAVOS), CABENDO A PARTE DO CONCEDENTE DISPONIBILIZAR O VALOR TOTAL DO REFERIDO CONVÊNIO, NO MUNICÍPIO DE CUBATI - PB, CONFORME DOCUMENTAÇÃO ARROLADA AO PROCESSO Nº SEG - PRC - 2024/00267. Valor 1.510.051,13

Classificação Funcional - Programática 22.101.12.361.5006.2769.0287.3340.39.540.0.1.0000 Período da vigência do Instrumento 28/7/2025 A 28/7/2026

Data da assinatura 28/7/2025

Valor acumulado do Instrumento com o(s) aditivo(s) anterior(es) 1.510.051,13

JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO - SECRETÁRIO DE ESTADO

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 25 - 01691 - 1

Nº do Contrato 0145/2025

Contratante SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Contratado PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY

Objeto DOAÇÃO DE 03 (TRÊS) KITS ESCOLARES (MATERIAIS ESPORTIVOS), CONTENDO CADA UM: 03 (TRÊS) BOLAS DE VOLEIBOL; 02 (DUAS) BOLAS DE VÔLEI DE PRAIA; 02 (DUAS) BOLA DE BASQUETEBOL; 04 (QUATRO) BOLA DE FUTSAL; 02 (DUAS) CORDA ELÁSTICA; 10 (DEZ) COLETES; 10 (DEZ) ARCOS; 10 (DEZ) KITS DE JOGO DE XADREZ; 05 (CINCO) COLCHONETES; 06 (SEIS) PETECAS; 10 (DEZ) CONES; 04 (QUATRO) KITS DE BADMINTON. Valor 0 00

Período da vigência do Contrato 28/7/2025 A 26/10/2025

Data da assinatura 28/7/2025

Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 0,00

JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO - SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Extrato de Contrato

 N^{o} do Cadastro 25 - 01692 - 0

Nº do Contrato 0161/2025

Contratante SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Contratado PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS - PB

Objeto CONSTITUI O OBJETO DO PRESENTE AVENÇA A DOAÇÃO DE 02 (DOIS) KITS ESCO-LARES (MATERIAIS ESPORTIVOS), CONTENDO CADA UM: 03 (TRÊS) BOLAS DE VOLEIBOL; 02 (DUAS) BOLAS DE VÔLEI DE PRAIA; 02 (DUAS) BOLA DE BASQUETEBOL; 04 (QUATRO) BOLA DE FUTSAL; 02 (DUAS) CORDA ELÁSTICA; 10 (DEZ) COLETES; 10 (DEZ) ARCOS; 10 (DEZ) KITS DE JOGO DE XADREZ; 05 (CINCO) COLCHONETES; 06 (SEIS) PETECAS; 10 (DEZ) CONES; 04 (QUATRO) KITS DE BADMINTON.

Valor 0,00

Período da vigência do Contrato 28/7/2025 A 27/10/2025

Data da assinatura 28/7/2025

Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 0,00

JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO - SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Extrato de Contrato

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Nº do Cadastro: 25-17282-5

Nº do Contrato: 00068/2025

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO Contratado: AMAZONAS COMERCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MATERIAIS PERSONALIZADOS PARA IDENTIFI-

CAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS EVENTOS

Valor (Original): R\$ 1.520,00

Classificação Funcional-Programática: 2025.22.101.12.122.5046.4216.0000287.3390.39.00.50

Período da vigência do Contrato: 22/07/2025 a 22/07/2026

Data da assinatura: 22/07/2025

Gestor Contrato: ÉRICA RENATA LAURITINO DE LIMA - 601.182-9

Autoridade competente: JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO

QUER SABER SE UMA PUBLICAÇÃO É LEGAL? CONSULTE O DIÁRIO OFICIAL.

A publicação na imprensa oficial é obrigatória para obter efeito legal em leis, decretos, licenças, portarias, atos governamentais, licitações, atas, editais e outros.

As edições, a partir de 2003, estão disponíveis para consultas e pesquisas, na versão digital.

Acesse: auniao.pb.gov.br









Programa Empreender da Paraíba

EXTRATOS

PROGRAMA EMPREENDER DO ESTADO DA PARAÍBA

Extrato de Contrato

Órgão: FUNDO ESTADUAL DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO - FUNDO EMPREENDER PB

Nº do Cadastro: 25 - 17337 - 7 Nº do Contrato: 00010/2025

Contratante: FUNDO ESTADUAL DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO - FUNDO EMPREENDER PB

Contratado: ASTA MOBILI MOVEIS LTDA

Objeto: Aquisição de Material Permanente em Geral (mobília)

Valor (Original): R\$ 241.840,00

Classificação Funcional - Programática: 2025.21.901.11.122.5046.4216.0000287.4490.52.00.75

Período da vigência do Contrato: 25/07/2025 a 31/12/2025

Data da assinatura: 25/07/2025

Gestor Contrato: MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DA SILVA - 1876333

Autoridade competente: FABRICIO FEITOSA BEZERRA

Extrato de Contrato

Órgão: FUNDO ESTADUAL DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO - FUNDO EMPREENDER PB Nº do Cadastro: 25 - 17345 - 0

Nº do Contrato: 00009/2025

Contratante: FUNDO ESTADUAL DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO - FUNDO EMPREENDER PB Contratado: MARCENARIA SULAR LTDA

Objeto: Contratação de serviços de instalação de Divisórias (Painéis de Divisórias Contraplacadas),

Portas, e Respectivos Acessórios. Valor (Original): R\$ 372.396,98

Classificação Funcional - Programática: 2025.21.901.11.122.5046.4216.0000287.3390.39.00.75

Período da vigência do Contrato: 25/07/2025 a 12/12/2025

Data da assinatura: 25/07/2025

Gestor Contrato: MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DA SILVA - 1876333

Autoridade competente: FABRICIO FEITOSA BEZERRA

DIARIO DOS MUNICÍPIOS

Prefeitura Municipal de Campina Grande

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DE CAMPINA GRANDE

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00028/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Av Prefeito Severino Bezerra Cabral, 1140 - Catolé - Campina Grande - PB, por meio do site https://www. portaldecompraspublicas.com.br/, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa para a confecção de Camisas e Bonés, para atender as necessidades da STTP. Abertura da sessão pública: 14:00 horas do dia 18 de Agosto de 2025. Início da fase de lances: 14:01 horas do dia 18 de Agosto de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:30 as 13:30 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33411517. E-mail: sttpcampina.licita@gmail.com. Edital: http://sttpcg.com.br/; www.tce.pb.gov.br; http://www.comprasnet.gov.br/, www.gov.br/pncp.

Campina Grande - PB, 30 de Julho de 2025

ARLAN RAMOS LUCAS PREGOEIRO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Alcantil

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO) ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO **INEXIGIBILIDADE Nº IN00041/2025**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Înexigibilidade de Licitação nº IN00041/2025, fundamentada no Art. 74, inciso III, alínea e, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EM-PRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA JURÍDICA EM LÍCITAÇÕES. EMISSÃO DE PARECERES E DEFESA DE CAUSAS ADMINISTRATIVAS NO INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL/PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: PEDRO MORAIS MIRANDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCÁCIA - R\$ 54.000,00.

Alcantil - PB, 1º de Julho de 2025

CICERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO PREFEITO

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE CON-SULTORIA JURÍDICA ÉM LICITAÇÕES, EMISSÃO DE PARECERES E DEFESA DE CAUSAS ADMINISTRATIVAS NO INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL/PB. FUN-DAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00041/2025, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea e, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 01.0000 – EXECUTIVO 01.001-GABINETE DO PREFEITO 01001.04.122.1002.2002 - MANTER AS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO 02.0000 - EXECUTIVO 02.002-SECRETARIA DE ADMINISTRACAO 02002.04.122.1002.2003 - MANTER AS ATIVIDADES DO SETOR ADMINISTRATIVO 03.0000 -EXECUTIVO 03.003-SECRETARIA DE FINANCAS 03003.04.123.1003.2005 - MANUTENÇÃO DO SETOR FINANCEIRO 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA 500, 600, 601, 540, 541, 542, 551, 550, 569, 660, 601, 710, 706, 719. VIGÊNCIA: até 01/07/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alcantil e: CT Nº 00108/2025 - 01.07.25 - PEDRO MORAIS MIRANDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 54.000,00.

Prefeitura Municipal de Barra de Santana

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00002/2025

Torna público que fará realizar através da Comissão de Contratação, sediada na Rua José Bernardo de Moura, 215 - Centro - Barra de Santana - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA NO POVOADO DE SERRA DE INÁCIO PEREIRA, NO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA - PB. Abertura da sessão pública: 10:00 HORAS DO DÍA 14 DE AGOSTO DE 2025. Início da fase de lances: 10:01 HORAS DO DIA 14 DE AGOSTO DE 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Înstrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3346-1066. E-mail: bsantana.licitacaocpl@gmail.com. Edital: www.barradesantana.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Barra de Santana - PB, 30 de Julho de 2025

DEIVID LACERDA VELOSO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00031/2025 SRP

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Bernardo de Moura, 215 - Centro - Barra de Santana - PB, por meio do site www.licitanet.com.br; www. gov.br/pncp, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA O FOR-NECIMENTO DE PEÇAS PARA VEICULOS LEVES, PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE, Abertura da sessão pública: 09:00 HORAS DO DIA 15 DE AGOSTO DE 2025. Início da fase de lances: 09:01 HORAS DO DIA 15 DE AGOSTO DE 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3346-1066. E-mail: bsantana.licitacaocpl@gmail.com. Edital: www.barradesantana.gov.br; www.tce. pb.gov.br; www.licitanet.com.br; www.gov.br/pncp.

Barra de Santana - PB, 30 de julho de 2025

DEIVID LACERDA VELOSO PREGOEIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00034/2025 - SRP

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Bernardo de Moura, 215 - Centro - Barra de Santana - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR ZERO KM, TIPO MINIVAN COM CAPACIDADE DE 7 LUGARES E PASSEIO, VENDIDO POR UMA CON-CESSIONÁRIA AUTORIZADA PELO FABRICANTE OU PELO PRÓPRIO FABRICANTE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICIPIO DE BARRA DE SANTANA - PB. Abertura da sessão pública: 11:00 horas do dia 14 de Agosto de 2025. Início da fase de lances: 11:01 horas do dia 14 de Agosto de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3346—1066. E-mail: bsantana.licitacaocpl@gmail.com. Edital: www.barradesantana.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Barra de Santana - PB, 30 de Julho de 2025

DEIVID LACERDA VELOSO PREGOEIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00035/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Bernardo de Moura, 215 - Centro - Barra de Santana - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE RETROES-CAVADEIRA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE, CONFORME CONVENIO Nº 920952/2021, FIRMADO COM MINISTERIO DA INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL (MIDR). Abertura da sessão pública: 11:30 horas do dia 14 de Agosto de 2025. Início da fase de lances: 11:31 horas do dia 14 de agosto de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3346–1066. E-mail: bsantana.licitacaocpl@gmail.com. Edital: www.barradesantana.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Barra de Santana - PB, 30 de julho de 2025

DEIVID LACERDA VELOSO PREGOEIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00036/2025 - SRP

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Bernardo de Moura, 215 - Centro - Barra de Santana - PB, por meio do site www.licitanet.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA O FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEICULOS PESADOS, PARA MANUTENÇÃO DA FROTA, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE. Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 15 de Agosto de 2025. Início da fase de lances: 10:01 horas do dia 15 de Agosto de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertiente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3346–1066. E-mail: bsantana.licitacaocpl@gmail. com. Edital: www.barradesantana.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.licitanet.com.br; www.gov.br/pncp. Barra de Santana - PB, 30 de Julho de 2025

DEIVID LACERDA VELOSO PREGOEIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00037/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Bernardo de Moura, 215 - Centro - Barra de Santana - PB, por meio do site www.licitanet.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA PARA ATENDER O PROGRAMA DO GOVERNO FEDERAL—BRASIL SORRIDENTE PARA O MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA/PB. Abertura da sessão pública: 08:30 horas do dia 15 de Agosto de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3346–1066. E-mail: bsantana.licitacaocpl@gmail.com. Edital: www.barradesantana.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.licitanet.com.br; www.gov.br/pncp.

Barra de Santana - PB, 30 de Julho de 2025

DEIVID LACERDA VELOSO PREGOEIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00038/2025 - SRP

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Bernardo de Moura, 215 - Centro - Barra de Santana - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE INFANTIL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA-PB. Abertura da sessão pública: 08:30 horas do dia 14 de agosto de 2025. Início da fase de lances: 08:31 horas do dia 14 de agosto de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3346–1066. E-mail: bsantana.licitacaocpl@gmail.com. Edital: www.barradesantana.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pnep.

Barra de Santana - PB, 30 de julho de 2025

DEIVID LACERDA VELOSO PREGOEIRO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2025

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para execução de obra remanescente de construção de uma Escola de 04 (quatro) salas, padrão FNDE, no Município de Belém do Brejo do Cruz, no âmbito do Termo de Compromisso PAR nº 32835/2014. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 18/08/2025. Referência: horário de Brasília – DF. Plataforma: https://www.portaldecompraspublicas.com.br. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações deverão ser suscitadas na plataforma https://www.portaldecompraspublicas.com.br. Telefone: (83) 99655-1239. Edital: www.belemdobrejodocruz. pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Belém do Brejo do Cruz/PB, 30 de julho de 2025.

JOSIANA BRAGA MARTINS AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00017/2025

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00017/2025, que objetiva: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos e materiais hospitalares, de forma parcelada, destinados a manutenção das atividades do Hospital Municipal Bento Forte de Oliveira de Belém do Brejo do Cruz/PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA - R\$ 1.127,88; DISMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 8.925,00; DIST. DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI ME - R\$ 6.643,00; DROGAFONTE LTDA - R\$ 10.094,00; ENDOMED COM. E REP. DE MEDICAMENTOS LTDA. - R\$ 122.912,10; HOSP MEDICAL – COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA - R\$ 175.684,68; RN COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA - R\$ 67.201,48.

Belém do Brejo do Cruz - PB, 17 de Junho de 2025

LEOMAR JÂNIO DE MEDEIROS MAIA PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00017/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos e materiais hospitalares, de forma parcelada, destinados a manutenção das atividades do Hospital Municipal Bento Forte de Oliveira de Belém do Brejo do Cruz/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00017/2025. VIGÊNCIA: até 18/06/2026. PARTES: Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz e: ARP № 10017/2025 - 18.06.25 - CIRUFARMA COMERCIAL LTDA - R\$ 1.127,88; ARP № 20017/2025 - 18.06.25 - DISMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 8.925,00; ARP № 30017/2025 - 18.06.25 - DIST. DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI ME - R\$ 6.643,00; ARP № 40017/2025 - 18.06.25 - DROGAFONTE LTDA - R\$ 10.094,00; ARP № 50017/2025 - 18.06.25 - ENDOMED COM. E REP. DE MEDICAMENTOS LTDA. - R\$ 122.912,10; ARP № 60017/2025 - 18.06.25 - HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA - R\$ 175.684,68; ARP № 70017/2025 - 18.06.25 - RN COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA - R\$ 67.201,48. ÍNTEGRA DAS ATAS: Diário Oficial deste Órgão. Belém do Brejo do Cruz - PB, 17 de Junho de 2025

LEOMAR JÂNIO DE MEDEIROS MAIA PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ

EXTRATO DE CONTRATOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00017/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos e materiais hospitalares, de forma parcelada, destinados a manutenção das atividades do Hospital Municipal Bento Forte de Oliveira de Belém do Brejo do Cruz/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00017/2025. DOTAÇÃO: 02.110 Fundo Municipal de Saúde 10 301 1001 2046 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária 10 302 1001 2047 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada Elemento de despesa nº 3.3.90.30 -MATERIAL DE CONSUMO Recursos Oriundos do Convênio nº 00091/2023, celebrado entre o Estado da Paraíba, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde e Município de Belém do Brejo do Cruz... VIGÊNCIA: até 18/06/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz e: CT Nº 00093/2025 - 18.06.25 - CIRUFARMA COMERCIAL LTDA - R\$ 1.127,88; CT Nº 00094/2025 - 18.06.25 - DISMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 8.925,00; CT N° 00095/2025 - 18.06.25 - DIST. DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI ME - R $^{\circ}$ 6.643.00; CT N° 00096/2025 - 18.06.25 - DROGAFONTE LTDA - R\$ 10.094,00; CT No 00097/2025 - 18.06.25 - EN-DOMED COM. E REP. DE MEDICAMENTOS LTDA. - R\$ 122.912,10; CT N° 00098/2025 - 18.06.25 - HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA - R\$ 175.684,68; CT N° 00099/2025 - 18.06.25 - RN COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA - R\$ 67.201,48.

Prefeitura Municipal de Bayeux

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00033/2025 - FMS - PMBEX PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00110/2025 - FMS - PMBEX

A Secretaria Municipal de Saúde de Bayeux-Pb, através de sua Pregoeira Oficial, torna público que fará realizar licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, com abertura prevista às 08h00min (horário local) do dia 14 de Agosto de 2025, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS CON-SIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS SOB CONTROLE DA PORTARIA Nº344/98,- REMANES-CENTES E OS NÃO CONTEMPLADOS NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00004/2025-FMS-, PARA ABASTECIMENTO DOS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX-PB. A sessão pública será realizada através da plataforma eletrônica: https://www.portaldecomprasbayeux. com.br/. Cópia do Edital e seus anexos poderão ser obtidos no Portal da Transparência da Prefeitura de Bayeux (https://transparencia.bayeux.pb.gov.br/licitacao/), ou por e-mail (licitacaobayeux@gmail.com), a partir da publicação deste aviso.

Bayeux - PB, 30 de julho de 2025.

ALICE SOARES DA SILVA PREGOEIRA OFICIAL-FMS

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00197/2025- FMS- PMBEX OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DA BASE DESCENTRALIZADA DO SAMU - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE BAYEUX-PB. RE-CURSO DOS CONVÊNIOS ESTADUAIS - EMENDA PARLAMENTAR DE N.º 375/2023

PROCESSO LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00002/2025 - FMS - PMBEX / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00083/2025 - FMS- PMBEX

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

VIGÊNCIA: DE 30 DÉ JULHODE 2025A 30DE JULHODE 2026

CONTRATANTE: SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX-PB, CNPJ: 11.685.421/0001-10

CONTRATADO: CONSTRUTORA SOUSA CAMPOS LTDA, CNPJ: 19.175.657/0001-18

VALOR TOTAL: R\$ 659.751,740 (SEISCENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL E SETECENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS)

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: NATUREZA DA DESPESA – 3390.39: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ. 4490.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES FONTE DE RECURSO: 02.150 SECRETARIA DE SAÚDE 10.302.3025.1169 – ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES ESPECIALIZADAS DE SAÚDE – MAC 02.151 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS 10.302.3025.1142 – ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA; 10.122.3024.2093 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10.302.3025.2167 - MANUTENÇÃO DE PROCEDIMEN-TOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE; 10.302.3025.2254 – EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL - INCREMENTO TEMPORÁRIO MAC. TRANSFERÊNCIA ESPECIAL: EMENDA PARLAMENTAR Nº 375/2023.

Prefeitura Municipal de Boa Vista

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00027/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Esplanada Bom Jesus, S/N - Centro - Boa Vista - PB, por meio do site https://www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: LOCAÇÃO DE HORAS DE MÁQUINA ESCAVADEIRA PC HÍDRÁULICA E VEÍCULO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETA-RIAS MUNICIPAIS. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 18 de Agosto de 2025. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 18 de Agosto de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33131100. E-mail: licitacao@boavista.pb.gov.br. Edital: www.boavista.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; https://www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

PREGOEIRO OFICIAL

Boa Vista - PB, 30 de Julho de 2025 FERNANDO VIEIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ - PB

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00005/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Agente de Contratação e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Concorrência Eletrônica nº 00005/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRE-SA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR A OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO E DRENAGEM NO MUNICÍPIO DO BREJO DO CRUZ – PB, ATRAVÉS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 1094216-77/2024 - 963054; HOMOLOGO/ADJUDICO o correspondente procedimento licitatório em favor da empresa: PRIIMEE.CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (20.949.329/0001-00), com o valor, R\$ 375.296,03 (trezentos e setenta e cinco mil, duzentos e noventa e seis reais e três centavos). Bem como, convoco o representante legal da empresa para assinar o termo de contratual no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Fica NOTIFICADA a empresa para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da celebração do Contrato, apresente Garantia de Execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do instrumento celebrado, acrescido da garantia adicional, nos termos do subitem 15.4 do edital. Assim, o valor total a ser assegurado é: R\$ 68.804,27 (sessenta e oito mil, oitocentos e quatro reais e vinte e sete centavos). Para que surta os efeitos legais conforme as Leis nº 14.133/21 e alterações posteriores.

Brejo do Cruz - PB, 30 de julho de 2025

EWERTON SOARES DA SILVA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Prefeitura Municipal de Cabaceiras

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça General José Pessoa, S/N - Centro - Cabaceiras - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: FORNECIMENTO DE BLOCOS DE CONCRETO SEXTAVADOS E MEIO-FIO DE CONCRETO (DIMENSÕES 15 X 30 X 100 CM. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 15/08/2025. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33561117. E-mail: cpl.cabaceiras17@hotmail.com. Edital: www.cabaceiras.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Cabaceiras - PB, 30/07/2025

JOSÉ ALEXANDRE FILHO PREGOEIRO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cabedelo

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00060/2025

Torna público que fará realizar através da Pregoeira e Equipe de Apoio, sediada na Rua Creuza Josefa Morato, 355 - Intermares - Cabedelo - PB, por meio do site www.licitacaocabedelo.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, para: Aquisição de utensílios e equipamentos de cozinha destinados às unidades Escolares e Creches da rede Municipal de ensino de Cabedelo – PB. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 20 de Agosto de 2025. Înício da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 017/23; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 As 14:00h dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: licitacaocabedelo@yahoo.com.br.

Edital: https://cabedelo.pb.gov.br/portal-da-transparencia/; www.tce.pb.gov.br; www.licitacaocabedelo. com.br; www.gov.br/pncp.

Cabedelo - PB, 30 de Julho de 2025

BÁRBARA RODRIGUES SIOARES ASSESSORA DE PROCESSOS LICITATÓRIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00048/2025

Torna público que fará realizar através da Pregoeira e Equipe de Apoio, sediada na Rua Creuza Josefa Morato, 355 - Intermares - Cabedelo - PB, por meio do site www.licitacaocabedelo.com.br, licitação

Diário Oficial 🔚

ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: FUTURA CON-SULTORIA E SERVICOS EIRELI - R\$ 42.000,00. Casserengue - PB, 16 de Julho de 2025

ANTONIO JUDIVAN DE SOUSA PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSERENGUE

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00023/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00023/2025, que objetiva: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS A ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE CASSERENGUE/ PB, PARA TRANSPORTAR ALUNOS DA ZONA RURAL A ZONA URBANA E VICE VERSA DO MUNICIPIO DE CASSERENGUE/PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: ADAILTON PEREIRA DE LIMA - R\$ 48.000,00; ANTONIO FERREIRA DE SOUZA - R\$ 48.000,00; DIJAIR JOAQUIM DA SILVA - R\$ 22.800,00; EDVALDO SILVA ALVES - R\$ 41.880,00; FRANCIS-CA DE ARAUJO RODRIGUES - R\$ 37.200,00; FRANCISCO FERREIRA DE LIMA - R\$ 19.200,00; GENILDO ALVES SANTOS - R\$ 56.400,00; JOÃO FLÁVIO FERREIRA DE LIMA - R\$ 21.600,00; JOSSÉ DE DEUS MOREIRA DA SILVA - R\$ 24.000,00; JOSE WILLAMI BARROS PEREIRA - R\$ 37.200,00; JOSIMAR RAPOSO GUEDES - R\$ 32.880,00; LAECE DE SOUSA SILVA - R\$ 24.000,00; LEONARDO BARRETO DA SILVA - R\$ 50.400,00; LINDALVA MIRANDA DOS SANTOS - R\$ 20.400,00; MANACIEL RODRIGUES SANTOS - R\$ 21.600,00; MOISES FELIPE DA SILVA - R\$ 24.000.00; PAULO ROBERTO MACENA DA SILVA - R\$ 42.000.00; SEVERINO DO RAMO PEREIRA REIS - R\$ 20.400,00; TATHIANE FERREIRA DE LIMA - R\$ 48.000,00; VALDIJ??NIO MATOS DE FRANÇA - R\$ 24.000,00; WILSON PEREIRA DA SILVA - R\$ 39.600,00.

Casserengue - PB, 15 de Julho de 2025. ANTONIO JUDIVAN DE SOUSA

PREFEITO PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSERENGUE

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00024/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00024/2025, que objetiva: Aquisição parceladas de VENTILADO-RES E AR CONDICIONADOS, para atender as necessidades da secretarias da administração e Fundo municipal de saúde da prefeitura municipal de Casserengue-PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: ANTONIO FERREIRA DE LIMA JUNIOR INFORMATICA - R\$ 91.109,40; BMJ COMERCIO LTDA - R\$ 56.000,00.

Casserengue - PB, 24 de Julho de 2025

ANTONIO JUDIVAN DE SOUSA **PREFEITO**

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSERENGUE

EXTRATO DE CONTRATOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00023/2025

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS A ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE CASSERENGUE/PB, PARA TRANSPORTAR ALUNOS DA ZONA RURAL A ZONA URBANA E VICE VERSA DO MUNICIPIO DE CASSERENGUE/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00023/2025. DOTAÇÃO: ORÇAMENTO DE 2025 -RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CASSERENGUE/FEDERAIS ((500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS/ 501 OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS/540-TRANSFE-RENCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS/553 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APIO AO TRANSPOR ESCOLAR/575 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIO E INSTRUMENTOS CONGÊNERES $VINCULADOS\ A\ EDUCAÇÃO) = 20.040 - SECRETARIA\ DE\ EDUCAÇÃO - 12.361.0004.2009/12.$ 361.0004.2010/12.361.0004.2011/12.361.0004.2012/12.361.1002.2019 - ELEMENTO DE DESPESA:33.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FISICA; 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURIDICA.. VIGÊNCIA: até 16/07/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Casserengue e: CT N° 00077/2025 - 16.07.25 - FRANCISCA DE ARAUJO RODRIGUES - R\$ 37.200,00; CT No 00078/2025 - 16.07.25 - LEONARDO BARRETO DA SILVA - R\$ 50.400,00; CT No 00079/2025 - 16.07.25 - EDVALDO SILVA ALVES - R\$ 41.880,00; CT N° 00080/2025 - 16.07.25 - DIJAIR JOA-QUIM DA SILVA - R\$ 22.800,00; CT N° 00081/2025 - 16.07.25 - LAECE DE SOUSA SILVA - R\$ 24.000,00; CT N° 00082/2025 - 16.07.25 - JOÃO FLÁVIO FERREIRA DE LIMA - R\$ 21.600,00; CT N° 00083/2025 - 16.07.25 - MANACIEL RODRIGUES SANTOS - R\$ 21.600,00; CT N° 00084/2025 -16.07.25 - SEVERINO DO RAMO PEREIRA REIS - R\$ 20.400,00; CT N° 00085/2025 - 16.07.25 - JOSE WILLAMI BARROS PEREIRA - R\$ 37.200,00; CT N° 00086/2025 - 16.07.25 - WILSON PEREIRA DA SILVA - R\$ 39.600,00; CT N° 00087/2025 - 16.07.25 - TATHIANE FERREIRA DE LIMA - R\$ 48.000,00; CT N° 00088/2025 - 16.07.25 - VALDIJ??NIO MATOS DE FRAN??A - R\$ 24.000,00; CT Nº 00089/2025 - 16.07.25 - FRANCISCO FERREIRA DE LIMA - R\$ 19.200,00; CT Nº 00090/2025 - 16.07.25 - JOS?? DE DEUS MOREIRA DA SILVA - R\$ 24.000,00; CT Nº 00091/2025 - 16.07.25 - ANTONIO FERREIRA DE SOUZA - R\$ 48.000.00; CT N° 00092/2025 - 16.07.25 - LINDALVA MIRANDA DOS SANTOS - R\$ 20.400,00; CT N° 00093/2025 - 16.07.25 - ADAILTON PEREIRA DE LIMA - R\$ 48.000,00; CT N° 00094/2025 - 16.07.25 - GENILDO ALVES SANTOS - R\$ 56.400,00; CT N° 00095/2025 - 16.07.25 - MOISES FELIPE DA SILVA - R\$ 24.000,00; CT N° 00096/2025 - 16.07.25 - PAULO ROBERTO MACENA DA SILVA - R\$ 42.000,00; CT Nº 00097/2025 - 16.07.25 - JOSIMAR RAPOSO GUEDES - R\$ 32.880,00.

EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN00009/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada em assessoria na área de educação para prestar serviços ao Município de Casserengue. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00009/2025, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: ORÇAMENTO DE 2025 - RE-

modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preco, restrita à participação de Microempresas. Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, para: Aquisição de materiais de expediente, visando atender às necessidades administrativas e pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação de Cabedelo – PB. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 19 de Agosto de 2025. Início da fase de lances: 09:15 horas do dia 19 de Agosto de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 017/23; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 Às 14:00h dos dias úteis, no endereco supracitado. E-mail: licitacaocabedelo@yahoo.com.br. Edital: https://cabedelo.pb.gov.br/portal-da-transparencia/; www.tce.pb.gov.br; www.licitacaocabedelo. com.br; www.gov.br/pncp.

Cabedelo - PB, 30 de Julho de 2025

BÁRBARA RODRIGUES SOARES ASSESSORA DE PROCESSOS LICITATÓRIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO **DISPENSA Nº DE00042/2025**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DE00042/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: A prestação de serviços de sinalização visual e demais itens, visando atender as necessidades da nova sede da Secretaria de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania; ADJUDICO o correspondente procedimento e HOMOLOGO o seu objeto em favor de: HOT DIGITAL COMERCIO E SERVICO DE IMPRESSAO LTDA - R\$ 28.813,97; S D COMERCIO DE ARTIGOS DE BRINDES E SERVICOS GRAFICOS LTDA - R\$ 2.230,00.

Cabedelo - PB, 30 de Julho de 2025

ISAÍAS VIEIRA DOS SANTOS SECRETÁRIO DE SEGURANÇA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00016/2025 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de fardamentos escolares e vestimentas tipo padrão, destinados a manutenção das atividades do Município de Cajazeirinhas. Abertura da sessão pública: 08:30 horas do dia 14 de agosto de 2025. Referência: horário de Brasília - DF, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital completo está disponível para consulta e retirada nos endereços eletrônicos: www.portaldecompraspublicas.com.br e http://www. cajazeirinhas.pb.gov.br

Cajazeirinhas - PB, 30 de julho de 2025.

EDUARDO ALENCAR SANTOS AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Prefeitura Municipal de Caraúbas

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, CONFORME CONVÊNIO 909444/2020/ MIDR. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00019/2025. DOTAÇÃO: Recursos Oriundo do Convênio nº 909444/2020/MIDR: 20400 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E AB 20400.04.122.0005.1007 – ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E VEICULOS PARA A SECRETARIA DE AGRICULTURA 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Caraubas e: CT N° 11901/2025 - 30.07.25 - ANA CRISTINA MANJABOSCO - R\$ 9.599,00; CT N° 11902/2025 - 30.07.25 - AGROPRATA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP - R\$ 5.840,00; CT № 11903/2025 - 30.07.25 - NM INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA - R\$ 52.000,00; CT Nº 11904/2025 - 30.07.25 - MERAK SOLUCOES LTDA - R\$ 26.500,00.

Prefeitura Municipal de Casserengue

LICITAÇOES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSERENGUE

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO **INEXIGIBILIDADE Nº IN00009/2025**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00009/2025, fundamentada no Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de empresa especializada em assessoria na área de educação para prestar serviços ao Município de Casserengue;

CURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CASSERENGUE (500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS/ 501 OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS) = 20.040 – SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA – 12.361.1002.2019 – ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 18/07/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Casserengue e: CT Nº 00098/2025 - 18.07.25 - FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS EIRELI - R\$ 42.000.00.

EXTRATO DE CONTRATOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00024/2025

OBJETO: Aquisição parceladas de VENTILADORES E AR CONDICIONADOS, para atender as necessidades da secretarias da administração e Fundo municipal de saúde da prefeitura municipal de Casserengue-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00024/2025. DOTAÇÃO: ORÇAMENTO DE 2025 – RECURSOS PRÓPRIOS DO MÚNICÍPIO DE CASSERENGUE/FEDERAIS (500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS/501 OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS/540 TRANS-FERÊNCIA DO FUNDEB - IMPOSTOS DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTO/550 - TRANSFE-RÊNCIA DO SALARIO EDUCAÇÃO/569 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE /600 – TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVINIENTE DO GOVERNO FEDERAL/660 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS). VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Casserengue e: CT Nº 00099/2025 - 28.07.25 - ANTONIO FERREIRA DE LIMA JUNIOR INFORMATICA - R\$ 91.109,40; CT Nº 00100/2025 - 28.07.25 - BMJ COMERCIO LTDA - R\$ 56.000,00.

Prefeitura Municipal de Emas

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00024/2025

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Vice Prefeito João Kennedy Gomes Batista, 02 - Centro - Emas - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisição de um veículo, tipo passeio, destinado a secretaria de saúde do município de Emas -PB, através da emenda parlamentar nº 98. Abertura da sessão pública: 08:30 horas do dia 13 de Agosto de 2025. Início da fase de lances: 08:31 horas do dia 13 de Agosto de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: licitacao@emas.pb.gov.br. Edital: http://emas.pb.gov.br/; www.tce.pb.gov.br; www. portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Emas - PB, 30 de Julho de 2025

LYNDA NUNES GALDINO PREGOEIRA OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00025/2025

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Vice Prefeito João Kennedy Gomes Batista, 02 - Centro - Emas - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisição de dois veículos, tipo passeio, destinados a secretaria de saúde do município de Emas -PB, através da emenda parlamentar nº 639. Abertura da sessão pública: 09:30 horas do dia 13 de Agosto de 2025. Início da fase de lances: 09:31 horas do dia 13 de Agosto de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: licitacao@emas.pb.gov.br. Edital: http://emas.pb.gov.br/; www.tce.pb.gov.br, www. portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Emas - PB, 30 de Julho de 2025

LYNDA NUNES GALDINO PREGOEIRA OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00026/2025

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Vice Prefeito João Kennedy Gomes Batista, 02 - Centro - Emas - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisição de ambulância tipo a - simples remoção, veículo furgoneta original de fábrica, nova, 0 km, adaptado para ambulância simples remoção para a secretaria de saude do município de Emas -PB, através da emenda parlamentar nº 387. Abertura da sessão pública: 10:30 horas do dia 13 de Agosto de 2025. Início da fase de lances: 10:31 horas do dia 13 de Agosto de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: licitacao@emas.pb.gov.br. Edital: http://emas.pb.gov.br/; www.tce.pb.gov.br; www. portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Emas - PB, 30 de Julho de 2025

Prefeitura Municipal de Esperança

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO **DISPENSA Nº DV00013/2025**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00013/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA - R\$ 45.480,00.

Esperança - PB, 29 de Julho de 2025

THIAGO DE ASSIS MORAES **PREFEITO**

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOFTWARE DE GESTÃO PÚ-BLICA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00013/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. VIGÊNCIA: até 29/07/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 00182/2025 - 29.07.25 - AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA - R\$ 45.480,00.

Prefeitura Municipal de Gado Bravo

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00033/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na José Mariano Barbosa, SN - Centro - Gado Bravo - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar CONTRATAÇÃO DE EMPRE-SA ESPECIALIZADA PARA A PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANO, COM NO MINIMO 50 METROS DE PROFUNDIDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE. Abertura da sessão pública: 09:00 HORAS DO DIA 14 DE AGOSTO DE 2025. Início da fase de lances: 09:01 HORAS DO DIA 14 DE AGOSTO DE 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3347–1820. E-mail: gadobravolicitacao@gmail.com. Edital: www.portaldecompraspublicas.com.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com. br; www.gov.br/pncp.

Gado Bravo - PB, 30 de julho de 2025

JOSE ROBERTO DA SILVA PREGOEIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00035/2025 - SRP

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na José Mariano Barbosa, SN - Centro - Gado Bravo - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA O CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTOS DEMATERIAL ODONTÓLOGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETERIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTA MUNICIPALIDADE. Abertura da sessão pública: 11:00 horas do dia 14 de agosto de 2025. Início da fase de lances: 11:01 horas do dia 14 de agosto de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3347-1820. E-mail: gadobravolicitacao@gmail.com. Edital: www.portaldecompraspublicas. com.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Gado Bravo - PB, 30 de julho de 2025

JOSE ROBERTO DA SILVA PREGOEIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00034/2025 - SRP

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na José Mariano Barbosa, SN - Centro - Gado Bravo - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br; www.

LYNDA NUNES GALDINO PREGOEIRA OFICIAL

Diário Oficial 📆

gov.br/pncp, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA E ÁGUA MINERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE. Abertura da sessão pública: 08:30 HORAS DO DIA 14 DE AGOSTO DE 2025. Início da fase de lances: 08:31 HORAS DO DIA 14 DE AGOSTO DE 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3347-1820. E-mail: gadobravolicitacao@gmail.com. Edital: www.portaldecompraspublicas.com.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp. Gado Bravo - PB, 30 de julho de 2025

JOSE ROBERTO DA SILVA PREGOEIRO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Ibiara

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

RATIFICAÇÃO ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00010/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão Registro de Preços nº AD00010/2025, que objetiva: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A QUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (FARMÁCIA BÁSICA E DE USO HOSPITALAR) E MATERIAIS MÉDICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IBIARA-PB; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICA-MENTOS LTDA - R\$ 1.397.789,50.

Ibiara - PB, 03 de Julho de 2025

LUCINEIDE VIEIRA PEREIRA PREFEITA CONSTITUCIONAL

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (FARMÁCIA BÁSICA E DE USO HOSPITALAR) E MATERIAIS MÉDICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IBIARA-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão Registro de Preços nº AD00010/2025 - Ata de Registro de Preços nº 00031/2024, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 00013/2024, realizado pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX - PB.. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: RECURSOS PREVISTOS NO ORÇAMENTO VIGENTÉ. VIGÊNCIA: até 10/07/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Ibiara e: CT Nº 00140/2025 - 10.07.25 - ALLFAMED COMERCIO ATACA-DISTA DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 1.397.789,50.

Prefeitura Municipal de Itabaiana

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

EXTRATO DE CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00024/2025

OBJETO: Registro de Preços para Execução de Pavimentação em Paralelepípedo nas diversas ruas no Município de Itabaiana PB.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00024/2025.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Itabaiana e:

CT Nº 00158/2025 - 30.07.25 até 27.11.25 - CONCREENG EIRELI - CNPJ 15.804.769/0001-30 -R\$ 72.817,57 (setenta e dois mil oitocentos e dezessete reais e cinquenta e sete centavos).

Itabaiana, 30 de Julho de 2025

JOSÉ CLAUDIO CHAVES CAVALCANTE NETO

Prefeitura Municipal de Itapororoca

LICITAÇOES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00040/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Conego Faustino Jorge de Carvalho, SN - Centro - Itapororoca - PB, por meio do site www.bnccompras.com, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisição de instrumentos musicais e acessórios para atender a demanda do FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL do município de Itapororoca. Abertura da sessão pública: 08:15 horas do dia 18 de Agosto de 2025. Início da fase de lances: 08:30 horas do dia 18 de Agosto de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 32941112. E-mail: pmilicitacao2013@hotmail.com. Edital: www.itapororoca.pb.gov.br; www.tce. pb.gov.br; www.bnccompras.com.

Itapororoca - PB, 30 de Julho de 2025

TARCÍSIO FRANCA DA SILVA PREGOEIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00040/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Conego Faustino Jorge de Carvalho, SN - Centro - Itapororoca - PB, por meio do site www.bnccompras.com, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisição de instrumentos musicais e acessórios para atender a demanda do FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL do município de Itapororoca. Abertura da sessão pública: 08:15 horas do dia 18 de Agosto de 2025. Início da fase de lances: 08:30 horas do dia 18 de Agosto de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 32941112. E-mail: pmilicitacao2013@hotmail.com. Edital: www.itapororoca.pb.gov.br; www.tce. pb.gov.br; www.bnccompras.com.

Itapororoca - PB, 30 de Julho de 2025

TARCÍSIO FRANÇA DA SILVA PREGOEIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº IN00022/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: AQUISI-ÇÃODE PROJETOS EDUCACIONAIS: TEA, INCLUSÃO, DIVERSIDADE E LITERATURA PARA ATENDER AOS ALUNOS DO SISTEMA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA-PB; DESIGNO os servidores Jessica de Lima Silva, Secretaria, como Gestora; e Manoel Joaquim da Silva Neto, Sec. Executivo, para Fiscal, do contrato decorrente da Inexigibilidade nº IN00022/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Itapororoca - PB, 29 de Julho de 2025

JOÃO BATISTA SANTOS DA SILVA **PREFEITO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO **INEXIGIBILIDADE Nº IN00022/2025**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00022/2025, fundamentada no Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/21, que objetiva: AQUISIÇÃODE PROJETOS EDU-CACIONAIS: TEA, INCLUSÃO, DIVERSIDADE E LITERATURA PARA ATENDER AOS ALUNOS DO SISTEMA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA-PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: FOCO PROJETOS EDUCACIONAIS E COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS LTDA - R\$ 121.400,00.

Itapororoca - PB, 29 de Julho de 2025

JOÃO BATISTA SANTOS DA SILVA **PREFEITO**

Prefeitura Municipal de Juazeirinho

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUAZEIRINHO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO DA ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO/PB, CONFORME PROJETO BÁSICO. FUNDAMENTO LEGAL: em conformidade com o Artigo. 124, Inciso I, alínea b, e artigo 125 da Lei Federal 14.133/21. Concorrência nº 10001/2024. Alteração Contratual. Aumento de quantitativo, PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Juazeirinho e: CT Nº 06401/2024 - MOC SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA - 2º Aditivo - o aumento de quantitativo resultou num acréscimo de 21,36% (vinte e um virgula trinta e seis por cento) o que equivale a R\$ 190.621,57 (cento e noventa mil seiscentos e vinte um reais e cinquenta e sete centavos), passando assim o valor do contrato original para R\$ 1.175.269,99 (um milhão cento e setenta e cinco mil, duzentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos). ASSINATURA: 07.07.25. Juazeirinho – PB.

ANNA ANGÉLICA CORDEIRO ALVES RODRIGUES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE 03 VEÍCULOS DE PASSEIO, ANO 2023/2024 OU 0KM DO TIPO POLO, ARGO OU SIMILAR PARA ATENDER AS MÚLTIPLAS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO, COM A

COPARTICIPAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDAMENTO LEGAL: em conformidade com o Artigo. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, PREGÃO PRESENCIAL 00047/2023. ADITAMENTO: Alteração Contratual. PARTES CONTRATANTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUAZEIRINHO CNPJ nº 11.277.311/0001-19 e: CT Nº 18402/2023 - PC LOCAÇÕES E SERVIÇOS CNPJ nº 26.754.111/0001-87 - 1º Aditivo - Prorrogação de Prazo por mais 12 (DOZE) meses passando assim a vigência do contrato de 14/06/2025 até 14/06/2026, será acrescido ao contrato primitivo o valor de R\$ 31.160,00 (trinta e um mil cento e sessenta reais), passando assim o valor do contrato primitivo para: R\$ 62.320,00 (sessenta e dois mil, trezentos e vinte reais). ASSINATURA: 13.06.2025.

Juazeirinho - PB.

ANNA ANGÉLICA CORDEIRO ALVES RODRIGUES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Manaíra

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 00020/2025 - LEI 14.133/21

O Prefeito do Município de Manaíra/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: RATIFICAR, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de INEXI-GIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00020/2025, que tem como objeto: é Contratação do cantor VITOR FERNANDES para apresentação de show musical em comemoração às festividades tradicionais do 14 DE SETEMBRO município de Manaíra/PB o artista se apresentará no dia 14/09/2025, no período da noite, com duração mínima de show de 01:20 (UMA HORA E VINTE MINUTOS), em favor de: VS SHOWS PRODUÇÕES LTDA, CNPJ nº 39.269.483/0001-60, com o Valor Global ofertado de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21.

Manaíra - PB, 29 de julho de 2025.

MANOEL VIRGULINO SIMÃO **PREFEITO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 00021/2025 - LEI 14.133/21

O Prefeito do Município de Manaíra/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: RATIFICAR, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de INEXI-GIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00021/2025, que tem como objeto: é Contratação da banda DESEJO DE MENINA para apresentação de show musical em comemoração às festividades tradicionais do 14 DE SETEMBRO município de Manaíra/PB o artista se apresentará no dia 14/09/2025, no período da noite, com duração mínima de show de 01:20 (UMA HORA E VINTE MINUTOS), em favor de: MEL SHOWS LTDA - CNPJ N° 39.543.593/0001-78, com o Valor Global ofertado de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais). Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21.

Manaíra/PB, 29 de julho de 2025.

MANOEL VIRGULINO SIMÃO **PREFEITO**

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO Nº 00013/2025

CONTRATO Nº 91302/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação de estruturas com montagem, desmontagem e instalação para atender a demanda do calendário das festividades tradicionais e culturais do município de Manaíra/PB.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO: Conforme o edital. VIGÊNCIA: até 31/12/2025.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Manaíra - CNPJ: 09.148.131/0001-95 e; CT Nº 91301/2025 - JR PRODUCOES E EVENTOS LTDA - CNPJ Nº 59.914.798/0001-20.

VALOR GLOBAL: R\$ 245.049,00 (DUZENTOS E QUARENTA E CINCO MIL E QUARENTA E NOVE REAIS).

Manaíra/PB, 30 de JULHO de 2025

MANOEL VIRGULINO SIMÃO

PREFEITO CONSTITUCIONAL

Prefeitura Municipal de Marizópolis

CONVOCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Dispensa Eletrônica nº 00018/2025. OBJETO: MENOR PREÇO POR ITEM PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA E/OU PESSOA FÍSICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COFFEE BREAK, BOLOS TIPO TORTA DOCE E TABUAS DE FRIOS, PARA AS DEMANDAS DA ADMINSTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a

seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 90, § 5°, da Lei Federal nº 14.133/21: Luciano Carlos da Silva. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua João Vicente de Almeida, SN - Edilson Alves - Marizopolis - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 98611-3225.

Marizopolis - PB, 30 de Julho de 2025

LUCAS GONÇALVES BRAGA **PREFEITO**

Prefeitura Municipal de Massaranduba

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00005/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Agente de Contratação e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Concorrência Eletrônica nº 00005/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EM-PRESA DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS (ESTRADAS VICINAIS) - CONTRATO DE REPASSE 972040 / CEF; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: AT LOCACAO LTDA - R\$ 1.280.000,00.

Massaranduba - PB, 30 de Julho de 2025

JOÃO COSTA DE SOUSA PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO (PESADO) PARA ATENDER AS DE-MANDAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00013/2025. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Massaranduba eCT Nº 00376/2025 17.07.25 - MADEIREIRA ALVES CIA LTDA - R\$ 68.000,00.

Prefeitura Municipal de Mataraca

CONVOCAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Dispensa nº DV00014/2025. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de Locação de Sistema de Gestão Pública para serem utilizados na Prefeitura Municipal de Mataraca/ PB. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 90, § 5°, da Lei Federal nº 14.133/21: Public Software Informatica Ltda. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 32971-1308.

Mataraca - PB, 30 de Julho de 2025

MARIA DE LOURDES DA SILVA AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Dispensa nº DV00005/2025. OBJETO: Aquisição parcelada de gás GLP de 13Kg e vasilhame para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Mataraca. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21: Antonio Barbosa da Rocha Filho. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (0..) ...

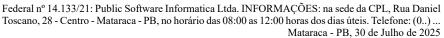
Mataraca - PB, 30 de Julho de 2025

MATHEUS DIAS DOS SANTOS SECRETARIA DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Dispensa nº DV00006/2025. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de Locação de Sistema de Gestão Pública para serem utilizados no Fundo Municipal de Saúde de Mataraca/ PB. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 90, § 5º, da Lei



MARIA DE LOURDES DA SILVA AGENTE DE CONTRATAÇÃO

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº DV00014/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00014/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de empresa para prestação de serviços de Locação de Sistema de Gestão Pública para serem utilizados na Prefeitura Municipal de Mataraca/PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: PUBLIC SOFTWARE INFORMATICA LTDA - R\$ 60.384,00.

Mataraca - PB, 30 de Julho de 2025

EYMARD DE ARAÚJO PEDROSA PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº DV00005/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00005/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Aquisição parcelada de gás GLP de 13Kg e vasilhame para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Mataraca; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: ANTONIO BARBOSA DA ROCHA FILHO - R\$ 49.680.00.

Mataraca - PB, 30 de Julho de 2025

MATHEUS DIAS DOS SANTOS SECRETARIA DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº DV00006/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00006/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de empresa para prestação de serviços de Locação de Sistema de Gestão Pública para serem utilizados no Fundo Municipal de Saúde de Mataraca/PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: PUBLIC SOFTWARE INFORMATICA LTDA - R\$ 25.560,00.

Mataraca - PB, 30 de Julho de 2025

MATHEUS DIAS DOS SANTOS SECRETARIA DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Nova Floresta

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00033/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Prefeito Benedito Marinho, 293 - Centro - Nova Floresta - PB, por meio do site www.licitanovafloresta.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO DE CONSUMO, DE FORMA PARCELADA, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE/SAÚDE BUCAL DO MUNICÍPIO DE NOVA DE NOVA FLORES-TA-PB, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 20 de Agosto de 2025. Início da fase de lances: 08:30 horas do dia 20 de Agosto de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:00h as 13:00h dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: dep.licitacao@novafloresta.pb.gov.br. Edital: www.novafloresta.pb.gov.br/www.licitanovafloresta.com.br; www.tce.pb.gov.br; www.licitanovafloresta.com.br; www.gov.br/pncp. Nova Floresta - PB, 22 de Julho de 2025

FRANCISCO FRANCISMAR OLIVEIRA PREGOEIRO OFICIAL

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA ESPECIALIZADA (INJETÁVEIS), DE FORMA PARCELADA, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, UNIDADE MISTA E FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA-PB, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico

 n^o 00013/2025. RESCISÃO: Nos termos das disposições contidas no respectivo instrumento contratual e na legislação pertinente. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Floresta e: CT N^o 00057/2025 - A.a de S Wanderley - Rescindido - determinada por ato unilateral do contratante. ASSINATURA: 16.07.25

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (SOROS DIVERSOS), DE FORMA PARCELADA, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, UNIDADE MISTA E FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA-PB, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00015/2025. RESCISÃO: Nos termos das disposições contidas no respectivo instrumento contratual e na legislação pertinente. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Floresta e: CT Nº 00101/2025 - A.a de S Wanderley - Rescindido - determinada por ato unilateral do contratante. ASSINATURA: 16.07.25

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR, DE FORMA PARCELADA, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, UNIDADE MISTA E FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA-PB, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00016/2025. RESCISÃO: Nos termos das disposições contidas no respectivo instrumento contratual e na legislação pertinente. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Floresta e: CT Nº 00090/2025 - A.a de S Wanderley - Rescindido - determinada por ato unilateral do contratante. ASSINATURA: 16.07.25

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA, DE FORMA PARCELADA, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, UNIDADE MISTA, FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL E DISTRIBUIÇÃO GRATUITA PARA A POPULAÇÃO DE NOVA FLORESTA-PB, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00018/2025. RESCISÃO: Nos termos das disposições contidas no respectivo instrumento contratual e na legislação pertinente. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Floresta e: CT Nº 00097/2025 - A.a de S Wanderley - Rescindido - determinada por ato unilateral do contratante. ASSINATURA: 16.07.25

Prefeitura Municipal de Matureia

CREDENCIAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

AVISO DE ERRATA CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 002/2025 - LEI Nº 14.133/2021

A Prefeitura Municipal de Maturéia/PB, localizada na Praça José Alves da Costa, nº 114, Centro, Maturéia - Estado da Paraíba, por meio da Comissão de Contratação, torna público que realizará CREDENCIA-MENTO ELETRÔNICO, com critério de julgamento menor preço POR ITEM, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

OBJETO: Credenciamento para Contratação de empresas e profissionais para a prestação de serviços de consultas médicas por especialistas, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), visando atender às demandas da área da saúde do Município de Maturéia/PB.

DATA ENVIO DAS PROPOSTA DE PREÇOS:

ONDE LE-SÊINÍCIO EM: 31 de Agosto de 2025 ás 08hs30min

LE-SÊ CORRETAMENTE INÍCIO EM: 31 de Julho de 2025 ás 08hs30min

TÉRMINO EM: 14 de Agostode 2025 ás 08hs29min

DATA DE INÍCIO DA SESSÃO: 14 de Agosto de 2025 ás 08h30m

INFORMAÇÕES: através do Link: www.portaldecompraspublicas.com.br, EMAIL: licitacao@matureia. pb.gov.br e pelo site do www.tce.pb.gov.br.

Matureia - PB, 30 de Julho de 2025

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Prefeitura Municipal de Nova Palmeira

LICITAÇOES

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 00002/2025

Nos termos do relatório final apresentado e observado parecer da assessoria jurídica, referente ao Credenciamento nº 00002/2025, que objetiva: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes credenciados: JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO PAULO MALAQUIAS - R\$ 11.165,92; 59.578.093 MACIELE SOARES DA COSTA - R\$ 42.026,40; ACHILLES ANDRADE SAUDE E PROCEDIMENTOS MEDICOS LTDA - R\$ 182.659,36; ANA DOS SANTOS DANTAS - R\$ 16.749,20; K M SABOIA MOREIRA - R\$ 182.659,36; LÁZARO ALVES DA SILVA - R\$ 11.165,92; MACEDO ALVES SERVICOS MEDICOS LTDA - R\$ 182.659,36; MARCIA DEBORA SILVA - R\$ 33.498,40; NATHALIA DE FIGUEIREDO FERREIRA - R\$ 11.165,92; THAISE SAMARA GALDINO ARAÚJO - R\$ 42.016,00.

Nova Palmeira - PB, 18 de Julho de 2025

ANTONIO ORLANDO PREIRA DE ARAÚJO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00021/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Almisa Rosa, 02 - Centro - Nova Palmeira - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E VEÍCULO AUTOMOR, CONFORME CONVÊNIO Nº 0080/2024, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA - PB. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 18 de Agosto de 2025. Início da fase de lances: 09:30 horas do dia 18 de agosto de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 02/25; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: licitacaonovapalmeira@gmail.com. Edital: http://novapalmeira.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Nova Palmeira - PB, 29 de julho de 2025

JOSENILSON MACEDO DE ARAÚJO PREGOEIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº DV00027/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00027/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PAR AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE GÁS DE COZINHA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA PALMEIRA – PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: YURI FRANCISCO DE LIMA SIMÕES - R\$ 22.500,00.

Nova Palmeira - PB, 29 de Julho de 2025

ANTONIO ORLANDO PEREIRA DE ARAÚJO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº DV00028/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00028/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO GASOSO EM CILINDRO E LOCAÇÃO DE CONCENTRADOR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA PALMEIRA – PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: ADRIANO GOMES DE BARROS - R\$ 19.200,00.

Nova Palmeira - PB, 29 de Julho de 2025

ANTONIO ORLANDO PEREIRA DE ARAÚJO PREFEITO

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTRUTOR PARA BANDA FANFARRA DO MUNICIPIO DE NOVA PALMEIRA – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00026/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira e: CT Nº 00122/2025 - 25.07.25 - 30.620.243 JOSE VITORIO DE ARAUJO - R\$ 21.216,00.

Prefeitura Municipal de Ouro Velho

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VELHO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 002/2025

Contrato nº 002/2024 Ementa: 002º Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2024, que si celebram o Prefeitura Municipal de Ouro Velho/PB e a Empresa J R SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA na Construção do Novo Matadouro Público (2ª e 3ª Etapa), nos autos da Tomada de Preços nº 012/2023, UNDAMENTAÇÃO LEGAL – Este Contrato reger-se-á pela nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais legislações pertinentes que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independente de transcrição. O presente termo aditivo tem por objetivo acréscimo de prazo, ao Contrato nº 002/2024-CPL, exclusivamente no tocante a Construção do Novo Matadouro Público (2ª e 3ª Etapa), pelo prazo de 365 (dias), iniciando em 08/07/2025 até 08/07/2026. Parágrafo Único – Justifica-se o presente termo aditivo em virtude de acréscimo de prazo, conforme justificativa do Engenheiro Fiscal deste Município. Permanecem firmes, inalteradas e em pleno vigor, todas às demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Ouro Velho/PB e a Empresa J R SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA que não colidem com as estabelecidas neste termo. A contratante providenciará a publicação do respectivo extrato de aditivo nos meios de publicações oficiais (Diário Municipal e União), no prazo máximo de até 20 (vinte) dias a contar da sua assinatura.

Para todas as ações que possam advir do presente termo, fica eleito o foro da Comarca de Sumé – PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. ouro Velho/PB, 08 de julho de 2025. Gilvaney José Venâncio da Silva Júnior - Prefeito Municipal J R Serviços de Engenharia Ltda - Contratado. José Givaldo de Sousa - Secretário de Serviços Urbanos. Dr. Emerson Vasconcelos Silva Ferreira - Advogado – OAB/PB nº 27787

Prefeitura Municipal de Pedra Branca

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00027/2025

O Pregoeiro Oficial e sua equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Pedra Branca-PB, vem através deste aviso, tornar público o resultado do Pregão Presencial Nº 00027/2025, cujo objeto Aquisição de Equipamentos permanentes, destinada a várias Secretarias do Município de Pedra Branca-PB. Tem como vencedores: SERVELETRO - ME – CNPJ nº 03.808.036/0001-94 com o valor global de r\$ 543.640,00 (quinhentos e quarenta e três mil e quarenta reais), MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES COELHO (RC INFORMÁTICA) – CNPJ nº 02.343.144/0001-76 com o valor global de r\$ 33.813,00 (trinta e três mil e oitocentos e treze reais)

Pedra Branca - PB, 30 de Julho de 2025

SEVERINO LUIZ DE CALDAS PREGOEIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00027/2025

Objeto: Aquisição de Equipamentos permanentes, destinada a várias Secretarias do Município de Pedra Branca-PB

Vencedoras: - SERVELETRO - ME – CNPJ nº 03.808.036/0001-94 com o valor global de r\$ 543.640,00 (quinhentos e quarenta e três mil e quarenta reais), MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES COELHO (RC INFORMÁTICA) – CNPJ nº 02.343.144/0001-76 com o valor global de r\$ 33.813,00 (trinta e três mil e oitocentos e treze reais).

RESOLVE: Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei nº 14.133/21, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR.

Pedra Branca - PB, 30 de Julho de 2025

ALLISON VICTO BASTOS DE SOUSA PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

AVISO DE ATA DE ADESÃO DE REG. DE PREÇO Nº. 006/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARÁ -PB, ORIGEM: Concorrência nº 006/2024. e contrato Nº 00105/2024-CPL.

O Município de Pedra Branca-PB torna público o interesse em aderir à supracitada Ata de Registros de Preços, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E MONTAGEM DE PROJETO FOTOVOLTAICO NO MUNICÍPIO DE IBIARAPB, no valor de R\$ 748.123,83(setecentos e quarenta e oito mil cento e vinte e três reais e oitenta e três centavos). Fornecedor: ATIVE ENERGY E VO ITA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE ENERGIA SOLAR LTDA, CNPJ 28.829.715/0001-70.

Pedra Branca, 28 de julho de 2025.

ALLISON VICTO BASTOS DE SOUSA PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00028/2025

Torna público a realização da licitação na modalidade Pregão presencial Nº 00028/2025, por menor preços por item, com objeto, Aquisição de Conjunto Escolar, Mesa e Cadeira Adultos padrão FNDE Para Escolas do Município de Pedra Branca-PB. Abertura dia 11/08/2025 às 09:00 horas, a rua Pres. João Pessoa, 391-Centro–Pedra Branca-PB. O edital encontra-se: www.pedrabranca.pb.gov.br, www. tce.pb.gov.br e demais informações pelo e-mail pedrabrancacpl@gmail.com.

Pedra Branca - PB, 29 de julho de 2025 SEVERINO LUIZ DE CALDAS

PREGOEIRO OFICIAL **EXTRATOS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL 0027/2025

Contratante: Prefeitura municipal de Pedra Branca

Contratada: SERVELETRO - ME - CNPJ nº 03.808.036/0001-94

Objeto: Aquisição de Equipamentos permanentes, destinada a várias Secretarias do Município de Pedra Branca-PB.

valor global de R\$ 543.640,00 (quinhentos e quarenta e três mil e quarenta reais).

Vigência: 31/12/2025.

Pedra Branca-PB, 30 de Julho de 2025

ALLISON VICTO BASTOS DE SOUSA

PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL 0027/2025

Contratante: Prefeitura municipal de Pedra Branca

Contratada: MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES COELHO (RC INFORMÁTICA) - CNPJ nº

02.343.144/0001-76

Objeto: Aquisição de Equipamentos permanentes, destinada a várias Secretarias do Município de Pedra Branca-PB.

valor global de R\$ 33.813,00 (trinta e três mil e oitocentos e treze reais).

Vigência: 31/12/2025.

Pedra Branca-PB, 30 de Julho de 2025 ALLISON VICTO BASTOS DE SOUSA

PREFEITO

Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0227/2025

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0227/2025- PMPF

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LIVROS PARA O USO DIDÁTICO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA, DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PEDRAS DE FOGO/PB.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 1016/2025-PMPF.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1050/2025- PMPF.

UNIDADE ORCAMENTÁRIA:

02.04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:

12 366 3002 2039 - Manutenção das atividades da Educação de Jovens e Adultos - EJA.

ELEMENTO DE DESPESA:

3390.39 00- Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

VIGÊNCIA:Por 12 meses, considerada a data de sua assinatura em 29/07/2025;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO- CNPJ Nº 09.072.455/0001-97

CONTRATADO: Empresa LUMEN EDIÇÕES E CONSULTORIA LTDA - CNPJ nº 48.815.744/0001-90 VALOR TOTAL:R\$486.826,05 (Quatrocentos e oitenta e seis mil, oitocentos e vinte e seis reais e cinco

MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO

POR OLIMPIADES OVIDIO DE OUEIROZ NETO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0220/2025

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0220/2025 - FMS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (USF) E DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODON-TOLÓGICAS (CEO) DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO-PB.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2004/2024- FMS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2014/2024 - FMS.

DOTAÇÃO:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02.061 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:

10 301 2032 2103 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde

10 301 3006 2085 - Manutenção das Atividades de Saúde Bucal

10.301.3006.2082 - Manutenção dos Serviços de Atenção Primária da Saúde

10 301 3006 2093 - Manutenção das Atividades do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO

ELEMENTO DE DESPESA:

3390.30 - Material de Consumo

VIGÊNCIA: Será determinada: 12 (doze) meses, considerada a data de sua assinatura em 23/07/2024. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO/ PB- CNPJ Nº 10.490.987/0001-23

CONTRATADO: Empresa DENTAL RUBI COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA - CNPJ: 08.332.122/0001-97

VALOR TOTAL: R\$ 1.004,90 (Um mil, quatro reais e noventa centavos).

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO POR HENRIQUE RODRIGUES DA COSTA

GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0228/2025 - FMAS

OBJETO: LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO À RUA FERNANDO CABRAL, Nº 144, CENTRO, PEDRAS DE FOGO/PB, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DAS DEPENDÊNCIAS DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS VINCULADO AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 3004/2025 - FMAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3011/2025

Unidade Orcamentária

02.071 Fundo Municipal de Assistência Social.

Funcional Programática

08 244 3011 2127 - Manutenção das Atividades do Centro de Referência em Assistência Social - CRAS Elemento de Despesa

3390.36 - Outros serviços de terceiros Pessoa Física

VIGÊNCIA: Será de 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura em 29/07/2025.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNPJ Nº 11.479.401/0001-92

CONTRATADO: LÍVIA DE ARAÚJO VASCONCELOS - CPF nº 082.838.744-38

VALOR TOTAL: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) anual. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

POR JULIANA XIMENES LOPES DE MEDEIROS

CNPJ: 11.479.401/0001-92

Prefeitura Municipal de Piancó

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00060/2025

Objeto: aquisição de retroescavadeira e trator agrícola para o município de Piancó/PB, através do convênio nº 925077/2021/MDR.

Vencedora:5A MAQUINAS LTDA-CNPJ 60.179.675/0001-71, com o valor globalR\$144.600,00 (cento e quarenta e quarto mil e seiscentos reais), TRIUNFO COMERCIAL E SERVICOS EIRELI – CNPJ 28.739.782/0001-02, com valor global R\$ 355.000,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil reais). Resolve, com fundamento no inciso IV do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, Adjudicar o objeto e Homologar

Piancó - PB, 30 de Julho de 2025

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO **PREFEITO**

Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura

EXTRATO

a licitação. Desde já fica convocada para assinatura do contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de 1 (um) veículo automotor, 0 (zero) quilômetro, com capacidade mínima para 7 (sete) lugares, destinado ao transporte de pacientes no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Poço de José de Moura/PB, com recursos provenientes da Emenda Individual Impositiva nº 505/2025 – Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal da Paraíb. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00030/2025. DOTAÇÃO: 60.13 FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE 10.301.0005.1026 AQUISICAO DE VEICULOS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 500. Recursos não Vinculados de Impostos 4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 710.0000 TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DO ESTADO 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE EMENDA INDIVIDUAL IMPOSITIVA Nº 505/2025 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL DA PARAÍBA. VIGÊNCIA: até 21/07/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Poço José de Moura e: CT N° 00145/2025 - 21.07.25 - RIO VALE AUTOMOTORES LTDA - CNPJ **.***.424/0001-** - R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Prefeitura Municipal de Puxinanã

LICITAÇOES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00034/2025

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Av. 28 de Janeiro, 20 - Centro - Puxinanã - PB, por meio do site https://licitanet.com.br/, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE RAIO X. Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 18 de agosto de 2025. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33801007. E-mail: cml.puxinana@gmail.com. Edital: https://www. puxinana.pb.gov.br/; www.tce.pb.gov.br; https://licitanet.com.br/; www.gov.br/pncp.

Puxinanã - PB, 30 de Julho de 2025

BRENDA YASMIM CARVALHO DE MELO PREGOEIRA OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00035/2025

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Av. 28 de Janeiro, 20 - Centro - Puxinanã - PB, por meio do site https://licitanet.com.br/, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando



contratações futuras, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMEN-TO DO PROGRAMA EDUCACIONAL O SONINHO DO BEBÊ PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PUXINANÃ-PB. Abertura da sessão pública: 12:00 horas do dia 18 de agosto de 2025. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33801007. E-mail: cml. puxinana@gmail.com. Edital: https://www.puxinana.pb.gov.br/; www.tce.pb.gov.br; https://licitanet. com.br/; www.gov.br/pncp.

Puxinanã - PB, 30 de Julho de 2025

BRENDA YASMIM CARVALHO DE MELO PREGOEIRA OFICIAL

Prefeitura Municipal de Remígio

LICITACÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO **DISPENSA Nº DV00044/2025**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00044/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: SERVIÇOS ARBITRAGEM PARA OS CAMPEONATOS MUNICIPAIS DE FUTEBOL "RODRIGO TAVARES EDIÇÃO 2025" E O DE "FUT-SAL EDIÇÃO 2025" PARA O MUNICÍPIO; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: GEILSON DA SILVA SANTOS - R\$ 13.570,00; JOSEMAR FERREIRA DE LIMA - R\$ 14,400.00.

Remígio - PB, 25 de Julho de 2025

LUIS CLÁUDIO RÉGIS MARINHO **PREFEITO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00044/2025. OBJETO: SERVIÇOS ARBITRAGEM PARA OS CAMPEONATOS MUNICIPAIS DE FUTEBOL "RODRIGO TAVARES EDIÇÃO 2025" E O DE "FUTSAL EDIÇÃO 2025" PARA O MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Esporte e Lazer. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 25/07/2025.

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: SERVIÇOS ARBITRAGEM PARA OS CAMPEONATOS MUNICIPAIS DE FUTEBOL "RODRIGO TAVÁRES EDIÇÃO 2025" E O DE "FUTSAL EDIÇÃO 2025" PARA O MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00044/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 2130 – Secretaria de Esporte e Lazer 27.122.1005.2043 - Manutencao das Atividades da Secretaria de Esporte e Lazer 33.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA FONTE DE RECURSOS: 500. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025, PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Remígio e: CT № 00200/2025 - 25.07.25 - JOSEMAR FERREIRA DE LIMA - CPF 028.277.634-60 - R\$ 14.400,00; CT Nº 00201/2025 - 25.07.25 - GEILSON DA SILVA SANTOS - CPF 057.847.494-80 - R\$ 13.570,00.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00023/2025

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB, através do Pregoeiro Suplente, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Eletrônico nº 00023/2025, que tem como objeto: Locação de veículos automotores tipo (Caminhão e Camionete), para atender as demandas das Secretarias do Município de Santa Luzia/PB. Licitante declarado vencedor e respectivo valor total da contratação: MÁRCIO SUÊNIO DE MEDEIROS, CPF nº 023.870.924-81, Item(s): 03 - Valor: R\$ 60.000,00. Itens declarados fracassados: 01 e 02.

Santa Luzia - PB, 29 de Julho de 2025

JONAS PEREIRA DE ANDRADE PREGOEIRO SUPLENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

AVISO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00023/2025

Após análise da documentação apresentada e julgada todos os recursos referentes ao Pregão Eletrônico nº 00023/2025, que tem como objeto: Locação de veículos automotores tipo (Caminhão e Camionete), para atender as demandas das Secretarias do Município de Santa Luzia/PB, adjudico ao proponente vencedor, conforme indicado a seguir: MÁRCIO SUÊNIO DE MEDEIROS, CPF nº 023.870.924-81. Item(s): 03 - Valor: R\$ 60.000,00.

Santa Luzia - PB, 30 de Julho de 2025

HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA **PREFEITO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00023/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: HOMOLOGAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00023/2025, que objetiva Locação de veículos automotores tipo (Caminhão e Camionete), para atender as demandas das Secretarias do Município de Santa Luzia/PB, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente(s) vencedor(es): MÁRCIO SUÊNIO DE MEDEIROS, CPF nº 023.870.924-81, Item(s): 03 - Valor: R\$ 60.000,00. Publique-se e cumpra-se.

Santa Luzia - PB, 30 de Julho de 2025

HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA **PREFEITO**

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 04 AO CONTRATO Nº 00116/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 00024/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PB, CNPJ Nº 09.090.689/0001-67. CONTRATADA: IRAMILTON SÁTIRO DA NÓBREGA, CNPJ nº 10.954.450/0001-77.

OBJETO: Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses o Contrato Original, com vigência a partir de 25 de julho de 2025 a 25 de julho de 2026, baseando-se na Cláusula Quarta - Do Prazo de Vigência do Contrato de acordo com o inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

O valor do Contrato original que é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), permanece inalterado. Referente ao item 01.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - 04.122.2015.2015 - Manutenção das Atividades Administrativas da SMG. 3390.39 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FUNDAMENTO: art. 57, inciso II, da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses (25/07/2025 a 25/07/2026).

DATA DO TERMO ADITIVO: 25 de julho de 2025.

HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA

PREFEITO CONSTITUCIONAL

Prefeitura Municipal de São João do Tigre

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00006/2025

Torna público que fará realizar através da Comissão de Contratação, sediada na Rua Pedro Feitosa, 06 - Centro - São João do Tigre - PB, por meio do site www.licitanet.com.br, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NA CIDADE DE SÃO JOÃO DO TIGRE-PB. Abertura da sessão pública: 09:30 horas do dia 14 de Agosto de 2025. Início da fase de lances: 09:31 horas do dia 14 de Agosto de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3352-1122. E-mail: cpl.sjtigre@gmail.com. Edital: www.saojoaodotigre. pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.licitanet.com.br; www.gov.br/pncp.

São João do Tigre - PB, 30 de Julho de 2025

ZENON FLORÊNCIO LIMA PRESIDENTE DA COMISSÃO

Prefeitura Municipal de São Francisco

LICITAÇOES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00055/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Domingos de Oliveira, 55 - Centro - São Francisco - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS NE-CESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/PB. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 14 de Agosto de 2025. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 14 de Agosto de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações:

das 07:30 as 13:30 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3545-1003. E-mail: cpl@saofrancisco.pb.gov.br.

Edital: http://www.saofrancisco.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

São Francisco - PB, 30 de Julho de 2025

FRANCISCO NASCIMENTO DA SILVA AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00052/2025

O Agente de Contratação comunica o adiamento da abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 00052/2025, que seria realizada no dia 05 de Agosto para o próximo dia útil, no dia 06 de Agosto de 2025 às 09:00/09:01 horas. O fato deve-se por ocorrer um feriado estadual. Demais condições do edital permanecem inalteradas. Informações: das 07:30 as 13:30 horas dos dias úteis, na Rua José Domingos de Oliveira, 55 - Centro - São Francisco - PB. Telefone: (083) 3545-1003. E-mail: cpl@saofrancisco.pb.gov.br. Site: www.portaldecompraspublicas.com.br

São Francisco - PB, 30 de Julho de 2025

FRANCISCO NASCIMENTO DA SILVA AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Prefeitura Municipal de São João do Cariri

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00051/2025

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua João Pessoa, 121 · Centro - São João do Cariri - PB, por meio do site WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DESTI-NADOS A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI – PB. Abertura da sessão pública: 09:30 horas do dia 15 de Agosto de 2025. Início da fase de lances: 09:31 horas do dia 15 de Agosto de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 005/2024/24; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 33551040. E-mail: licitacao@saojoaodocariri.pb.gov.br. Edital: www.saojoaodocariri.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR; www.gov.br/pncp.

São João do Cariri - PB, 29 de Julho de 2025

JOSEILMA DE SOUZA SILVA PREGOEIRA OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00048/2025

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00048/2025, que objetiva: LOCAÇÃO DE VIAGENS PARA O TRASNPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI - PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: 58.932.734 BEATRYZ BALBINA DA COSTA PINTO - R\$ 16.080,00; DIOGO MEDEIROS DA SILVA - R\$ 17.280,00; RAILSON DE SOUZA BRITO 10872625427 - R\$ 8.880,00.

São João do Cariri - PB, 21 de Julho de 2025

FRANCISCO JOAQUIM DE LUCENA PEREIRA PREFEITO

Prefeitura Municipal de São José de Piranhas

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS

PROCEDIMENTO PENALIDADE PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00023/2025

A comissão vem notificar a empresa BQS DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ: 33.613.876/0001-62, vencedora do pregão 0023/2025, sobre a decisão proferida no processo de penalidade. Tendo em vista que a empresa foi convocada para assinar o contrato, não compareceu, não justificou, e não apresentou garantia exigida, no prazo ofertado por edital. Não apresentou. Aberto o processo de penalidade a comissão APLICA, como medida disciplinar, a presente PENALIDADE: A empresa fica impedida de participar de futuras licitações e de celebrar novos contratos com o município de São José de Piranhas, em todas as esferas municipais, fundos e autarquias, pelo período de 06(seis), a contar da data de publicação desta decisão, conforme art 156 § 4º. Tem-se retida aGARANTIA DA PROPOSTA, pelo ente público licitante – Prefeitura Municipal de São José de Piranhas, prevista no artigo 58 da Lei nº 14.133/2021.

São José de piranhas, 29 de Julho de 2025

DORALICE SOUSA DE BRITO FRANCISCO HELTON LEITE CORDEIRO IZABEL MARIA DE MATOS COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROCESSOS DE RESPONSABILIZAÇÃO

Prefeitura Municipal de São José de Princesa

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA - PB

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025

A PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA-PB, inscrita no CNPJ nº 01.612.684/0001-45, através de seu Pregoeiro, torna público que fará realizar licitação, com base na Lei nº 14.133/2021, do tipo menor preço por item, na modalidade Pregão Eletrônico nº 012/2025. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DA PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA - PB. Recursos Previstos no orçamento vigente. A realização da sessão pública será no dia 13/08/2025 às 08h:31min no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, no qual o Edital completo está disponível para consulta e retirada e também nos sites eletrônicos www.tce.pb.gov.br e saojosedeprincesa.pb.gov.br, informações poderão ser obtidas pelo e-mail: pmsjprincesa.cpl@gmail.com, em dias úteis das 08h00min às 12h00min.

São José de Princesa - PB, 30 de julho de 2025. NATALÍCIO FERREIRA NETO DO NASCIMENTO PREGOEIRO OFICIAL

Prefeitura Municipal de São José do Bonfim

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00014/2025

A Prefeitura Municipal de São José do Bonfim - PB, torna público a licitação sob modalidade Pregão na Forma Eletrônica, do tipo menor preço por item, para: Aquisição de produtos de Panificação (pães, bolos, salgados e biscoitos) destinados à Merenda Escolar das escolas municipais, creche, CRAS e demais secretarias e do Fundo Municipal de Assistência Social e Saúde do município de São José do Bonfim/PB. Data e horário do início da disputa: 09:30hs/mim do dia 14/08/2025. Fundamento legal: Lei 14.133/21. LOCAL: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br. Modo de Disputa: Aberto. Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na sede da Prefeitura Municipal, das 08:00 às 13:00hs, através do Setor de Licitação, Rua José Ferreira, 05 - Centro - São José do Bonfim -PB e e-mail: licitacao@saojosedobonfim.pb.gov.br.

São José do Bonfim - PB, 30 de Julho de 2025

FERNANDA MARIA AIRES CABRAL SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

AVISO DE DECISÃO DE RECURSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00011/2025

A Prefeitura Municipal de São José do Bonfim - PB, torna público para conhecimentos dos interessados participantes do processo que tem como objeto: Aquisição de pneus, baterias e câmaras de ar, para os veículos pertencentes às diversas secretarias e ao Fundo Municipal de Assistência Social e Saúde do município de São José do Bonfim/PB, que o resultado do JULGAMENTO do recurso Impetrado pela empresa NR - SOLUCOES INTEGRADAS LTDA - ME CNPJ: 24.055.254/0001-75 foi JULGADO IMPROCEDENTE. Esclarecimentos: na sede da Prefeitura Municipal, das 08:00 às 13:00hs, através do Setor de Licitação, na Rua José Ferreira, S/N, Bairro Centro, nesta cidade de São José do Bonfim – PB.

São José do Bonfim/PB, 29 de Julho de 2025

JOSEILDO ALVES MONTEIRO PREGOEIRO

Prefeitura Municipal de São José dos Ramos

LICITACÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SÉCRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00023/2025. VIGÊNCIA: até 25/07/2026. PARTES: Prefeitura Municipal de São José dos Ramos e: ARP Nº 000502025 - 25.07.25 - AGRO COMERCIAL GES LTDA - R\$ 2.220,00. ÍNTEGRA DA ATA: Diário Oficial deste Órgão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PRECOS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00023/2025. VIGÊNCIA: até 25/07/2026. PARTES:



Prefeitura Municipal de São José dos Ramos e: ARP Nº 000522025 - 28.07.25 - DLM SOLUCOES INTEGRADAS LTDA - R\$ 1.187,50. ÍNTEGRA DA ATA: Diário Oficial deste Órgão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PRECOS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS/PB. FUN-DAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00023/2025. VIGÊNCIA: até 25/07/2026. PARTES: Prefeitura Municipal de São José dos Ramos e: ARP Nº 000532025 - 25.07.25 - ELETROLUZ COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI - R\$ 284.590,25. ÍNTEGRA DA ATA: Diário Oficial deste Órgão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ÉLÉTRICO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SÉCRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00023/2025. VIGÊNCIA: até 25/07/2026. PARTES: Prefeitura Municipal de São José dos Ramos e: ARP Nº 000542025 - 27.07.25 - RLUX ILUMINACAO LTDA - R\$ 67.735,00. ÍNTEGRA DA ATA: Diário Oficial deste Órgão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00023/2025. VIGÊNCIA: até 25/07/2026. PARTES: Prefeitura Municipal de São José dos Ramos e: ARP Nº 000552025 - 25.07.25 - VALE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - R\$ 15.536,00. ÍNTEGRA DA ATA: Diário Oficial deste Órgão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00029/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Noé Rodrigues de Lima, S/N - Centro - São José dos Ramos - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: AQUISIÇÃO, CONFORME DEMANDA, DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO. Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 18 de Agosto de 2025. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: licitacao@saojosedosramos.pb.gov.br. Edital: www.saojosedosramos.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br;

EDMILSON JUNIOR BEZERRA DA SILVA PREGOEIRO OFICIAL

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00023/2025. DOTAÇÃO: 02.010 - GABINETE DO PREFEITO-04 122 1002 2002 15001000 MANUTENÇÃO DAS ATÍVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO-Material de Consumo. FONTE DE RECURSO: Recursos Livres (Ordinário). 02.020 -SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 04 122 1003 2005 15001000 3290.39 99 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO-Material de Consumo. FONTE DE RECURSO: Recursos Livres (Ordinário). 02.060 - SECRETARIA DE FINANÇAS - 04 123 1004 2037 15001000 3390.30 99 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS-Material de Consumo. FONTE DE RECURSO: Recursos Livres (Ordinário). 02.030 - SECRETARIA DE INFRAES-TRUTURA – 04 122 1011 2012 15001000 3390.30 99 – MANÚTENÇÃO DAS ATIV.DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA Material de Consumo. FONTE DE RECURSO: Recursos Livres (Ordinário) 02.040 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 12 361 1008 2016 15001001 3390.30 99 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - Material de Consumo. FONTE DE RECURSO: Recursos não Vinculados de impostos MDE. 02.040 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 12 361 1008 2016 15690000 3390.30 99 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL. FONTE DE RECURSO: Outras Transferências de Recursos do FNDE Controle dos demais recursos originários de transferência do Fundo nacional do Desenvolvimento da Educação FNDE. Material de Consumo. 02.040 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 12 361 1008 2017 15500000 3390.30 99 - MA-NUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SALÁRÍO EDUCAÇÃO – Material de Consumo. FONTE DE RECURSO: Transferência do Salário Educação. 02.040 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 12 365 1008 2019 I500I001 3390.30 99 – MANUTÉNÇÃO DAS A7IVIDADES DO ENSINO INFANTIL – Material de Consumo. FONTE DE RECURSO: Recursos não Vinculados de Impostos - MDE. 02.040 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 12 365 1008 2019 15421030 3390.30 99 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - Material de Consumo. FONTE DE RECURSO: Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAT – 30%. 02.040 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12 361 1008 2022 15401030 3390.30 99 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 30% - Material de Consumo. FONTE DE RECURSO: Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%. 02.040 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 12 361 1008 2022 15411030 3390.30 99 - MANUTENÇÃO DAS A TIVIDADES DO FUNDEB 30% - Material de Consumo. FONTE DE RECURSO: Transferências do FUNDEB - Complementação da União VAAF 30%. 02.040 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 12 361 1008 2022 15421030 3390.30 99 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 30% — Material de Consumo. FONTE DE RECURSO: Transferências

 $12\ 361\ 1008\ 2022\ 15431030\ 3390.30\ 99-\ MANUTENÇÃO\ DAS\ ATIVIDADES\ DO\ FUNDEB\ 30\%$ Material de Consumo. FONTE DE RECURSO: Transferências do FUNDEB - Complementação da União -VAAR 30% 02.040 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12 361 1008 2023 15690000 3390.30 99 - MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS FINANCIADOS PELO FNDE - Material de Consumo. FONTE DE RECURSO: Outras Transferências de Recursos do FNDE Controle dos dentais recursos originários de transferência do Fundo nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE. 02.040 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 12 361 1008 2070 15690000 3390.30 99 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE FOMENTO A ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - Material de Consumo. FONTE DE RECURSO: Outras Transferências de Recursos do FNDE Controle dos demais recursos originários de transferência do Fundo nacional do Desenvolvimento da Educação FNDE. 02.051 - FUNDO MUNI-CIPAL DE SAÚDE - 10 301 1007 2026 16000000 3390.30 99 - PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF - Material de Consumo. FONTE DE RECURSO: Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde. 02.071 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 08 244 1006 2046 15001000 3390.30 99 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Material de Consumo. FONTE DE RECURSO: Recursos Livres (Ordinário) 02.071 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 08 244 1006 2046 17010000 3390.30 99 – MANUTENÇÃO DO FUSDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. FONTE DE RECURSO: Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados. 02.070 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - 08 244 1006 2040 150010000 3390.30 99 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESESVOLVIMENTO HUMANO - Material de Consumo. FONTE DE RECURSO: Recursos Livres (Ordinário) 02.071 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08 244 1006 2047 16600000 3390.30 99 PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRADA A FAMÍLIA – PSB/CRAS – Material de Consumo. FONTE DE RECURSO: Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS. 02.071 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 08 244 1006 2049 15001000 3390.30 99 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA SCFV – Material de Consumo. FONTE DE RECURSO: Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS. 02.071 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08 243 1006 2050 16600000 3390.30 99 - MANUTENÇÃO PROG. CRIANÇA FELIZ - Material de Consumo. FONTE DE RECURSO: Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS. 02.071 - FUNDO MUNI-CIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 08 244 1006 2048 16600000 3390.30 99 – ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA Material de Consumo. FONTE DE RECURSO: Transferência de Recursos do Fundo Nacional de assistência Social FNAS, 02.090 - SECRETARIA DE AGRICULTURA - 20 606 1003 2063 15001000 3390.30 99 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - Material de Consumo. FONTE DE RECURSO: Recursos Livres (Ordinário).. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José dos Ramos e: CT Nº 00137/2025 - 25.07.25 - AGRO COMERCIAL GES LTDA - CNPJ **.***.004/0001-** - R\$ 1.110,00 (mil e cento e dez reais).

do FUNDEB - Complementação da União - VAAT 30% 02.040 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00023/2025. DOTAÇÃO: 02.010 – GABINETE DO PREFEITO-04 122 1002 2002 15001000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO-Material de Consumo. FONTE DE RECURSO: Recursos Livres (Ordinário). 02.020 -SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 04 122 1003 2005 15001000 3290.39 99 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO-Material de Consumo. FONTE DE RECURSO: Recursos Livres (Ordinário). 02.060 - SECRETARIA DE FINANÇAS - 04 123 1004 2037 15001000 3390.30 99 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS-Material de Consumo. FONTE DE RECURSO: Recursos Livres (Ordinário). 02.030 - SECRETARIA DE INFRAES-TRUTURA - 04 122 1011 2012 15001000 3390.30 99 - MANUTENÇÃO DAS ATIV.DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA Material de Consumo. FONTE DE RECURSO: Recursos Livres (Ordinário) 02.040 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 12 361 1008 2016 15001001 3390.30 99 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - Material de Consumo. FONTE DE RECURSO: Recursos não Vinculados de impostos MDE. 02.040 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 12 361 1008 2016 15690000 3390.30 99 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL. FONTE DE RECURSO: Outras Transferências de Recursos do FNDE Controle dos demais recursos originários de transferência do Fundo nacional do Desenvolvimento da Educação FNDE. Material de Consumo. 02.040 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 12 361 1008 2017 15500000 3390.30 99 - MA-NUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SALÁRÍO EDUCAÇÃO - Material de Consumo. FONTE DE RECURSO: Transferência do Salário Educação. 02.040 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 12 365 1008 2019 I500I001 3390.30 99 – MANUTENÇÃO DAS A7IVIDADES DO ENSINO INFANTIL – Material de Consumo. FONTE DE RECURSO: Recursos não Vinculados de Impostos - MDE. 02.040 - SECRETA-RIA DE EDUCAÇÃO - 12 365 1008 2019 15421030 3390.30 99 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL – Material de Consumo. FONTE DE RECURSO: Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAT – 30%. 02.040 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12 361 1008 2022 15401030 3390.30 99 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 30% - Material de Consumo. FONTE DE RECURSO: Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos – 30%. 02.040 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 12 361 1008 2022 15411030 3390.30 99 - MANUTENÇÃO DAS A TIVIDADES DO FUNDEB 30% - Material de Consumo. FONTE DE RECURSO: Transferências do FUNDEB - Complementação da União VAAF 30%. 02.040 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 12 361 1008 2022 15421030 3390.30 99 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 30% Material de Consumo. FONTE DE RECURSO: Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT 30% 02.040 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 12 361 1008 2022 15431030 3390.30 99- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 30% - Material de Consumo. FONTE DE RECURSO: Transferências do FUNDEB - Complementação da União -VAAR 30% 02.040 - SECRE-TARIA DE EDUCAÇÃO 12 361 1008 2023 15690000 3390.30 99 – MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS FINANCIADOS PELO FNDE - Material de Consumo. FONTE DE RECURSO: Outras Transferências de Recursos do FNDE Controle dos dentais recursos originários de transferência do Fundo nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE. 02.040 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 12 361 1008 2070 15690000 3390.30 99 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE FOMENTO A ESCOLA EM TEM-PO INTEGRAL - Material de Consumo. FONTE DE RECURSO: Outras Transferências de Recursos do FNDE Controle dos demais recursos originários de transferência do Fundo nacional do Desenvolvimento

da Educação FNDE. 02.051 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10 301 1007 2026 16000000 3390.30

99 - PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF - Material de Consumo. FONTE DE RECURSO:

Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Ma-

nutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde. 02.071 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 08 244 1006 2046 15001000 3390.30 99 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – Material de Consumo. FONTE DE RECURSO: Recursos Livres (Ordinário) 02.071 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08 244 1006 2046 17010000 3390.30 99 – MANUTENÇÃO DO FUSDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. FONTE DE RECURSO: Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados. 02.070 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - 08 244 1006 2040 150010000 3390.30 99 - MANUTEN-ÇÃO DA SECRETARIA DE DESESVOLVIMENTO HUMANO – Material de Consumo. FONTE DE RECURSO: Recursos Livres (Ordinário) 02.071 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08 244 1006 2047 16600000 3390.30 99 PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRADA A FAMÍLIA PSB/CRAS - Material de Consumo. FONTE DE RECURSO: Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS. 02.071 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 08 244 1006 2049 15001000 3390.30 99 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA SCFV - Material de Consumo. FONTE DE RECURSO: Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS. 02.071 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 08 243 1006 2050 16600000 3390.30 99 – MANUTENÇÃO PROG. CRIANÇA FELIZ – Material de Consumo. FONTE DE RECURSO: Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS. 02.071 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 08 244 1006 2048 16600000 3390.30 ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA Material de Consumo. FONTE DE RECURSO: Transferência de Recursos do Fundo Nacional de assistência Social FNAS. 02.090 - SECRETARIA DE AGRICULTURA - 20 606 1003 2063 15001000 3390.30 99 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - Material de Consumo. FONTE DE RECURSO: Recursos Livres (Ordinário).. VI-GÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José dos Ramos e: CT Nº 00140/2025 - 25.07.25 - ELETROLUZ COMERCIO DE MATERIÁIS ELETRICOS EIRELI - CNPJ **.***.396/0001-** - R\$ 140.267,96 (cento e quarenta mil duzentos e sessenta e sete reais e noventa e seis centavos).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00023/2025. DOTAÇÃO: 02.010 – GABINETE DO PREFEITO-04 122 1002 2002 15001000 MANUTENÇÃO DAS ATÍVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO-Material de Consumo. FONTE DE RECURSO: Recursos Livres (Ordinário). 02.020 -SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 04 122 1003 2005 15001000 3290.39 99 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO-Material de Consumo. FONTE DE RECURSO: Recursos Livres (Ordinário). 02.060 - SECRETARIA DE FINANÇAS - 04 123 1004 2037 15001000 3390.30 99 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS-Material de Consumo. FONTE DE RECURSO: Recursos Livres (Ordinário). 02.030 - SECRETARIA DE INFRAES-TRUTURA – 04 122 1011 2012 15001000 3390.30 99 – MANUTENÇÃO DAS ATIV.DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA Material de Consumo. FONTE DE RECURSO: Recursos Livres (Ordinário) 02.040 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 12 361 1008 2016 15001001 3390.30 99 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - Material de Consumo. FONTE DE RECURSO: Recursos não Vinculados de impostos MDE. 02.040 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 12 361 1008 2016 15690000 3390.30 99 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL. FONTE DE RECURSO: Outras Transferências de Recursos do FNDE Controle dos demais recursos originários de transferência do Fundo nacional do Desenvolvimento da Educação FNDE. Material de Consumo. 02.040 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 12 361 1008 2017 15500000 3390.30 99 - MA-NUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SALÁRÍO EDUCAÇÃO - Material de Consumo. FONTE DE RECURSO: Transferência do Salário Educação. 02.040 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 12 365 1008 2019 I500I001 3390.30 99 – MANUTENÇÃO DAS A7IVIDADES DO ENSINO INFANTIL – Material de Consumo. FONTE DE RECURSO: Recursos não Vinculados de Impostos - MDE. 02.040 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 12 365 1008 2019 15421030 3390.30 99 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - Material de Consumo. FONTE DE RECURSO: Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAT – 30%. 02.040 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12 361 1008 2022 15401030 3390.30 99 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 30% Material de Consumo. FONTE DE RECURSO: Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%. 02.040 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 12 361 1008 2022 15411030 3390.30 99 - MANUTENÇÃO DAS A TIVIDADES DO FUNDEB 30% - Material de Consumo. FONTE DE RECURSO: Transferências do FUNDEB - Complementação da União VAAF 30%. 02.040 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 12 361 1008 2022 15421030 3390.30 99 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 30% — Material de Consumo. FONTE DE RECURSO: Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT 30% 02.040 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO -12 361 1008 2022 15431030 3390.30 99- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 30% Material de Consumo. FONTE DE RECURSO: Transferências do FUNDEB - Complementação da União -VAAR 30% 02.040 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12 361 1008 2023 15690000 3390.30 99 - MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS FINANCIADOS PELO FNDE - Material de Consumo. FONTE DE RECURSO: Outras Transferências de Recursos do FNDE Controle dos dentais recursos originários de transferência do Fundo nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE. 02.040 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 12 361 1008 2070 15690000 3390.30 99 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE FOMENTO A ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL – Material de Consumo. FONTE DE RECURSO: Outras Transferências de Recursos do FNDE Controle dos demais recursos originários de transferência do Fundo nacional do Desenvolvimento da Educação FNDE. 02.051 - FUNDO MUNI-CIPAL DE SAÚDE - 10 301 1007 2026 16000000 3390.30 99 - PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA PSF - Material de Consumo. FONTE DE RECURSO: Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde. 02.071 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08 244 1006 2046 15001000 3390.30 99 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – Material de Consumo. FONTE DE RECURSO: Recursos Livres (Ordinário) 02.071 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 08 244 1006 2046 17010000 3390.30 99 – MANUTENÇÃO DO FUSDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. FONTE DE RECURSO: Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados. 02.070 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO – 08 244 1006 2040 150010000 3390.30 99 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESESVOLVIMENTO HUMANO - Material de Consumo. FONTE DE RECURSO: Recursos Livres (Ordinário) 02.071 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08 244 1006 2047 16600000 3390.30 99 PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRADA A FAMÍLIA - PSB/CRAS - Material de Consumo. FONTE DE RECURSO: Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS. 02.071 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 08 244 1006 2049 15001000

3390.30 99 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA SCFV - Material de Consumo. FONTE DE RECURSO: Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS. 02.071 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 08 243 1006 2050 16600000 3390.30 99 – MANUTENÇÃO PROG. CRIANÇA FELIZ – Material de Consumo. FONTE DE RECURSO: Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS. 02.071 - FUNDO MUNI-CIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 08 244 1006 2048 16600000 3390.30 99 – ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA Material de Consumo. FONTE DE RECURSO: Transferência de Recursos do Fundo Nacional de assistência Social FNAS. 02.090 - SECRETARIA DE AGRICULTURA - 20 606 1003 2063 15001000 3390.30 99 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - Material de Consumo. FONTE DE RECURSO: Recursos Livres (Ordinário).. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José dos Ramos e: CT N° 00141/2025 - 27.07.25 - RLUX ILUMINACAO LTDA - CNPJ **.***.805/0001-** - R\$ 33.867,50 (trinta e três mil oitocentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos).

EXTRATO DE CONTRATO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00023/2025. DOTAÇÃO: 02.010 – GABINETE DO PREFEITO-04 122 1002 2002 15001000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO-Material de Consumo. FONTE DE RECURSO: Recursos Livres (Ordinário). 02.020 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 04 122 1003 2005 15001000 3290.39 99 MANÚTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO-Material de Consumo. FONTE DE RECURSO: Recursos Livres (Ordinário). 02.060 - SECRETARIA DE FINANÇAS - 04 123 1004 2037 15001000 3390.30 99 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS-Material de Consumo. FONTE DE RECURSO: Recursos Livres (Ordinário). 02.030 - SECRETARIA DE INFRAES-TRUTURA – 04 122 1011 2012 15001000 3390.30 99 – MANUTENÇÃO DAS ATIV.DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA Material de Consumo. FONTE DE RECURSO: Recursos Livres (Ordinário) 02.040 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 12 361 1008 2016 15001001 3390.30 99 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - Material de Consumo. FONTE DE RECURSO: Recursos não Vinculados de impostos MDE. 02.040 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 12 361 1008 2016 15690000 3390.30 99 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL. FONTE DE RECURSO: Outras Transferências de Recursos do FNDE Controle dos demais recursos originários de transferência do Fundo nacional do Desenvolvimento da Educação FNDE. Material de Consumo. 02.040 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 12 361 1008 2017 15500000 3390.30 99 - MA-NUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - Material de Consumo. FONTE DE RECURSO: Transferência do Salário Educação. 02.040 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 12 365 1008 2019 I500I001 3390.30 99 – MANUTENÇÃO DAS A7IVIDADES DO ENSINO INFANTIL – Material de Consumo. FONTE DE RECURSO: Recursos não Vinculados de Impostos - MDE. 02.040 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 12 365 1008 2019 15421030 3390.30 99 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - Material de Consumo. FONTE DE RECURSO: Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAT - 30%. 02.040 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12 361 1008 2022 15401030 3390.30 99 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 30% - Material de Consumo. FONTE DE RECURSO: Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%. 02.040 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 12 361 1008 2022 15411030 3390.30 99 - MANUTENÇÃO DAS A TIVIDADES DO FUNDEB 30% - Material de Consumo. FONTE DE RECURSO: Transferências do FUNDEB - Complementação da União VAAF 30%. 02.040 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 12 361 1008 2022 15421030 3390.30 99 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 30% — Material de Consumo. FONTE DE RECURSO: Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT 30% 02.040 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO -12 361 1008 2022 15431030 3390.30 99- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 30% Material de Consumo. FONTE DE RECURSO: Transferências do FUNDEB – Complementação da União -VAAR 30% 02.040 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12 361 1008 2023 15690000 3390.30 99 - MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS FINANCIADOS PELO FNDE - Material de Consumo. FONTE DE RECURSO: Outras Transferências de Recursos do FNDE Controle dos dentais recursos originários de transferência do Fundo nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE. 02.040 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 12 361 1008 2070 15690000 3390.30 99 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE FOMENTO A ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - Material de Consumo. FONTE DE RECURSO: Outras Transferências de Recursos do FNDE Controle dos demais recursos originários de transferência do Fundo nacional do Desenvolvimento da Educação FNDE. 02.051 - FUNDO MUNI-CIPAL DE SAÚDE - 10 301 1007 2026 16000000 3390.30 99 - PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF - Material de Consumo. FONTE DE RECURSO: Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde. 02.071 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 08 244 1006 2046 15001000 3390.30 99 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – Material de Consumo. FONTE DE RECURSO: Recursos Livres (Ordinário) 02.071 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 08 244 1006 2046 17010000 3390.30 99 – MANUTENÇÃO DO FUSDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. FONTE DE RECURSO: Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados. 02.070 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - 08 244 1006 2040 150010000 3390.30 99 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESESVOLVIMENTO HUMANO - Material de Consumo. FONTE DE RECURSO: Recursos Livres (Ordinário) 02.071 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08 244 1006 2047 16600000 3390.30 99 PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRADA A FAMÍLIA – PSB/CRAS – Material de Consumo. FONTE DE RECURSO: Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS. 02.071 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 08 244 1006 2049 15001000 3390.30 99 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA SCFV - Material de Consumo. FONTE DE RECURSO: Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS. 02.071 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 08 243 1006 2050 16600000 3390.30 MANUTENÇÃO PROG. CRIANÇA FELIZ – Material de Consumo. FONTE DE RECURSO: Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS. 02.071 - FUNDO MUNI-CIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08 244 1006 2048 16600000 3390.30 99 - ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA Material de Consumo. FONTE DE RECURSO: Transferência de Recursos do Fundo Nacional de assistência Social FNAS. 02.090 - SECRETARIA DE AGRICULTURA - 20 606 1003 2063 15001000 3390.30 99 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - Material de Consumo. FONTE DE RECURSO: Recursos Livres (Ordinário).. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José dos Ramos e: CT Nº 00142/2025 - 25.07.25 - VALE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - CNPJ **.***.884/0001-** - R\$ 7.678,18 (sete mil seiscentos e setenta e oito reais e dezoito centavos).



Prefeitura Municipal de Sertãozinho

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO LEILÃO PÚBLICO DE BENS MÓVEIS Nº 001/2025

O Prefeito do Município de Sertãozinho/PB, RONALDO NOGUEIRA VIEIRA, no uso de suas atribuições legais, torna público que homologou, na data de 29 de julho de 2025, o resultado do Leilão Público de Bens Móveis nº 001/2025, realizado no dia 18 de junho de 2025, destinado à alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio municipal. O certame foi conduzido pelo Leiloeiro Oficial Marco Túlio Montenegro Cavalcanti Dias – JUCEP nº 10/2014, tendo como arrematantes e valores por lote os seguintes: Maria Luana Souza Pereira, Lote 01: R\$ 16.200,00 e Lote 05: R\$ 10.000,00; Andreson Frazão da Silva, Lote 02: R\$ 10.300,00; Rondinelli Lucas do Amaral, Lote 03: R\$ 19.500,00; Gustavo Barbosa de Almeida, Lote 04: R\$ 17.000,00; Juliano Carvalho Fernandes, Lote 06: R\$ 75.400,00; Judivam Paz da Silva, Lote 07 (condicional): R\$ 32.000,00; José Ronaldo da Silva, Lote 08: R\$ 44.000,00; Napoleão Germano Pontes, Lote 09: R\$ 7.000,00; José Raimundo da Silva, Lote 10: R\$ 3.100,00. Valor total arrecadado: R\$ 234.500,00 (duzentos e trinta e quatro mil e quinhentos reais).

Sertãozinho/PB, 30 de Julho de 2025

RONALDO NOGUEIRA VIEIRA PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Sossêgo

CHAMAMENTO PÚBLICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSÊGO

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO DE SERVIÇO Nº 00001/2025

Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação, chamamento público de serviço objetivando: CONTRATAÇÃO DE CAMINHÕES PIPA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 07 MIL LITROS, PARA ATENDIMENTO EMERGENCIAL DA POPULAÇÃO ATINGIDA PELA ESTIAGEM, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA. Os interessados deverão encaminhar documentação e respectiva proposta a partir das 09:00 horas do dia 01 de Agosto até às 09:00 horas do dia 14 de Agosto até às 09:00 portal: www.licitasossego.com.br. Recursos: provenientes do convênio nº 0010/2025, celebrado entre a Secretaria de Estado da Infraestrutura e dos Recursos Hídricos – SEIRH. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 040/23; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: pms.cpl@sossego.pb.gov.br. Edital:www.sossego.pb.gov.br/licitacoes; www.tce.pb.gov.br; www.gov.br/pncp.

Sossêgo - PB, 30 de Julho de 2025

VANUSA DA PAZ MEDEIROS PREFEITA CONSTITUCIONAL

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSÊGO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00007/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Horácio Ferreira, 167 - Centro - Sossego - PB, por meio do site www.licitasossego.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS ES-PECIALIZADO NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DE ALTA E MÉDIA COM-PLEXIDADE, PARA SUPRIR A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 20 de Agosto de 2025. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 040/23; Decreto Municipal nº 040/23; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: pms.cpl@sossego.pb.gov.br. Edital: www.sossego.pb.gov.br/licitacoes; www.tce.pb.gov.br; www.licitasossego.com.br; www.gov.br/pncp.

Sossêgo - PB, 30 de Julho de 2025

VANUSA DA PAZ MEDEIROS PREFEITA CONSTITUCIONAL

Prefeitura Municipal de Sobrado

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00015/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00015/2025, que objetiva: Aquisição parcelada de materiais de cons-

trução diversos, destinados a atender as necessidades das secretarias municipais; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: PATRICIO ARCANJO DE SOUZA FILHO - R\$ 712.996,40.

Sobrado - PB, 23 de Julho de 2025

OLINALDO MARTINS DA SILVA PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Aquisição parcelada de materiais de construção diversos, destinados a atender as necessidades das secretarias municipais. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00015/2025. VIGÊNCIA: até 23/07/2026. PARTES: Prefeitura Municipal de Sobrado e: ARP Nº RP 000152025 - 23.07.25 - PATRICIO ARCANJO DE SOUZA FILHO - R\$ 712.996,40. ÍNTEGRA DA ATA: Diário Oficial deste Órgão.

Sobrado - PB, 23 de Julho de 2025

OLINALDO MARTINS DA SILVA PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00017/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00017/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: 33.073.554 MANOELALBINO DA SILVA - R\$ 69.900,00.

Sobrado - PB, 30 de Julho de 2025

OLINALDO MARTINS DA SILVA PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de reparo e manutenção em diversos locais do município de Sobrado. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 00004/2025. VIGÊNCIA: até 29/07/2026. PARTES: Prefeitura Municipal de Sobrado e: ARP Nº RP 000042025 - 29.07.25 - AD SOLUCOES LTDA - R\$ 1.108.000,00. ÍNTEGRA DA ATA: Diário Oficial deste Órgão.

Sobrado - PB, 29 de Julho de 2025

OLINALDO MARTINS DA SILVA PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00004/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Agente de Contratação e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Concorrência Eletrônica nº 00004/2025, que objetiva: Contratação de empresa especializada em serviços de reparo e manutenção em diversos locais do município de Sobrado; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: AD SOLUCOES LTDA - R\$ 1.108.000,00.

Sobrado - PB, 29 de Julho de 2025

OLINALDO MARTINS DA SILVA PREFEITO

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVICOS DE INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO, DESTI-NADOS A MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00017/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 04.122.0009.2.003 - Manutenção da Secretaria de Administração - Manutenção da Secretaria de Educação - 12.361.0003.2.010 Manutenção de Outros Programas - 12.361.0003.2.101 Manutenção do Ensino Fundamental - 12.365.0003.2.102 Manutenção da Educação Infantil - 05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.361.0003.2.009 - FNDE - 04.122.0009.2.027 Manutenção - 08 SECRETARIA DA AGRICULTURA - 07 SEC DE INFRA-ESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS UR-BANOS – da Secretaria de Infra-Estrutura, Obras e Serviços Urbanos – 20.122.0009.2.030 Manutenção da Secretaria de Agricultura - SOCIAL - 08.122.0009.2.034 Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Social – 10 SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO – 13.122.0004.2.040 Manutenção da Secretaria de Cultura, Desportos - 13.392.0004.2.109 Apoio e Promoção de Eventos Artisticos, Culturais e Outros - 27.812.0004.2.041 Manutenção e Apoio das Atividades de Premiações Esportiva, Lazer e Eventos - 11 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 09 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO e Turismo – 10 SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO - 08.122.0009.2.042 Manutenção do Fundo de Assistência Social - 10.301.0010.2.019 Manutenção das Atividades do Programa de Atenção Básica - 10.301.0010.2.019 - Manutenção das Atividades do Programa de Atenção Básica - 10.301.0010.2.021 Manutenção de Ações de Suporte à Administração Geral. VIGÊNCIA: até 30/07/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sobrado e: CT N° 00133/2025 - 30.07.25 - 33.073.554 MANOEL ALBINO DA SILVA - R\$ 69.900,00.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de reparo e manutenção em diversos locais do município de Sobrado. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 00004/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02 PODER EXECUTIVO – 02 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 04.122.0009.2.003 Manutenção da Secretaria de Administração – 03 SECRETARIA DE



FINANÇAS - 04.122.0009.2.005 Manutenção da Secretaria de Finanças - 05 SECRETARIA DE EDU-CAÇÃO - 12.361.0003.2.009 Manutenção da Secretaria de Educação - 12.361.0003.2.010 Manutenção de Outros Programas ? FNDE – 12.361.0003.2.016 Manutenção do Fundeb 30% (Outras Despesas) - 12.361.0003.2.101 Manutenção do Ensino Fundamental - 12.361.0003.2.103 Manutenção do Ensino Especial - 12.365.0003.2.102 Manutenção da Educação Infantil - 07 SEC DE INFRA-ESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - 04.122.0009.2.027 Manutenção da Secretaria de Infra-Estrutura, Obras e Serviços Urbanos - 08 SECRETARIA DA AGRICULTURA - 20.122.0009.2.030 Manutenção da Secretaria de Agricultura - 09 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - 08.122.0009.2.034 Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Social – 10 SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO - 13.122.0004.2.040 Manutenção da Secretaria de Cultura, Desportos e Turismo - 11 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIÁL - 08.122.0009.2.042 Manutenção do Fundo de Assistência Social - 08.244.0008.2.031 Manutenção das Ações dos Programas - Cras e Creas - 08.244.0008.2.032 Manutenção de Programas de Assistência à Comunidade - 12 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -10.301.0005.2.043 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – 10.301.0010.2.019 Manutenção das Atividades do Programa Saúde da Família – PSF/PAB – 10.301.0010.2.021 Manutenção de Ações de Suporte à Administração Geral - Secretaria de Saúde - 33.90.39.00 ? Outros Serviços de Terceiros 44.90.51.99 OBRAS E INSTALAÇOES. VIGÊNCIA: até 29/07/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sobrado e: CT Nº 00132/2025 - 29.07.25 - AD SOLUCOES LTDA - R\$ 1.108.000,00.

Prefeitura Municipal de Sumé

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ

AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00034/2025

O Pregoeiro Oficial comunica o adiamento da abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 00034/2025, para o dia 15 de Agosto de 2025 às 08:30 horas; e do início da fase de lances para o dia 15 de Agosto de 2025 às 08:50 horas. Referência: horário de Brasília - DF. Informações: das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis, na Av 1 de Abril, 379 - Centro - Sumé - PB. Telefone: (83) 3353-2274. E-mail: licitacao@sumepb.com.br.

Site: licitanet.com.br

Sumé - PB, 30 de Julho de 2025

DIMITRIUS LAURENT FERREIRA DA SILVA PREGOEIRO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Teixeira

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

AVISO DE ERRATA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 336/2025

Na publicação realizada neste Diário, no dia 30 de Julho de 2025, Edição 18.398, página 34: ONDE LÊ-SE: DATA DA SESSÃO DE LANCES: 13 de Agosto de 2025, às 08h00min; LEIA-SE CORRETAMENTE:DATA DA SESSÃO DE LANCES: 14 de Agosto de 2025, às 08h00min; Teixeira – PB, 30 de Julho de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

AVISO DE ERRATA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 335/2025

Na publicação realizada neste Jornal, no dia 30 de Julho de 2025, Edição 18.398, Número página 34: ONDE LÊ-SE: DATA DA SESSÃO DE LANCES: 13 de Agosto de 2025, às 08h00min; LEIA-SE CORRETAMENTE:DATA DA SESSÃO DE LANCES: 15 de Agosto de 2025, às 08h00min; Teixeira – PB, 30 de Julho de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 303/2025

OBJETO: Aquisição parcelada de equipamentos de informática, destinados a atender ao Convênio nº 378/2021, firmado entre a Secretaria de Estado da Educação (SEE) e o Município de Teixeira/PB.

VENCEDORES:

- K J DE MANDRADE LTDA, CNPJ 49.385.374/0001-61, com valor Global de R\$ 56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais). Vencendo os itens: 01.
- MEIRE KARĹA DE AZEVEDO ARAÚJO DUTRA DANTAS LTDA, CNPJ 21.062.777/0001-50, com valor Global de R\$ 23.200,00 (Vinte e três mil e duzentos reais). Vencendo os itens: 02.

Tendo o processo o valor global de R\$ 79.200,00 (Setenta e nove mil e duzentos reais).

Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com à lei, ADJUDICO e HOMOLOGO, nos termos da Lei 14.133/21, em consequência, fica convocado os licitantes vencedores para assinatura do Termo de Contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos do art. 90, da Lei 14.133/21, sob as penalidades da lei.

Teixeira/PB, 29 de Julho de 2025.

WENCESLAU SOUZA MARQUES PREFEITO DE TEIXEIRA/PB

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL CONTRATO Nº. 01.121/2024

EMPRESA: REDE GUIA DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ Nº 51.119.310/0001-60,

OBJETO: Tem como objeto aRescisão Unilateral do Contrato nº 01.121/2024, firmado em 22 de abril de 2024, que tinha como objeto Contratação de empresa especializada, para prestar serviço radiofônicos para em frequência e amplitude modulada com abrangência do sinal em todo território do município, a atender divulgação institucional de matérias de interesse público, na forma de veiculações de ações da prefeitura municipal de Teixeira – PB, a contar da data de sua assinatura.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente rescisão se dá por ato unilateral do MUNICÍPIO, com base na Cláusula terceira e em observância às disposições do artigo 138, alínea I, da lei nº 14.133/2021. DATA ASSINATURA:11 de julho de 2025.

Prefeitura Municipal de Vista Serrana

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA

SETOR DE CONTRATAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2025.190/2025

Objetivo: Contratação de empresa especializada para os serviços de obras de engenharia de CONS-TRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL NO MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA - PB, modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, conforme art. 6°, XXXVIII da Lei n. 14.133/2021, com modo de disputa ABERTO (art. 56, I e § 2º). O critério de julgamento adotado será o MENOR PRE-CO GLOBAL, Regime de Execução Indireta (art. 46): a) EMPREITADA POR PRECO UNITÁRIO (art. 46, I c/c art. 6°, XXVIII) observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto. Bem como aplicando a legislação LC Nº 123/2006, LC 147/2014 E LC Nº 155/2016, com suas alterações e demais exigências deste Edital conforme termo de referência Anexo I do edital. lei 14.133/2021

Reunião: as 09hs:00min do dia 15/08/2025 (Horário de Brasília).

Local: www.portaldecompraspublicas.com.br,

Os editais estarão disponíveis nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br, https://tramita.tce.pb.gov. br/, https://vistaserrana.pb.gov.br. https://www.gov.br/pncp/pt-br,

Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 0023, de 29 de dezembro de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Informações: endereço Rua José Aquilino de Farias, s/n, Cetro de Vista Serrana/PB supracitado pedido esclarecimento Pelo sítio eletrônico oficial - www.portaldecompraspublicas.com.br, E-mail: falecom@portaldecompraspublicas.com.br

Vista Serrana, PB, 29 de julho de 2025

DENIS GARCIA XAVIER AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ATOS EMPRESARIAIS

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA – 13ª REGIÃO

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE DE DISPENSA ELETRÔNICA

ATO: AVISO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO MODALIDADE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2025PROCESSO Nº 008/2025

TEXTO: Julgamento da Licitação Modalidade de Dispensa Eletrônica de nº 007/2025 - Processo de nº 008/2025, decide adjudicar e homologar o procedimento licitatório a PEG INFORMATICA LTDA - **CNPJ**: 01.105.481/0001-62.

Valor Global: R\$ 18.700,00 (Dezoito mil e setecentos reais)

DATA: João Pessoa, 31 de julho de 2025.

ASSINATURA: Carla de Sant'Ana Brandão Costa

CARGO: Conselheira Presidente

SINDIMUS - PB

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL PARA FUNDAÇÃO DO SINDIMUS - PB

Pelo presente edital, ficam convocados todos os músicos profissionais atuantes no estado da Paraíba para participarem da Assembléia Geral de Fundação do Sindicato da categoria profissional dos Músicos na base territorial do Estado da Paraíba, com abrangência territorial em todo o Estado da Paraíba; a ser realizada no dia 22 de agosto de 2025, às 19h, no endereço localizado na Rua Beraldo de Oliveira, nº 237, Mangabeira, João Pessoa/PB, para deliberar sobre a seguinte PAUTA: Fundação do Sindicato dos Músicos Profissionais da Paraíba; Discussão e Aprovação do Estatuto Social da entidade; Eleição e Posse da Diretoria e do Conselho Fiscal.

João Pessoa, 29 de julho de 2025.

LAMUNIER COSTA DOS SANTOS REPRESENTANTE LEGAL DA COMISSÃO